

TERCEIRA CLASSE. DOS CONFESSORES.

Initium sapientiae timor Domini. Psal. 110.

PARA o Confessor ser perfeito, deve saber as questões Moraes, os preceitos da Igreja, reseruações, e proposições condemnadas, ajuntando-lhes o temor de Deos, que he o rudimento da sabedoria, como clama David: *Initium, &c.* E para que não cause a alguns fastio o que muitos AA. dizem em dilatados volumes, se resume nesta Classe o mais necessario, que deve saber o Confessor.

Spiritus Sancti gratia illuminet sensus, & corda nostra. Ex us. Eccl.

L I C, Ã O I.

Dos Sacramentos in genere.

SACRAMENTO se diz à *sacrando activè*, assim como medicamento à *medicando*, ornamento à *ornando*. Define-se o Sacramento, segundo Santo Agostinho N. P. *lib. 10. de Civit. Invisibilis gratia visibile signum ad nostram sanctificationem divinitus institutum*, a qual definição se recebe por boa no Catecismo Romano, publicado por authoridade do Concilio Tridentino, e por mandado de S. Pio V. e segundo S. Thomaz 3. p. q. 60. art. 2. *Est signum sensibile rei sacrae sanctificantis nos.* Diz-se: *Signum sensibile*, em que convem com os mais sinais, que não são Sacramentos: e deve ser sinal pratico, que causa o que significa: *Rei sacrae*, para significar a graça; porque posto que o Sacramento seja sinal, nem todo o sinal he Sacramento, que *formaliter* santifica o homem, v. gr. a Imagem de Christo, ou a Cruz são sinais do mesmo Christo, mas nem são sinais praticos, nem sinais de cousa, que formal, e intrinsecamente nos santifica, porque Deos, ou Christo, que he Deos, santifica *efficienter*. S. Thom. cit.

2 P. Como se define o Sacramento, considerado fysicamente? R. *Est artefactum quoddam constans ex rebus tanquam materia, & ex verbis tanquam forma.* Chama-se fysica esta definição, porque explica a essencia dos Sacramentos por materia, e forma. E ainda que alguns querem excluir della o Matrimonio, que ás vezes não consta de palavras, como quando se faz *per signa, & nutus*, com tudo sempre as ha *virtualiter, & equivalenter* na mesma tradição, e aceitação dos corpos feitas *per signa, nutus, literas, &c.* e a definição attende ao que ordinariamente succede, e se pratica na celebração do Matrimonio, e mais Sacramentos.

3 Advirta-se que pela palavra *ex rebus* se entendem não só as substancias fysicas, como a agua no Baptismo, o pão, e vinho na Eucharistia, o oleo na Confirmação, &c. mas tambem as acções Moraes, como são os actos do penitente no Sacramento da Penitencia, e o mutuo consentimento dos contrahentes no Sacramento do Matrimonio.

4 Advirta-se mais que em os Sacramentos se achão tres cousas, e são: *Res tantum; Sacramentum tantum; Res, & Sacramentum simul.* Explica-se. *Res tantum, est quod significatur, & non significat*, v. gr. a graça causada pelo Sacramento, e por elle significada, he *res tantum*, porque he significada, e não si-

significa outra cousa. *Sacramentum tantum, est quod significat, & non significatur*, e assim o mesmo Sacramento, segundo a sua materia, e fórma, isto he, em quanto composto de materia, e fórma, com a intenção do Ministro he *Sacramentum tantum*, porque significa, e não he significado. *Res, & Sacramentum simul, est quod significat, & significatur*; ou como outros explicão: *Est quod importat simul causam, & effectum significatum, & ipsum significativum*, v. gr. nos trez Sacramentos, que imprimem caracter, *res & Sacramentum* he o mesmo caracter, que he significado pelo Sacramento, e significa a graça. Em quanto he significado pelo Sacramento, ou pela materia, e fórma, diz-se *res*; e em quanto se considera unido á materia, e fórma, se diz *Sacramentum*, porque significa a graça. E para que o caracter se diga *Sacramentum*, he precisa esta tal consideração; porque como he espirital, e insensível, se deve fazer sensível, para que possa ter razão de Sacramento, e isto se faz pela materia, e fórma. O mesmo se ha de entender nos demais Sacramentos, para explicar o que he *Res, & Sacramentum simul*. No Sacramento da Penitencia, segundo *S. Thom. 3. p. q. 84. art. 1. ad 3. Res & Sacramentum* he a contrição, ou dor interna, em quanto se ajunta com a penitencia exterior, porque he significada pelo acto externo da confissão, e significa a graça. Na Eucharistia he o Corpo, e Sangue de Christo debaixo das especies sacramentaes, porque são pelas especies sacramentaes significados, e significão a graça. Na Extrema-Unção he a alegria, e consolação espirital da alma, ou huma devoção interna, que he unção espirital, e he significada pela unção externa, e significa a graça. E ainda que todo o Sacramento cause devoção interna, não a causa *sub ratione spiritalis unctiois*, como diz *S. Thom. in Supplem. 3 p. q. 42. art. 1.* Em o Matrimonio he o vinculo, porém em quanto elevado por Christo á razão de Sacramento, porque he significado pelos mutuos consentimentos, e significa a graça. *Cliquet t. 1. tr. 1. c. 5. à n. 23. Delamim Summa summar. de Sacram. in gen. n. 4. Exam. gener. de Fr. Gasp. de S. Nicol. tr. 1. exam. 1. n. 31.*

5 Advirta-se tambem que o Sacra-

mento he final rememorativo, demonstrativo, e prognostico: rememorativo da Paixão de Christo, demonstrativo da graça, e prognostico da Gloria: e assim he final do passado, que he a Paixão de Christo; do presente, que he a graça; e do futuro, que he a Gloria, que esperamos conseguir. *S. Thom. 3. p. q. 60. art. 3.*

6 P. Os Sacramentos são sómente sete? R. *affirm. scilicet*, Baptismo, Confirmação, Comunhão, Penitencia, Extrema-Unção, Ordem, e Matrimonio, porque Christo não instituiu nem mais, nem menos, o que he de fé, e condemnado o contrario: *Siquis dixerit omnia Sacramenta non esse à Christo instituta, vel esse plura, vel pauciora, quàm septem, anathema sit. Trid. sess. 7. Can. 1. Et est Ecclesie traditio.*

7 P. Na lei antiga houve Sacramentos? R. *affirm.* porque *Deus vult omnes homines salvos fieri*; e depois de peccar de poder ordinario, *secundum presentem providentiam*, não se podião salvar sem elles, os quaes erão Circumcisão, e Agno Pascal. *S. Thom. 3. p. q. 61. à n. 3. e q. 70. art. 4.*

8 P. Os Sacramentos da lei nova distinguem-se dos da velha? R. *affirm.* e he nas materias, fórmas, e efeitos; e porque os da lei antiga causavão graça *ex opere operantis*, que he *non ex vi sua*, senão por Deos causada no uso do Sacramento, e os da lei da graça a causão *ex opere operato*, que he causada por virtude intrinseca, que está no mesmo Sacramento disposto pelo mesmo Christo, e os da lei antiga erão sombras dos da graça. *Trid. sess. 4. Can. 8.*

9 P. De quantos modos se diz huma cousa necessaria para cada hum dos Sacramentos? R. De trez, a saber: *Necessitate Sacramenti, necessitate precepti, & necessitate medii.* O que he necessario *necessitate Sacramenti: Est illud, sine quo est impossibile fieri Sacramentum*, e assim he necessaria a materia, fórma, e intenção para qualquer Sacramento. O que he necessario *necessitate precepti: Est illud, de quo datur preceptum, quod apponatur, ut licitè fiat, vel recipiatur Sacramentum*, e deste modo he necessario para os Sacramentos, que requerem Ministro de Ordem, que o Ministro esteja em graça, ou tenha attrição *existimata contritione*, que na Eucharistia use o Sacerdote Latino na Igreja Latina de

de pão asmo, e outras cousas semelhantes, como nos seus lugares se diz. O que he necessario *necessitate medii: Est illud, sine quo impossibile est consequi finem, etiam si invincibiliter accidat illud non apponere*, e deste modo he necessaria a dor sobrenatural no que tem peccado grave, para receber a graça santificante por meio dos Sacramentos.

IO Este necessario *necessitate medii* ainda he de dous modos: ou he: *Necessarium absolutè, seu strictè*; ou: *Necessarium latè, seu ex suppositione*. E assim o baptismo para os meninos se salvarem, he necessario *necessitate medii, strictè, & absolutè*, porque nem o podem supprir com o voto, ou com o desejo. Porém nos adultos não baptizados he necessario *necessitate medii, mas latè, & ex suppositione*; porque se não pudessem receber o baptismo, o podião receber *in voto*. Do que se vê que ha differença entre a necessidade do baptismo, como meio para a salvação nos adultos, e nos meninos; porque para estes he o baptismo necessario *necessitate medii, absolutè, & rigorosè*, porque realmente he preciso baptizarem-se ou com agua, ou com sangue pelo martyrio; e para aquelles he necessario *necessitate medii non strictè, sed latè*; porque se actualmente se não puderem baptizar, e não puderem padecer martyrio, se podem salvar pelo baptismo *flaminis*, recebendo o baptismo *in voto*, tendo ardente desejo de se baptizar. *Ita Theologi, SS.PP. & Concilia.*

II P. Os sete Sacramentos são de vivos, e mais de mortos? R. *affirm.* porque os dos mortos nos resuscitão da morte da culpa, os quaes são o Baptismo, e a Penitencia, e dão a primeira graça *per se*, ainda que *per accidens* podem dar a segunda, que he quando se recebem com contrição, porque esta a causou primeiro: os mais são de vivos, porque se dão aos que estão vivos pela graça, e dão segunda graça *per se*; podem porém causar a primeira *per accidens*, que he quando se recebem com attrição *existimata contritione*, porque *attritio simul cum Sacramento justificat*, e causa a primeira graça *per accidens*. Os do Baptismo, Confirmação, e Ordem são os que imprimem caracter, porque ainda depois de morto o baptizado, se resuscitar, he baptizado; e o mesmo o Cleri-

go, e o confirmado, os quaes são Sacramentos, que se não podem reiterar, porque imprimem caracter na alma, que sempre dura. *S.Thom. 3. p. q. 63. art. 2. & 6. & q. 12. art. 5. ad 2.*

12 Arg. Christo, Author dos Sacramentos, pede verdadeiras disposições para a sua verdadeira recepção; *atqui* que as que se dão em alguns dos sobreditos casos não são verdadeiras, mas só existimadas: logo com ellas não se podem receber os Sacramentos. R. *dist. mai.* Pede verdadeiras disposições nos indispostos, ou indignos *positivè, conc. maior.* nos indispostos, ou indignos, *negativè*; isto he, sem obice, nem indignidade conhecida, *neg. mai.* e nos casos sobreditos de attrição existimada contrição, só ha a indignidade negativa, e não conhecida: e nisto se reconhece a grande excellencia da Divina Magestade, a sua clemencia, e a dignidade dos Sacramentos. *Exam. gen. cit. n. 26.*

13 P. Como são necessarios os Sacramentos? R. que huns são necessarios *necessitate medii ad salutem*; outros são necessarios *necessitate precepti*. Necesario *necessitate medii: Est illud, quod secundum legem Dei ordinariam, ita necessarium est, ut sine illo salus obtineri non possit.* Necesario *necessitate precepti: Est illud, quod est necessarium propter obligationem precepti*; e assim cessando a obrigação do preceito ou por ignorancia, ou por outra causa justa, se pôde conseguir a salvação. *Exam. gen. cit. p. 1. exam. 1. n. 20.*

14 P. Os Sacramentos dos mortos são necessarios *necessitate medii*? R. *affirm.* porque sem elles *vel in re, vel in voto*, se não pôde ninguem salvar, isto he, o do Baptismo para todos: S. João: *Nisi quis renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto, non potest introire in Regnum Dei*, e o da Penitencia *lapsis post Baptismum.*

15 P. São tambem necessarios *necessitate precepti*? R. *affirmat.* porque o que he necessario *necessitate medii*, mais o he *necessitate precepti*, e consta dos preceitos citados. *Bonac. p. 2. num. 4.*

16 P. Os Sacramentos dos vivos são necessarios *necessitate medii*? R. *negat.* excepto quando supprirem a falta dos dos mortos, fóra do que só são necessarios *necessitate precepti*, porque obrigação de-

baixo de preceito; e havendo causa, se podem sem elles salvar os homens.

17 P. Quaes são as causas dos Sacramentos? R. Material, que he a materia, que toca ao Sacramento; formal, que he a fórma; final, que he a graça, e por meio della a gloria, que he o fim; eficiente, que he a authoritativa, a qual he Deos, pois a elle se faz a injuria, e a elle toca eleger o remedio: he esta tambem *per potestatem excellentia*, que he Christo, *juxta illud Matth. cap. 28. Data est mihi omnis potestas in Cælo, & in terra*; ministrál, que he o Ministro, que com o poder de Christo administra. *S. Thom. p. 3. q. 62. art. 5. Amendol. p. 1. sect. 3. disp. 1.*

18 P. Póde-se variar a materia, ou a fórma *substantialiter*? R. *neg.* nem ainda a Igreja, porque foi instituida por Christo, de quem a Igreja recebeu o poder, e não lho deixou para variar as materias, ou fórmas, que elle instituiu: nem está contra isto que a Igreja Grega usa de outras materias, e fórmas, porque essa variação he accidental. *Amend. cit. p. 23. com S. Thom. cit. 3. p. q. 60. art. 5.*

19 P. Nos Sacramentos deve haver materias, fórmas, e formal intenção? R. *affirm.* porque são partes necessarias, e sem ellas não ha Sacramento. *S. Thom. 3. p. q. 60. art. 7.*

20 P. Que he Materia? R. 1. *Materia est, qua Sacramenta constant tanquam rebus*: esta he huma remota, que he *circa quam versatur forma*; e outra proxima, que he *circa quam cadit forma*, como v. gr. no Baptismo a agua natural he a materia remota, e a proxima he a ablução, que com ella se faz. Tambem se diz certa, e válida, que *est illa, cum qua certè, & validè fit Sacramentum*, como v. gr. no Baptismo a agua natural he materia certa, e válida. Diz-se dubia, a qual *est illa, de qua dubitatur, an cum ea fiat Sacramentum*, como no mesmo Baptismo a agua, de que se duvida se he natural, ou não. Diz-se nulla, que *est illa, cum qua certè non fit Sacramentum*, como v. gr. a agua artificial, ou outro licor, que não seja agua natural. Tambem se diz materia licita, a qual *est illa, cum qua non solum validè, sed etiam licitè fit Sacramentum*, como v. gr. no Baptismo solemne a agua benta, como manda o Ritual. E diz-se illicita, que *est illa, cum qua licèt va-*

lidè, tamen illicitè fit Sacramentum, como seria no mesmo Baptismo solemne a agua não benta. Tambem se diz provavel, que quasi convem com a dubia, e *est illa, cum qua probabiliter fit Sacramentum.*

21 P. Póde-se usar de todas as materias ditas? R. Da certa *affirm.* da dubia, só em necessidade, *sub conditione* no Baptismo, e Penitencia: *Quia tunc melius est decedere cum Sacramento dubio, quàm sine illo.* Tambem se póde usar da mesma forte da provavel na necessidade, porque neste caso cede o Sacramento da sua reverencia pela necessidade. Da nulla, *neg.* *Serra p. 3. q. 66. art. 7.* E note-se que sempre que puder ser, se ha de usar nas materias, e fórmas dos Sacramentos, e no que pertence ao seu valor, da opinião mais segura, e o contrario he condemnado por Innocencio XI. na Proposição 1. Veja-se.

22 P. Christo instituiu determinadas materias, em quanto ás especies, e accidentes extrinsecos necessarios para o uso delles? R. *affirm.* mas não em quanto ao numero, e quantidade. Note-se porém que ainda que em alguns Sacramentos a materia he determinada em huma certa especie infima, como v. gr. a agua no Baptismo, o oleo na Extrema-Unção, em outros não determinou Christo as materias, e fórmas, em quanto ás especies infimas, senão só em quanto ao genero, deixando a determinação em quanto á especie á Igreja, como v. gr. na Ordem determinou a materia, e fórma só *in genere*, querendo que se conferisse por sinaes, e palavras significativas do poder, que se dá aos que se ordenão, e deixando á Igreja a determinação das materias, e fórmas em especie. Tambem as fórmas humas as temos ou explicitas, ou quasi explicitas, e indicadas no Evangelho, como as do Baptismo, Penitencia, e Eucharistia; e outras as recebemos por tradição dos Santos Apostolos, que as ouvirão de Christo, Veja-se o n. 2. *Amend. ibi sect. 3. d. 1. p. 1. q. 1. Exam. gen. cit. n. 41.*

23 P. Será válido o Sacramento, se houver alteração substancial na materia, que lhe faça perder a substancia? R. *neg.* porque muda o sentido instituido por Christo; será porém válido, se for sómente accidental a alteração, ou mudança.

24 P. Com a mesma materia remota póde-se fazer novo Sacramento? R. *affirm.*

firm. excepto na Eucharistia, porque já não existe a substancia della.

25 P. Com a mesma materia proxima poder-se-ha fazer novo Sacramento? R. *neg.* ainda que na Penitencia alguns dizem que a mesma attrição póde servir para absolver dos novos peccados esquecidos; mas o contrario he mais provavel.

26 P. Que he Fôrma? R. A fôrma *est, qua Sacramenta constant tanquam ex verbis*, a qual he huma em todo o mundo, sem que a Igreja a possa mudar substancialmente. Consiste essencialmente em palavras, como Christo a instituiu para todos os Sacramentos; excepto no Matrimonio, do modo que fica dito, em que basta que se manifeste por sinaes, porque he contrato. *S. Thom. cit. Veja-se o n. 2.*

27 P. Se houver variação substancial na fôrma, ou accidental, será válido o Sacramento? R. Na substancial *neg.* porque muda o sentido instituido por Christo, e *affirm.* na accidental, posto que regularmente se peccará mais, ou menos, conforme a maior, ou menor mudança, que se fizer. A variação substancial he quando as palavras não fazem o mesmo sentido, nem dizem o mesmo que as que Christo instituiu, ou quiz que com ellas se significasse. A accidental he quando se não muda o sentido das palavras, dizendo-as em prosa, ou em verso na nossa lingua, ou em outro idioma, guardando porém o sentido, que se deve.

28 P. Como se devem applicar, ou unir a materia, e fôrma dos Sacramentos? R. que deve o Ministro pôr grande cuidado em que se dem *simul*, e existão juntas a materia, e a fôrma, v. gr. no Baptismo, Confirmação, Extrema-Unção, e Ordem, proferindo as fôrmas, quando se dão, e existem as materias. No Sacramento da Penitencia logo que o penitente se confessar, aceitar a penitencia, e puzer a dor dos peccados, se deve applicar a fôrma. E no Matrimonio logo que hum consorte explicar o seu consentimento, o deve pôr o outro, &c. porque como nos Sacramentos a materia, e a fôrma constituem hum final sacramental, sempre he melhor unir a materia, e fôrma quanto possível for. Alguns dizem que bastará que se unão de tal sorte, que segundo o juizo, e estimação dos prudentes, e attendendo á natu-

reza de cada hum dos Sacramentos, as palavras da fôrma caião sobre a materia, e a determinem. E assim no Baptismo, Confirmação, Extrema-Unção, e Ordem ha de ser precisamente tal a união da materia, e fôrma, que ainda que huma preceda alguma cousa, ou se siga á outra, se julgue, e verifique que o mesmo, que diz, v. gr. *Ego te baptizo*, baptiza, e lava. Observe-se porém que no Sacramento da Penitencia se põe primeiro a materia, e depois a fôrma, isto he, primeiro se confessa os peccados, e se tem a dor, e durante esta se põe a fôrma da absolvição; porque como este Sacramento se faz *per modum judicii*, nos juizos primeiro se examina a causa, e depois se profere a sentença, sem que deixem de ser *moraliter* o mesmo juizo. Do Matrimonio se diz o mesmo, por ser contrato, em que hum primeiro promete, e o outro aceita, como fica dito. *Exam. gener. p. 1. exam. 3. à n. 52. alique plures hic.*

29 P. Que he Intenção, ou tenção? R. *Est volitio finis cum advertentia*, e differe da attenção, porque a intenção he para querer alcançar o fim, para que se faz, e a attenção he para reparar no que se faz, & *est actus intellectus considerans ea, que homo agit.*

30 Advirta-se que a attenção se divide em formal, ou actual, que he a que se tem no mesmo acto, e se define: *Est volitio concomitans administrationem in Ministro, & receptionem Sacramenti in subjecto*; e em virtual, que he a que procede da actual não retractada, em quanto permanece, e se define: *Est volitio antecedens non distraeta, nec retractata, sed continuata in mediis concernentibus ad finem*, v. gr. tem hum tenção de dizer Missa, e consagrar, e com esta tenção reza Matinas, reconcilia-se, lava-se, e faz outras cousas conducentes para dizer Missa, e finalmente a vai dizer, este se diz ter tenção virtual; e em habitual, que he a que nem move, nem applica a fazer o acto, v. gr. faz hum Sacerdote tenção de dizer Missa, e depois se diverte em jogar, ou caçar de sorte, que conforme ao juizo dos prudentes já não existe *moraliter*. Tambem se diz condicional, que he a que se faz com alguma condição. O que supposto,

31 P. Bastará qualquer das intenções ditas para a validade do Sacramento?

P ii

R. i.

R. 1. Em quanto á intenção actual *affirmat.* porque nella se intenta fazer o que se opéra com actual advertencia. R. 2. Em quanto á virtual tambem *affirm.* porque nella permanece *virtualiter* a intenção actual em a obra, que se faz. R. 3. Em quanto á intenção habitual, *neg.* porque he interrupta, e carece da requisita advertencia; e assim não está nem em o humano, nem em o moral poder do homem, e por tanto he insufficiente para fazer Sacramento. Exceptua-se o Sacramento do Matrimonio, quando se celebra por procurador, que então bafará a intenção habitual no que deo a procuração, que talvez ao celebrar do Matrimonio estará dormindo, ou cuidando em outras cousas; mas o procurador suppre neste caso o consentimento actual; o que succede no Matrimonio por ser contrato; e muitos contratos se celebrão assim por procuração. *Exam. Gen. cit. p. 1. exam. 4. n. 66.* R. 4. Em quanto á intenção condicional, se for de presente, ou de preterito, *affirm.* porque esta condição condicionada, *re ipsa subsistente, transit in absolutam.* Mas será culpa grave usar de intenção condicional com condição *extrinseca*, porque sem causa se expõe o Sacramento a nullidade, e só será licito, havendo causa, ou necessidade, usar das condições intrinsecas ao Sacramento, como v. gr. *Si non es baptizatus, ego te baptizo, &c. Si apponis veram materiam, ego te absolvo, &c.* e outras semelhantes, como se diz em seus lugares. *Leon. Jans. cas. 88. n. 17.* porém se for de futuro, *neg.* porque verdadeiramente não subsiste; e quando se completa a condição de futuro, já não existe a materia, nem a fórma, excepto no Matrimonio.

32. P. Requere-se que a intenção do Ministro seja de fazer o que a Igreja faz, e querer o que Christo instituiu? R. *affirm.* consta do Concil. Trident. *Sess. 7. Can. 11.* e he de Fé contra os Lutheranos, e Calvinistas, condemnados por Alexandre VIII. na Proposição 28. Veja-se a sua explicação.

33. Para plena intelligencia da resolução antecedente se deve notar *primò*, que Luthero, e outros hereges dizião que no Ministro dos Sacramentos não era necessaria nem ainda a especie externa de tenção, que mostrasse não se fazer, ou administrar o Sacramento por zombaria. E assim dizia Luthero *art. 12.*

entre os que condemnou Leão X. *Si Sacerdos non seriò, sed joco absolveret, & pœnitens credat se esse absolutum, verissimè est absolutus.* *Secundò*, que muitos Authores Catholicos dizem, que para o valor dos Sacramentos basta a tenção, com que o Ministro séria, e attentamente quer fazer o rito, e cerimonia, que faz a Igreja, ainda que interiormente zombe do tal rito, ou o deteste, nem queira fazer do que faz a Igreja outra cousa mais, que proferir as palavras da fórma sobre a materia. *Ita Ambros. Catharin. Contenson, Serry, Genettus, & alii.* Dos quaes huns dizem, que para o valor do Sacramento basta a tal tenção externa, e séria em todo, e qualquer lugar, que se faça o tal rito do Sacramento. Outros porém dizem, que para o Sacramento valer com a tal tenção, deve o Ministro ou ser convidado para fazer o Sacramento, ou fazello em lugar Sagrado com as mais circumstancias competentes ao rito, porque assim já se mostra Ministro da Igreja, e já por estas circumstancias o rito exterior de si indifferente, v. gr. a ablução do Baptismo, indifferente para lavar corporal, ou espiritualmente, se determina para o rito sacramental; e não sendo assim, não seria válido o tal Sacramento. Assim como v. gr. o Juiz válidamente proferiria a sentença, se a proferisse *sedens pro Tribunali*, onde faz a pessoa de Juiz, e he reconhecido por tal, ainda que elle a proferisse contra a sua tenção mental, e interna; e não seria válida, se a proferisse onde nem fizesse a pessoa de Juiz, nem por tal o reconhecessem.

34. *Tertiò*, que outros Authores tambem Catholicos dizem, que para o valor dos Sacramentos se requer tenção não só externa, ou representada exteriormente, mas tambem interna, isto he, que não basta para o valor dos Sacramentos que o Ministro ponha sériamente o acto extermo, se tiver interiormente tenção de não o fazer ao menos como acto formalmente sagrado, religioso, e sacramental na Igreja de Deos verdadeira, qualquer que ella seja; ou se a tiver de fingir, ou zombar, ou de o pôr *merè materialiter* como cousa natural, e profana, ainda que o faça em qualquer lugar que seja, rogado, ou não rogado para fazer Sacramento. *Ita Tournely, Collet, Billuart, Concina, Salm. alisque communiter hinc ubi*

ubi de Sacram. in gen. Esta ultima sentença seguimos, dizendo, que *omniño* se requer no Ministro tenção de fazer o rito sacramental, que intenta a Igreja verdadeira por Christo instituida: e neste sentido se deve entender o Concilio Tridentino *Sess. 7. Can. 11.* onde diz: *Siquis dixerit in Ministris dum Sacramenta conficiunt, & conferunt non requiri intentionem saltem faciendi quod facit Ecclesia, anathema sit.*

35 Confirma-se esta sentença 1. *ex D. Thom. 3. p. q. 64. art. 8.* onde diz, que a ablução, v. gr. com que o Ministro baptiza, de si indifferente para alimpar corporal, ou espiritualmente, deve ser pela sua tenção referida, e determinada para o effeito sacramental, ou ablução, e limpeza espiritual. E *opusc. 8.* diz claramente: *Requiritur etiam in quolibet Sacramento persona Ministri conferentis Sacramentum cum intentione conferendi, & faciendi quod facit Ecclesia; quorum trium, si aliquid desit, id est, si non sit debita forma verborum, & si Minister Sacramenti, non intendat Sacramentum conferre, non perficitur Sacramentum.*

36 Confirma-se 2. por Benedicto XIV. *in Instruct. ad Vicegerentem,* dada em Roma em 28. de Fevereiro de 1747. e inserta no seu Bullario *num. 28. tom. 2. pag. mibi. 186.* onde *num. 48.* reprova a opinião de *Caietano*, e *Soto*, que dizião, que bastava no que recebia o Baptismo a vontade neutral, que nem consentisse, nem repugnasse; e declara *ex mente Innoc. III. in Cap. Maiores de Baptismo,* que o Sacramento do Baptismo então he válido, e tem o seu effeito, quando o que o recebe ou actualmente tem, ou antecedentemente teve vontade de o receber; e que se nem consente, nem dissente, ainda que exteriormente esteja composto, e socegado, não póde receber o Sacramento, se nunca teve tenção de o receber. E passando da tenção do recipiente a fallar da tenção, que se requer no Ministro, fazendo menção da opinião de *Caietano*, diz: *Hæc opinio (nempe Caietani) minus habet difficultatis, cum non de conferente agatur, sed de accipiente Baptismum:* logo se, como fica dito, no recipiente se requer tenção interna, muito mais se deve requerer *ex mente Pontificis* no conferente a tenção interna, além da composição, e seriedade externa. A-

lém do que sempre esta opinião, como mais segura, se deve seguir na praxe, dado que fosse provavel a contraria, supposta a condemnação da Proposiç. 1. por Innocencio XI. como diz o mesmo Papa Benedicto XIV. *lib. de Synod. n. 9.*

37 Arg. Consta da Historia Ecclesiastica 1. Que Santo Athanasio, sendo menino, e brincando com outros na praia do mar, os baptizou, e Santo Alexandre, Bispo de Alexandria, approvou por válidos estes Baptismos. 2. Que o mesmo succedeo a hum menino Hebreo, que brincando com outros na praia do mar, o baptizáráo; e o Bispo Constantinopolitano houve por bom, e válido o Baptismo: logo será válido o Sacramento, ainda applicado por zombaria, &c. R. Dado que os sobreditos casos sejam verdadeiros, sobre o que se veja *Collet. de Sacram. in gen. c. 2. sect. 3. §. 1. in respons. ad object. 4.* e *Billuart. hic*, que nelles tiverão tenção, Santo Athanasio de fazer o que via fazer ao Bispo, e os do segundo caso, de fazer o que vião fazer na Igreja. E ainda que qualquer delles fizesse isto por brincar, e se divertir, com tudo sempre a tenção interna era de fazer o que se fazia na Igreja, quando se administrava o Baptismo, ainda que ordenassem o que fazião para o seu divertimento, ou recreação, como para fim extrinseco, e por isso os taes Baptismos se julgáráo válidos, assim como o são os que faz o Ministro por causa do lucro; porque assim como a intenção do lucro he extrinseca á substancia da obra, e não a destroe, tambem a intenção de brincar, e recrear-se era extrinseca á substancia do Sacramento, e não o destrua. Sobre estes, e outros fundamentos, e objecções veja-se *Billuart hic, Collet, alique.*

38 Advirta-se porém que não he precisa para o valor do Sacramento a tenção de fazer o que faz tal Igreja determinada, v. gr. a Romana, mas basta a tenção de fazer o que faz a Igreja verdadeira por Christo instituida, onde quer que ella se achar, porque *aliàs* não se darião por válidos os Baptismos feitos pelos hereges com essa tenção, imaginando ser a sua Igreja a verdadeira. *Vid. Collet. hic c. 2. sect. 3. §. 1.*

39 P. Para o valor do Sacramento he necessario que a intenção se dirija a determinada pessoa, e materia? R. *affirm.* (salvo se houver substancial erro;

pois havendo-o, ainda que a tenção seja dirigida a determinada pessoa, e determinada materia, não será o Sacramento válido: e salvo tambem se o erro for só accidental para o valor do Sacramento, pois sendo, será válido o Sacramento, como em alguns casos se resolve) porque o Sacramento he determinado, e applicado a determinada pessoa: logo tambem a intenção do Ministro deve applicar-se a determinada pessoa, e materia, como se vê na fórmula do Baptismo, que diz o Ministro: *Baptizo te*; no da Penitencia: *Ab-solvo te*, palavras, que se dirigem a determinada pessoa; e no Sacramento da Eucharistia os pronomes *Hoc*, *hic*, que designão a materia, que se ha de consagrar, em que a intenção do Ministro ha de ser efficaz, e operativa. *Amendol. cit. sect. 6. disp. 1. §. 2. pag. 77.*

40 P. Será conveniente que o mesmo Ministro do Sacramento o receba? R. *affirm.* como se vê na Eucharistia, em que o mesmo Sacerdote a si dá de commungar; e no Matrimonio em os consortes, que *inter se contrahunt*, na opinião, que diz que elles são os Ministros do Sacramento; isto he porém nos Sacramentos, que licitamente se podem receber, e não repugna administrallos a si, (deve-se porém observar o uso, e costume introduzido) mas não no Baptismo, que como he *regeneratio spiritualis, nemo potest seipsum generare, nec regenerare*, nem se verifica a fórmula: *Baptizo te*. Veja-se a Lição II. num. 66.

41 P. Em os recipientes dos Sacramentos requere-se a mesma intenção que no Ministro? R. *affirmat.* se he adulto, porque *necessitate Sacramenti* a deve ter actual, ou virtual, ainda que algumas vezes bastará a interpretativa; e para o licito no Sacramento dos mortos attrição, e nos dos vivos que esteja em graça, ou tenha attrição, *que existimetur contritio*, excepto no da Eucharistia, que tendo culpa mortal, ha de preceder confissão, em razão do preceito: *Probet autem se ipsum homo*. Nos parvulos *neg.* porque não são capazes de terem intenção, a qual lhes suppre a Igreja; podem porém receber *validè* todos os Sacramentos, que imprimem caracter: excepto o da Penitencia, por falta de attrição: e do Matrimonio, por falta de consentimento; e o da Extrema-Unção, por falta de peccados. *S. Thom. 3. p. q. 68. art. 6.*

42 P. Quem he o fogeito capaz de receber os Sacramentos? R. que o homem, ou mulher nascido, vivo, viador, parvulo, ou adulto, e não os Anjos, nem Deos. S. Thomaz com a commua dos Theologos, *Amendol. cit. p. 1. sect. 5. disp. 1. pag. 83.*

43 P. Quem he o Ministro dos Sacramentos? R. que de lei ordinaria só os homens são Ministros dos Sacramentos, porque só aos homens viadores disse Christo: *Docete omnes gentes, baptizantes eos*, &c. como tambem: *Hoc facite in meam commemorationem*; e *Quorum remiseritis peccata*, &c. pois os Sacramentos só forão instituidos para os homens viadores, e por isso foi conveniente que elles os administrassem. Disse de lei ordinaria; porque posto que os Anjos não sejam viadores, nem Christo para isso os destinasse, podem ser Ministros em algum caso por especial privilegio de Deos, que tudo póde; exceptuando os homens, que não tem uso de razão; porque ainda que sejam viadores, lhes falta legitima intenção para o seu valor. Tambem ha Sacramentos, em que além de serem viadores os homens, devem ser Sacerdotes legitimamente ordenados, como se diz nos seus lugares.

44 P. He necessario que o Ministro seja constante na Fé, e esteja em graça para o valor dos Sacramentos, que administra? R. *neg.* como tenha a tenção, que se requer, e use da materia, fórmula, e mais requisitos necessarios para o valor dos Sacramentos; porque não só he válido o Baptismo administrado pelo herege, ou que está em peccado mortal, senão que tem seus effeitos, se o que o recebe lhe não põe obice, que o faça inválido: pois são os Sacramentos informes nullos, quando se não recebe Sacramento, por lhes faltar algum requisito essencial; e informes válidos, quando se recebe Sacramento, por lhe faltar algum requisito para a graça; e formados, quando se recebe Sacramento com graça. *Concil. Trid. Sess. 7. Can. 11. e Nicen. 1. Amendol. cit. d. 1. p. 39.*

45 P. O Ministro, que faz, ou administra os Sacramentos, estando em peccado mortal, pecca mortalmente? R. *affirm.* se for Ministro *ex officio* sagrado, e destinado para administrar os taes Sacramentos, e os administrar solemnemente, como Ministro de solemnidade, ou,

como outros dizem, Ordinario. Consta da Escritura, Levitic. c. 22. *Omnis, qui accesserit de stirpe vestra ad ea, qua consecrata sunt . . . in quo est immunditia, peribit coram Domino;* e de outros muitos textos. Consta tambem *ex Cap. Omnia, 78. caus. 1. q. 1.* onde *ex verbis S. August. lib. 2. contra Parmenian. cap. 10.* se diz: *Omnia Sacramenta cum ob sint indignè tractantibus, profunt tamen per eos dignè sumentibus, e tr. 5. in Joann.* diz o mesmo Santo Agostinho: *Ego dico, & omnes dicimus quia justos oportet esse tanti Judicis Ministros.* O mesmo diz *S. Thom. 3. p. q. 64. art. 6. in corp.* E a razão he, porque, segundo o preceito geral, *Sancta sanctè tractanda sunt;* e faz huma grave irreverencia a Christo, e á santidade dos Sacramentos o que assim obra, tratando em peccado mortal os Sacramentos, que Christo instituiu para a nossa santificação; e tanto mais grave será o peccado do sacrilegio, quanto for mais digno o Sacramento, que fizer, ou administrar. *Ita Ferraris verbo Minister, num. 12. Bossuyt, Collet, Concina, & alii.* Veja-se o num. 53.

46 P. E se o Ministro for extraordinario, ou não sagrado, nem destinado para a administração dos Sacramentos, tambem peccará? R. que ha duas opiniões. A primeira diz, que tambem peccará mortalmente pela mesma razão da irreverencia grave feita a Christo, e ao Sacramento: e assim o leigo, que baptizar em peccado mortal, peccará gravemente; porque ainda que não seja Ministro da Igreja, obra fazendo as vezes de Ministro de Christo. *Ita Bossuyt tom. 1. tr. 10. c. 6. n. 1. Collet de Sacram. in gen. cap. 2. art. 2. sect. 1. §. 2. aliique plures ap. Leonard. Jans. cas. 88. n. 19.* A segunda opinião diz, que só peccará venialmente, porque como não he Ministro ordinario, nem sagrado para administrar o Sacramento, não he a irreverencia grave; mas como pôde dispôr-se por hum acto de contrição, se o não fizer, sempre fará alguma irreverencia, que se não pôde excusar totalmente de culpa, e por isso peccará venialmente. *Ita Billuart in Sum. t. 5. tr. de Sacram. in com. dissert. 4. art. 4. Leon. Jans. cit. & alii.*

47 Advirta-se porém que todos os Authores, tanto de huma, como de outra opinião, concordão em que o Ministro, ou seja *ex officio*, e sagrado, ou não se-

ja sagrado, mas leigo, fazendo, e administrando Sacramentos em caso de necessidade tão repentina, e apertada, que lhe não deixe tempo para fazer acto de contrição, como devem fazer, nem elles pela perturbação o advirtão, não peccão nem venialmente. (*immò* peccarão gravemente, se em tanto aperto, e tão arrebatado se demorassem sem administrar os Sacramentos, v. gr. o Baptismo ao menino, que está em perigo evidente, e proximo da salvação) A razão he, porque tanto o Sacerdote, como o leigo naquela occasião são Ministros de necessidade, e nesta *ex duobus malis minus est eligendum;* e menos máo he administrar os Sacramentos naquelle aperto sem a disposição da contrição, e em estado de culpa, do que não os administrar a quem está em proximo perigo, e tão grave, como he o da salvação eterna. Além de que o Direito Divino, e a caridade mais obrigão a procurar a salvação do proximo, do que a attender á reverencia do Sacramento, contra a qual se não obraria em tão repentinos apertos de necessidade extrema, que permite, e desculpa o obrar assim.

48 Confirma-se com o que diz *S. Thomaz 3. p. q. 64. art. 6. ad 3. In articulo necessitatis non peccaret baptizando, in casu, in quo etiam possit laicus baptizare: Sic enim patet, quòd non exhiberet se Ministrum Ecclesie, sed subveniret necessitatem patienti; secus autem est in aliis Sacramentis, qua non sunt tanta necessitatis sicut Baptismus.* E ainda que *Concina t. 8. lib. 1. de Sacram. in gener. cap. 11. §. 5.* destas ultimas palavras de *S. Thomaz* conclue, que só não peccará o que administrar em extrema necessidade o Baptismo, não estando em graça, com tudo outros graves Authores o resolvem, e entendem tambem do Sacramento da Penitencia: *Continuator Tournely, Salm. tr. 1. c. 7. punct. 10. n. 93. aliique plures,* porque tambem o Sacramento da Penitencia he de especial necessidade para a salvação. Note-se porém que no caso ainda de necessidade, em que não fosse o aperto tão repentino, e apressado o perigo, que se pudesse fazer acto de contrição, e o não fizessem os que haviam de administrar os Sacramentos, para os administrar em graça, peccarão ou mortalmente, como dizem os da primeira opinião, ou venialmente, como dizem os da segunda, pelas razões já apontadas.

49 P. Os que celebrarem Matrimo-
nio em peccado mortal, como peccão?
R. huns com a primeira opinião affirma
posta, que peccão mortalmente, e com
dous peccados, hum porque recebem,
outro porque fazem o Sacramento em
peccado mortal, o que se entende na o-
pinião dos que dizem, que os contrahen-
tes são os Ministros deste Sacramento;
porque na opinião, que diz que o Mi-
nistro he o Sacerdote, só commettêrão
hum peccado; e o Sacerdote o commet-
terá tambem, senão administrar o Sacra-
mento em graça. A razão de tudo he, co-
mo fica dito, pelo motivo da irreveren-
cia grave, e mais fundamentos, que fi-
cão expostos. Mas não seria preciso de-
clararem na confissão os dous peccados,
e bastaria dizerem, que contrahirão Ma-
trimonio em peccado mortal; pois ad-
ministrando-o, o recebem; e recebendo-o,
o administram. *Navarro, Ledesm. alii-
que.*

50 Outros porém com a segunda opi-
nião, R. que não peccarão mortalmen-
te pelo administrarem em peccado mor-
tal; (ainda que mortalmente peccarão
pelo receberem nesse estado) e a razão
he, porque não são os contrahentes Sa-
grados para esse Sacramento, e por isso
ainda que peccarão mortalmente rece-
bendo-o, por porem obice á graça do Sa-
cramento, não peccarão mortalmente
ministrando-o. *Wigand. tr. II. exam. 4.
n. 37.*

51 P. Os Ministros Sagrados, v. gr.
Sacerdote, e Diacono, que administram a
Eucharistia em peccado mortal, peccão
mortalmente? R. huns *neg.* porque não
fazem Sacramento, e só distribuem o que
está já feito. *Ita Ferraris cit. num. 25.
Leonard. Jans. cit. outros porém, R.
affirm. ex Cap. Sciscitantibus. 15. q. 8. ex
Catech. Rom. p. 2. cap. 1. n. 26. & ex
Ritual. Rom. §. 1. que diz: Impurè, &
indignè ministrantes (Sacramenta) in
aeterna mortis reatum incurrunt:* e tam-
bem porque se faz irreverencia grave em
tratar impuramente o corpo de Christo,
para cuja distribuição he o Ministro sa-
grado. *Ita Concina cit. q. 9. n. 17. Col-
let de Sacram. in gener. c. 2. art. 2. sect.
1. §. 2. aliique plures,* os quaes dizem,
que o Sacerdote, que celebrar em pec-
cado mortal, commetterá quatro pecca-
dos graves de sacrilegio em cada Sacrifi-
cio, que assim fizer: hum, porque em pec-

cado mortal faz o Sacramento; outro, por-
que assim o recebe; outro, porque o ad-
ministra a foyeito indigno; e outro, por-
que sendo indigno, o administra. A res-
peito dos peccados, que commettem os
Ministros indignos, que distribuem a Eu-
charistia a muitos *successivè*, R. huns,
que commettem tantos peccados graves,
quantos são os foyeitos, a quem o admi-
nistram, porque são acções distinctas ca-
da huma das administrações. *Ita Bonac.
cum aliis.* Porém outros *probabilius*, R.
que commettem só hum peccado grave,
e tanto mais grave, quanto mais forem
as distribuições, ou administrações, por-
que todas ellas fazem *unum convivium*,
e só aggravão, mas não multiplicão o
peccado. *Ita Concina cit. Collet cit. alii-
que plures.*

52 P. O Confessor, que administra
o Sacramento da Penitencia em peccado
mortal, quantos peccados commette? R.
que commette tantos peccados graves,
quantos forem os Sacramentos, que fi-
zer, e foyeitos, que confessar, e isto ain-
da que comece a confessar com animo
de fazer acto de contrição antes de ab-
solver o penitente; porque cada huma das
confissões he huma acção sacramental
pertencente ao Confessor, que para con-
fessar he sagrado, e destinado; pois não
só o destino para absolver, mas tambem
para confessar sacramentalmente, e cada
huma das absolvições faz tambem hum
Sacramento, e cada hum destes Sacra-
mentos he hum acto judicial completo,
que nenhum respeito diz aos outros. *Ita
Collet cit. Concina cit. num. 16. aliique
plures.* A opinião de que só commette
hum peccado de sacrilegio grave tem os
*Salm. tr. 20. c. 12. punct. 5. Rodrig. &
alii*, porque dizem ser a irreverencia hu-
ma só *formaliter*; mas o contrario nos
parece mais provavel pelas razões di-
tas.

53 P. O Diacono, e Subdiacono,
que exercitam solemnemente os ministe-
rios das suas Ordens, não estando em
graça, peccarão mortalmente? R. mui-
tos *neg.* ainda quanto ao ministerio de
prégar o Diacono, porque estas acções
não respeitão *immediatè* a santificação
dos homens, assim como a respeitão as
acções sacramentaes; e por isso a irreve-
rencia não he tão grave, que constitue
culpa mortal, ainda que a constitue ve-
nial. *Ita Ferraris cit. Salm. cit. cap. 7.
punct.*

punct. 11. *num.* 104. *aliique.* Outros porém R. *affirm.* porque diz S. Thom. *in 4. dist.* 24. *art.* 3. *q.* 5. *Quicumque cum peccato mortali aliquod sacrum officium pertractat, non est dubium, quin indignè illud faciat: unde patet, quòd mortaliter peccat;* e porque ainda que as suas acções (excepto a de distribuir o Diacono a Eucharistia, do que já tratámos no *num.* 45.) não se já sacramentaes, exercitão-se com tudo solemnemente em nome da Igreja como sagradas, e por isso requerem grande reverencia, á qual se falta, exercitando-as em peccado mortal. *Ita Concina cit. q.* 11. *n.* 21. e 22. *Collet cit. & alii.* Quanto ao ministerio de prégar responde S. Thom. *ap. Collet cit.* dizendo: Ou o peccado he público, ou occulto? e se he occulto ou o faz com desprezo, ou com arrependimento, e penitencia? Sendo pois público, não deve prégar, e mortalmente pecca se o fizer; sendo occulto, e sem penitencia, provoca a Deos, porque se finge; e sendo occulto com dor, e penitencia, não pecca prégando, ainda que prégue publicamente contra o peccado, porque na detestação do dos outros detesta tambem o seu. *Vid. Concina cit. q.* 12. *n.* 23. Veja-se o que já dissemos na I. Classe Lição V. *num.* 67.

54 Quanto ao exercicio das Ordens menores não he culpa grave o fazello não estando em graça; porque além de serem exercicios hoje, que promiscuamente exercitão leigos, e Clerigos, ainda que estes em razão da Ordem, e não aquelles, são funções, e exercicios, que distão muito da acção do Sacrificio, ainda que para elle se ordenem. *Ita Collet cit.* Quanto ao levar a Eucharistia de hum para outro Altar, mostralla ao povo, &c. ainda que muitos dizem ser culpa grave o fazello, não estando em graça, outros com tudo têm que só será culpa venial. Vejam-se os Authores sobre estas, e semelhantes acções. E advirta-se, que para os Ministros dos Sacramentos os administrarem em graça, dizem huns Authores que achando-se em peccado mortal, não tem obrigação de se confessar, (excepto para celebrar, ou receber a Eucharistia) mas que basta terem contrição *probabiliter existimata.* *Ita Salm. cit. c.* 7. *punct.* 10. *n.* 94. *aliique plurimi.* Outros que deve confessar-se, tendo oportunidade. *Concina cit. q.*

12. *n.* 23. Nós dizemos o que diz o *Ritual Rom. de Sacr. in gen.* ibi: *Sacerdos, si fuerit peccati mortalis sibi conscius (quod absit) ad Sacramentorum administrationem non audeat accedere nisi prius corde pœniteat; sed si habeat copiam confessarii, & temporis, locique ratio ferat, convenit confiteri.*

55 P. Quando existe a causa, sem causar seu effeito, dá-se Sacramento informe? R. *affirm.* porque, segundo a opinião de muitos Authores, pôde a causa existir, sem causar seu effeito, por falta de disposição do suscipiente, que o recebe com o defeito da extensiva dor. Veja-se a Lição IV. da Penitencia desta Classe à *n.* 46.

56 P. Os Sacramentos, que se podem dar, segundo a dita opinião, válidos, e informes, produzirão o seu effeito *ablato obice*? R. *affirm.* porque o Sacramento existe *adbuc* no dito tempo, ainda que não *in re*, na aceitação Divina, o que basta, para que moralmente possa causar os seus effeitos; ou tambem, como muitos dizem dos Sacramentos, que imprimem caracter, porque estes existem fysicamente ainda na sua virtude, ou caracter, e assim podem causar fysicamente a graça, logo que se tirar o impedimento, ou ficção. Outra razão pôde ser; porque o effeito, que se produz, tirando o obice, depois da recepção do Sacramento, não provém propriamente do mesmo Sacramento, (*cùm non fiat ab ipso physicè, sed moraliter*) senão de Deos por intuito do Sacramento. Com o commum dos Thom. *Serra 3. p.* q. 62. *art.* 1. *select.* ad 3. Veja-se a Lição IV. Classe III.

57 Arg. Os Sacramentos devem causar a graça *instrumentaliter physicè* ao menos na opinião Thomistica; *atqui* que isto se não pôde verificar no caso posto; *ergo, &c.* R. *dist. mai.* devem causar a graça *instrumentaliter physicè*, quando fysicamente existem, *conc.* quando existem só *moraliter, neg.* porque então a causação *moraliter*, por não a poderem de outra forte causar. E para que a graça se diga effeito dos Sacramentos, basta que dependa delles, ainda que não exista *simul* com elles.

58 *Replic.* Segue-se desta doutrina, que os Sacramentos da lei nova se não distinguem dos da lei antiga, ou que não causam a graça *ex opere operato.* Isto não

não deve dizer-se : *ergo*, &c. R. *neg. sequel. mai.* porque os Sacramentos da lei nova causão a graça como existem : se existem *physicè*, fyicamente a causão ; se existem *moraliter*, moralmente a causão também. Mas os Sacramentos da lei antiga, ainda que existissem fyicamente, não fyica, mas só moralmente influíão na graça. E quanto á segunda parte da maior, Responde-se também negando a sequela. Porque o Sacramento da Circumcisão causava moralmente a graça, e era, como huns dizem, *ex opere operato*, não *simpliciter*, & *rigorosè*, mas só por especial privilegio ; ou, como parece a outros mais certo com S. Thomaz, causava a Circumcisão a graça não *ex virtute Circumcisionis*, mas *in virtute fidei Passionis Christi*. S. Thom. 3. p. q. 70. art. 3. *in corp.* Logo muito se distinguem, ainda no caso presente, os Sacramentos da lei da graça dos da lei antiga : nem se segue que não possão causar a graça *ex opere operato*. Exam. gener. de Fr. Gasp. de S. Nicol. p. 1. ex. 5. n. 107. com Bonac. e outros. O mesmo que se diz dos Sacramentos com obice, ou impedimento a respeito da graça, se deve dizer, *proportione servata*, da ficção, quando não annulla, mas suspende, &c. AA. cit.

59 Advirta-se que se o obice foi *culpabiliter*, se tira pela contrição ; e se foi *inculpabiliter*, nos Sacramentos dos mortos pela attrição, e nos dos vivos pela contrição, isto he, senão peccasse entre meio. Antonio do Espirito Santo de Sacram. tr. I. disp. 4. sect. 4. n. 10.

60 P. Differe o Sacramento do Sacrificio ? R. *affirm.* porque o Sacrificio *immediatè*, & *per se* não se instituiu para santificar o povo, senão para reverenciar a Deos com o reconhecimento de supremo dominio, e os Sacramentos immediatamente, e *per se* se hão instituido para santificar o povo, como se vê na sua definição : *Sanctificantis nos*. Veja-se a Classe I. Liç. VI. n. 11. e Liç. VII. n. 4.

61 P. Sendo bem recebidos os Sacramentos, causão a graça no mesmo instante, que se verificação recebidos ? R. *affirm.* porque sendo recebidos com a verdadeira disposição, se verifica também que causão graça. Se a causão porém *instrumentaliter physicè*, *vel moraliter*, he controverso entre os DD. Dizem huns com os Thomistas, que a causão *non so-*

lum moraliter, sed etiam physicè instrumentaliter. Billuart. Outros com os Escotistas dizem que a causão só *moraliter*. Veirão-se os Escolasticos, que os Moralistas nisto se não demorão.

62 Que cousa seja, como se define, e divide a graça, dissemos já na Lição XXII. da II. Classe. Recebe-se a graça *immediatè* na alma, e *mediatè* nas potencias, e dá á alma o ser sobrenatural, assim como a alma dá o ser natural ao corpo ; mas he hum ser amissível, porque se perde pelo peccado, que he destructivo da graça, assim como a graça he destructiva do peccado, pela contrariedade, que tem entre si. A graça, ou seja primeira, ou segunda, de que também tratámos no lugar citado, se Deos a comunica fóra dos Sacramentos, chama-se graça habitual, que he o seu nome commum ; porém se a communica por meio dos Sacramentos, chama-se graça sacramental. Wigand. tr. II. exam. 2. n. 16. Cliquet tom. I. tr. I. c. 5. n. 5.

63 P. Em que se distingue a graça sacramental da habitual não sacramental ? R. que nesta materia ha variedade de opiniões ainda entre os Thomistas. Huns dizem que a graça sacramental se distingue da não sacramental, em que a sacramental accrescenta á não sacramental hum *jus* moral para se receberem a seu tempo, e quando precisos forem, os auxilios especiaes, accomodados ao fim de cada hum dos Sacramentos, e conducentes para o conseguir, e alcançar : o qual *jus* não he distincto *entitativè* da graça habitual, mas he *in recto* a mesma graça habitual *prout connotat extrinsecè* o Sacramento, que a produzio, e a instituição, e promessa Divina ; porque *ex eo* que Deos dando a graça habitual no Sacramento, se obriga a querer dar a seu tempo por intuito do Sacramento recebido os auxilios conducentes para conseguir-se o fim do mesmo Sacramento, já a graça habitual em virtude desta Divina promessa tem *jus* moral, ou exigencia, e connexão com os taes auxilios especiaes, conducentes para aquelle fim, para que o tal Sacramento he ordenado, v. gr. o Baptismo para a espirital geração, pela qual o homem feito membro de Christo, viva como Christão, e receba dignamente os mais Sacramentos : a Confirmação para confessar, e defender fortemente a Fé, ainda com perigo de

vida, quando for preciso: a Eucharistia para nutrir, e augmentar a caridade: a Penitencia para purificar dos peccados, e não se repetirem: a Extrema-Unção para alimpar das reliquias dos peccados, e dar fortaleza na luta contra as dores da enfermidade, e tentações do demonio: a Ordem para exercitar santa, e religiosamente as suas acções; e o Matrimonio para conservar a continencia, e fé conjugal, e crear os filhos como Christãos. *Ita Renz p. 10. de Sacrament. in gener. disp. unica, q. 4. art. 7. Babenst. in Ethica supernatur. tr. 8. p. 1. d. 4. art. 1. à n. 3.*

64 Outros dizem que a graça sacramental se distingue da habitual não sacramental por hum modo intrinseco, e permanente, que lhe accrescenta, ou por hum vigor especial, em razão do qual tem a exigencia do auxilio especial, que se lhe communica a seu tempo *per modum transeuntis*, para a execução do acto proprio, a que o Sacramento recebido se ordena. *Ita Salm. tr. 1. cap. 5. punct. 3. n. 29. Billuart in Summ. t. 5. hinc disert. 2. art. 5.* Outros discorrem por outros modos, que se podem ver nos AA. A primeira opinião he mais conforme ao que dissemos no Collegio Abreviado de Filosofia, onde excluimos as entidades modaes. Pelo que se note que as graças sacramentaes causadas por diversos Sacramentos, se distinguem entre si, e da graça não sacramental, *specie tantum morali infima*, em razão do diverso *jus* para os auxilios, ou graças actuaes *specie* diversas. E assim quando S. Thomaz diz: *Gratiam sacramentalem habere se ad habitualem, sicut species ad genus*, não se deve entender da especie *strictè sumpta*, e que accrescenta ao genero alguma differença positiva fysica, mas só se entende dizer que a graça sacramental he menos commua do que a habitual, porque diz alguma cousa mais do que esta, como são os auxilios actuaes, com que o homem, que recebe dignamente os Sacramentos, se ordena para os seus fins, como fica dito.

65 P. Nos Sacramentos, que imprimem caracter, quando os recebe o recipiente, he *immediatè* no entendimento pratico, e *mediatè* na alma? R. *affirm.* porque o caracter se dá para obrar, e as potencias são tambem para obrar. Outros dizem que se recebe *immediatè* na

substancia da alma, porque se ordena a adornalla, e não deve a alma estar ornada em huma potencia, e não nas outras. A primeira resposta he a mais commua entre os Thomistas. *Renz part. 10. de Sacram. in gen. d. unica, q. 4. art. 10. & alii.*

66 P. Que he Caracter? R. *Est signum spirituale impressum in anima.* *Concil. Flor. Decr. 1. de Bapt.* A particula *impressum in anima* se deve entender *mediatè*, & *remotè*, e neste sentido se entendem os Concilios Florentino *in decreto de Armenis*, e Tridentino *sess. 7. Can. 9.* quando dizem, que o caracter se imprime na alma; porque o fogeito immediato, e proximo, em que o caracter se recebe, he, como dissemos no num. precedente, o entendimento pratico, pela razão, que ahi se deo. E porque assim como dizemos com toda a propriedade que a alma obra, ainda que obre por meio das suas potencias, tambem podemos dizer com toda a propriedade, que a alma recebe o que recebe por meio das suas potencias, para as elevar a obrar. *Babenst. tr. 8. p. 1. d. 4. art. 2. Renz cit.* Os que seguem a doutrina da segunda resposta do num. antecedente, entendem as palavras *impressum in anima* pela recepção immediata na alma, como fica dito.

67 P. Póde-se tirar o caracter? R. *neg.* porque não tem contrario.

68 P. Por medo da morte póde-se simular o Sacramento? R. *neg.* porque he intrinsecamente máo, e he condemnado por Innocencio XI. na Proposição 29. Veja-se a sua explicação.

69 P. O Ministro dos Sacramentos peccará gravemente, se os administrar aos indignos? R. *affirm.* sendo publicamente indignos, e ainda que publicamente os peção. *Ita communiter AA. cum D. Thom. 3. p. q. 80. art. 6.* e consta *ex Cap. 7. Matth. v. 6. Nolite dare Sanctum canibus*, o que muitos AA. resolvem todas as vezes que a indignidade do peccador for pública, por ser o seu delicto notorio, *vel jure, vel factò, vel fama*, sobre o que se veja a Lição CXXVI. Exceptua-se porém o peccador posto *in articulo mortis*, pois nesse artigo se presume que cada hum se quer dispôr, e a necessidade evita o escandalo.

70 E a respeito do Sacramento do Matrimonio diz Benedicto XIV. *de Synod.*

*nod. l. 7. c. 29. Quamvis juxta communio-
norem, magisque receptam sententiam
non sit Parochus Matrimonii Minister,
tamen in multis comparatur Ministro,
nec licitè sua presentia firmare potest
contractum, quem scit à contrahentibus
sacrilegè iniri, e por isso o Paroco tem
obrigação de inquirir sobre os impedi-
mentos do Matrimonio, para não assistir
a elle, sabendo que os ha. Quanto aos
contrahentes, na opinião, que diz serem
elles os Ministros do Matrimonio, se
hum delles for publicamente indigno,
por ser excommungado vitando, certo he
que não pôde o outro licitamente minis-
trar-lhe o Sacramento, contrahindo com
elle o Matrimonio, pois não he licito
communicar *in re sacra* com o excom-
mungado vitando; mas se for excommun-
gado tolerado, *sub opinione* poderá con-
trahir *licitè*, porque o Concilio Con-
stanc. concedeo aos fieis poderem com-
municar com os excommungados tolera-
dos. E se hum dos contrahentes for in-
digno por algum peccado, dizem huns
que não pode o outro contrahir, e mi-
nistrar-lhe *licitè* o Sacramento, porque
este se não deve ministrar ao indigno,
como fica dito. Porém outros dizem que
o poderia fazer, senão pudesse sem gra-
ve incommodo deixar de contrahir o Ma-
trimonio; porque ainda que os contra-
hentes do Matrimonio fação *indirectè*
Sacramento, fazem *directè* o contrato,
que de si não he cousa sagrada. E assim
dizem que neste Sacramento os esposos
mais parecem ter condições de particu-
lares contrahentes, que só respeitão a
propria utilidade, do que de Ministros
públicos, que devão attender á indigni-
dade dos que recebem o Sacramento pa-
ra os excluir. *Aragon. aliique hic de Mi-
nistr. Sacramentorum.**

71 P. O Ministro do Sacramento
póde negallo ao peccador, cujo pecca-
do não he *simpliciter* público, mas só he
sabido de muitos, que estão presentes,
ainda que não de todos? R. huns *affirm.*
porque *respectivè* aos presentes, o pec-
cado neste caso se julga público. Porém
outros R. *neg.* porque o peccador neste
caso ainda possue a sua fama, e tem *jus*
a ella a respeito de todos os que igno-
rão a sua culpa. *Ita Bonac. & alii.* Ve-
ja-se a Lic. CXXVI. do oitavo preceito.

72 P. E poderá negar-se o Sacra-
mento ao peccador no lugar, em que o

seu delicto não he público, sendo-o em
outro lugar? R. huns *affirm.* porque já
o tal peccador perdeu o *jus* á sua fama,
pois já em outro lugar está infamado:
excepto se o tal peccador se presume pru-
dentemente estar já emendado. Outros
R. *neg.* porque nem administrando o Sa-
cramento ao tal peccador haverá escan-
dalo dos outros; e negando-lhe o Sacra-
mento, resultarão muitos damnos, e in-
convenientes, que logo apontaremos, tra-
tando do peccador occulto. Esta doutrina
porém limitão os seus AA. ao caso,
em que a noticia do delicto não houvesse
de chegar brevemente áquelle lugar, em
que ainda não a havia; porque se ha de
chegar brevemente a noticia do tal de-
licto, estão pela primeira opinião. *Ca-
basut. l. 3. c. 7. n. 3. Soto, aliique hic de
Ministr. Sacrament.*

73 P. O Ministro do Sacramento pó-
de dallo ao indigno com medo da mor-
te, que lhe ameação? R. huns *affirmat.*
como o tal Sacramento se não peça em
odio da Fé, ou desprezo da Religião
Christã; porque se o Ministro póde ad-
ministrar o Sacramento ao peccador oc-
culto, que publicamente o pede, por e-
vitar a infamia desse peccador, como di-
remos logo, por que não poderá admi-
nistrallo tambem, por evitar a propria
morte, ou infamia? *Ita Bonacin. cum
aliis.* Outros R. *neg.* e assinaõ a dispa-
ridade ao fundamento da sentença contra-
ria; porque no caso, em que o peccador
occulto pede publicamente o Sacramen-
to, Christo parece ceder do seu *jus*, per-
mittindo que se lhe negue a sua reveren-
cia, e se lhe dê ao peccador o Sacramen-
to, não tanto por conservar-se a sua fa-
ma, mas principalmente por se evitarem
os incommodos, e damnos graves, que
de lho negar se seguirião, como era o
escandalo dos outros, que vendo que o
Ministro por delicto occulto podia negar
publicamente o Sacramento, começarião
a atemorizar-se, e talvez a retirar-se de
receber os Sacramentos, ainda sendo bons,
receando que o Ministro, talvez por o-
dio, imprudencia, ou outro motivo ma-
licioso, lho negasse publicamente, e os
excluísse como a indignos, não o sendo.
At verò que no caso posto de se amea-
çar a morte, ou infamia ao Ministro não
haverião estes inconvenientes, ou escan-
dalos, mas antes seria de grande edifica-
ção para o povo o ver que o Ministro se
ex-

expunha ao perigo da morte, e a desprezava, por não faltar á reverencia do Sacramento. *Ita Concina, Ledesma, aliique hic* com S. Thomaz 3. p. q. 80. art. 6. ad 2.

74 Daqui se deduz, que se não deve negar o Sacramento ao peccador occulto, quando o pede publicamente. *Ita omnes* com S. Thomaz 3. p. q. 80. art. 6. ex Cap. Placuit, causa 6. q. 2. & Cap. Si Sacerdos, de Offic. Jud. ord. onde Eugenio Papa confirma esta doutrina com o exemplo de Christo, dando a Communhão a Judas; pois cede Christo nestes casos do seu *ius*, porque o peccador não perca a fama, a que ainda tem direito; e porque se não sigão os gravissimos incommodos, que apontamos no num. antecedente: e pelo contrario não se deve dar o Sacramento ao peccador occulto, quando occultamente o pede. S. Thom. 3. p. q. 81. art. 6. ad 4. excepto se o delicto se souber por confissão. *Salm. hic.*

75 P. Dão-se Sacramentaes? R. *affirm.* e estes se definem: *Actus externi Religionis ad colendum Deum accommodati*, como são, consagrar aras, benção do Bispo, o pão bento, o rezar o Padre nosso, o bater nos peitos, a agua benta, o dar esmolas, e o dizer a Confissão, os quaes se comprehendem nestas palavras: *Orans, Tinctus, Edens, Confessio, Dans, Benedicens, &c.*

76 Os Sacramentaes tem efficacia, e virtude para alcançar de Deos os auxilios, excitar, e mover a penitencia, e a justificação nos peccadores, e nos justos maior augmento de graça, e perfeição de vida; e se não conseguem isto, he por indisposição do fogeito.

L I C, ã O II.

Do Baptismo.

1 **N**ão póde haver dúvida em que o Baptismo seja Sacramento, porque pela Escritura consta do rito externo, *Ephes. cap. 5. Mundans eam lavacro aqua in verbo vite*: e pela instit. e mandado, *Joan. cap. 3. Nisi quis renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto, non potest introire in Regnum Dei*, e pela promissão da graça a elle annexa: *Marc. cap. ult. Qui crediderit, & baptizatus fuerit, Salvus erit*; e o primeiro dos mais Sacramentos, que tira to-

das as culpas, confere a graça, e expelle o demonio. *Conc. Florent. no Decreto de Eugenio IV. Primum omnium Sacramentorum locum tenet Sanctum Baptisma, quod vite spiritualis janua est.* A Constituição Patriarcal de Lisboa lib. 1. tit. 6. e 7.

2 He este nome *Baptismo* Grego, que significa lavatorio, ou ablução, e geralmente fallando, *est denuò generatio*; porque como o homem he morto pelo peccado original, recebe a vida espiritual, expulsando fóra o demonio, apagando as culpas, e recebendo a graça *per lavacrum regenerationis, & renovationis.* Cap. Debitum de Baptism. & Clem. unic. §. Ad hoc, ubi Doct. de Sum. Trinit. & Joan. cap. 3. & Trid. sess. 7. Constit. Patriarch. l. 1. tit. 7. Magister Sent. in 4. ad 3. Confirma esta verdade o caso, que traz João Eusebio na Pratica do Catecismo Romano, onde refere, que a bemaventurada Maria Oignies ao baptizar-se hum menino, vio baixar o Espírito Santo com muitos Anjos á roda; e quando o Sacerdote assoprou a creatura baptizada, para expulsar o demonio, o vio sahir do menino com grande ignominia.

3 Não serve de menos confirmação o que diz Vicencio lib. 2. do glorioso S. Gines, que representando diante do Emperador Diocleciano por zombaria todas as ceremonias do Baptismo, vio muitos Anjos, que em hum livro lhe mostravão todos os peccados da sua vida, os quaes lhe disserão, que seria delles livre, se devéras recebesse o Baptismo, que representava; e recebendo-o de coração, vio logo a escritura do livro apagada, sem ficar nella sinal algum; e confessando valerosamente a Fé de Christo, o mandou atormentar rigorosamente o Emperador, no qual tormento deo a vida pela Fé, que havia recebido. A respeito de quem foi o que administrou o Baptismo a S. Gines, não concordão os AA. porque huns dizem que ou foi só baptizado *Baptismo sanguinis* no martyrio, ou se foi baptizado *Baptismo fluminis*, não foi no theatro, quando se converteo, mas depois. O que confirmão. 1. Porque desde o tempo de S. Gines, que padeceo no anno de Christo de 285. até o tempo do Escriitor Adon, que morreo em o anno de 880, nenhum Escriitor escreveu que fosse no theatro baptizado; e não he crível que se o fosse, esquecesse a todos huma circumstancia tão

singular, e attendivel. 2. Porque os mesmos Escriitores, que dizem ser este Baptismo feito no theatro, discordão entre si. Outros dizem que foi baptizado S. Gines no theatro por hum Sacerdote, o que se não faz verosimel. Outros querem que fosse baptizado por outro gracioso, que com S. Gines representava, avisando-o o Anjo, e ordenando-lhe, que seriamente administrasse aquelle baptismo. Outros tem para si que o mesmo Anjo o baptizou. *Vid. Collet de Sacram. in gen. c. 2. sect. 3. §. 1. in Respons. ad object. 4.*

4 P. Como se define o Baptismo? R. De trez modos, isto he, *physicè* pela materia, e fórma, e se define: *Ablutio exterior corporis facta sub prescripta verborum forma*; ou *metaphysicè* pelo genero, e differença, que he: *Sacramentum novæ legis institutum à Christo Domino, causativum gratiæ regeneratiæ*; ou *physicè simul, & metaphysicè, ut S. Thom. p. 3. q. 68. art. 1.* e segundo o Catecismo Romano: *Est Sacramentum regenerationis per aquam in verbo vite.*

5 Arg. Logo tambem o Sacramento da Penitencia he como o do Baptismo na regeneração, porque refuscita a alma morta pelo peccado. R. *neg. illat.* porque a Penitencia não dá a primeira vida espirital, como dá o Baptismo, senão pelo peccado perdoado restitue a graça recebida no Baptismo; e he mui differente a regeneração da refuscitação.

6 P. O Sacramento do Baptismo foi instituido por Christo? R. *affirm.* porque todo o Sacramento da nova lei instituido Christo, como de fé o define o Concilio Tridentino *Sess. 7. Can. 1. Siquis dixerit Sacramenta novæ legis non fuisse omnia à Jesu Christo Domino nostra instituta, &c. anathema sit. Et sess. 14. cap. 2.*

7 P. Em que tempo, ou quando deve ser administrado, e recebido o Sacramento do Baptismo? R. que os adultos o devem receber logo que estiverem instruidos na Fé; e os parvulos devem seus pais, ou tutores mandallos baptizar, quanto primeiro lhes for possivel. *Concilio Trident. sess. 5. de Peccato originali, e por costume universal, e Constituições Diecesanas do Reino de Portugal, aos oito dias depois de nascidos. Constit. Patriarch. lib 1. Decret. 3. por todo. Constit. Brachar. tit. 2. Constit. 1. Ægitan.*

lib. 1. tit. 5. c. 2. Lamécens. & Visaens. lib. 1. tit. 3. Const. 2. &c. e alguns citados pelos *Salm.* julgão peccado mortal a dilacão, que excede de dez dias sem urgente causa, pelo perigo, em que expõe a salvação das almas dos que nascem, ensinando que os Pastores das Igrejas *ratione officii tenentur eorum negligentiam emendare. Salm. tom. 2. c. 5. punct. 2. n. 11. e 12.*

8 P. He necessario este Sacramento *necessitate precepti*? R. *affirm.* Consta do que Christo disse aos Apostolos: *Baptizantes eos, &c.* e de S. João: *Nisi quis renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto, non potest introire in Regnum Dei*, o que tambem prova a necessidade para a salvação.

9 P. He necessario o Sacramento do Baptismo *necessitate medi*, que he sem o qual ninguem se póde salvar? R. *affirm.* isto he, ou *in re*, que he o Baptismo *fluminis*, o qual se faz com agua natural, lavando a pessoa, que se baptiza, e dizendo-lhe o Ministro a fórma com intenção. *S. João c. 3. Nisi quis renatus fuerit, &c.* e o *Conc. Trid. sess. 7. Can. 2. e 5. Siquis dixerit Baptismum liberum esse, hoc est, non esse necessarium ad salutem, anathema sit*; ou *in voto*, que he a Penitencia, ou contrição com proposito de receber o Baptismo *fluminis* dito: e este se diz *fluminis*, porque he por impulso do Espirito Santo. *Cap. Debitum, ubi Doct. de Bapt. & Cap. Apostolica, ubi Glos. verbo Ab originali*; o do que recebe o martyrio por Christo Senhor nosso, o que se diz Baptismo *sanguinis*, porque com o proprio sangue se lava, e baptiza, morrendo por amor de Jesus Christo. *Març. cap. 10.* e consta do que diz S. João: „ O que não renascer „ da agua, e do Espirito Santo, não póde entrar no Reino do Ceo. „ *S. Thom. 1. p. q. 68. art. 1. Salm. cit. tr. 2. cap. 1. punct. 1.*

10 P. São estes trez Baptismos cada hum per si só Sacramento, ou todos são hum Sacramento? R. *neg.* porque o Baptismo, que he Sacramento, he só o que Christo instituido, a que chamamos *fluminis*. Consta de S. Paulo *ad Ephes. Una Fides, unum Baptisma*, que os mais nenhum delles he Sacramento, e só se chamão Baptismo, em quanto substituem, e fazem as vezes de Baptismo *fluminis* para o effeito, quando o suscipiente não pó-

póde receber este Baptismo *in re*, que he o que he Sacramento, e produz a graça *ex opere operato*, e consta de materia, e fórma, e he: *Signum ad significandam gratiam*, e os dous, *scil. fluminis, & sanguinis*, que o subllituem, produzem a graça *ex opere operantis*, e não confissão de materia, nem fórma. *Ant. à Spirit. S. Direct. Conf. tr. 2. ad 1. sect. 1. n. 3. Ang. à S. M. tom. 1. tr. 5. lib. 1. pag. 126.*

11 P. Qual he a materia remota do Sacramento do Baptismo? R. He só a verdadeira agua natural, ou elemental, o que he de fé, e se prova com a Escritura, *Joann. cap. 3. Nisi quis renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto non potest introire in Regnum Dei*; com a tradição dos Padres, e perpetua praxe da Igreja, com o *Concil. Lateran. num. 4. cap. 1. e Florent. em o Decreto para os Armenios, e com o Trid. Sess. 7. Can. 2. de Bapt. Siquis dixerit aquam veram, & naturalem non esse de necessitate Baptismi, anathema sit*; com a Constituição do Patriarcado, que determina a mesma materia *lib. 1. tit. 7. Decret. 1.* E a razão *à priori* he a vontade de Christo; a de conveniencia he, porque a agua verdadeira natural he apíssima assim para representar os effeitos do Baptismo, como para o mais necessario para a factura deste Sacramento, a que he communissima, e para o uso mais facil. *Bellarmin. tom. 3. lib. 1. c. 2. de Sacram. Bapt.*

12 Arg. 1. *Matth. c. 3.* fallando de Christo, diz: *Ipse vos baptizabit in Spiritu Sancto, & igni*: logo a materia do Baptismo he o fogo. R. *neg. conseq.* porque o fogo neste lugar se entende pela ardente caridade infundida nos corações pelo Espirito Santo. *Billuart tr. de Bapt. dissert. 1. art. 3. §. 1. ad inst. 3. object. 1. Collet tr. de Bapt. c. 2. art. 1. & alii.*

13 Arg. 2. Em *S. João 1. cap. 5.* se diz: *Hic est, qui venit per aquam, & sanguinem, non in aqua solum, sed in aqua, & sanguine*: logo não he só a agua a materia do Baptismo, senão também o sangue. R. *neg. conseq.* porque o Texto não falla do Baptismo de Christo, senão do mesmo Christo crucificado na Cruz para a nossa saude, em que consummou o sacrificio, lançando do lado sangue, e agua. He exposição commua.

14 Arg. 3. Estevão Papa II. ou, como outros querem, Siricio, disse, que em necessidade era válido o Baptismo feito em vinho, como se vê da resposta aos Monges do Mosteiro Britanico, onde diz: *Si vino quis, propterea quod aquam non inveniebat, omnino periclitantem infantem baptizavit, nulla ei exinde adscribitur culpa; (infantes sic permaneant in ipso Baptismo) nam si presens adsuit aqua, ille Presbyter excommunicetur, & pœnitentia submitatur, quia contra Canonum sententiam agere presumpsit.* R. que esta resposta he supposta, e se não acha em nenhum dos Escretores contemporaneos, nem nas Collecções Canonicas da Igreja Romana, e Gallicana, e só trez *Codices*, que o referem, o tem com differença; porque hum a attribue a Estevão, outros a Siricio, e o que he certo, he, que esta resposta foi viciada, porque o Pontifice sómente respondeo á acção do Presbytero, de que sómente foi perguntado, para o excusar da culpa, e pena, pois obrou em boa fé, e as palavras conteúdas no parenthesis, (*sic permaneant in ipso Baptismo*) forão intrusas pelos imperitos, ou culpa da impressão. *Vid. Billuart cit. ad object. 2.*

15 Arg. 4. Reinando Marco Aurelio, estando hum Judeo morrendo sem esperanças de vida, e desejando baptizar-se, por falta de agua, se envolveo em hum monte de arêa, e por milagre de repente ficou são: logo em necessidade póde ser feito o Baptismo em arêa. R. *neg. conseq.* (dado que seja a historia verdadeira, porque Cedreno diz que succedeo no tempo de Antonino Pio, e Niceforo no tempo de Marco Aurelio) A razão he, porque o milagre dito feito por Deos ao Judeo foi pela sua fé, e conversão, e não serve para provar a validade do Sacramento do Baptismo: quanto mais, que Dionysio Bispo Alexandrino, como refere Niceforo, ordenou que fosse ao depois em agua abluto, e baptizado, conforme o uso da Igreja. *Collet cit. resp. ad object. 2. Billuart cit. ad object. 3. & alii.*

16 P. A neve, ou pedra, a que chão saraiva, ou agua gelada, *vulgò caramelo*, ou gelo, he materia deste Sacramento? R. *neg.* porque não he capaz de lavar, ou fazer ablucção; e posto que o vinho gelado se diga (*sub opinione*)

fer materia para a Eucharistia, he porque o tal Sacramento consiste em a consagração, que está permanente, e o do Baptismo em o uso de lavar, ou ablução, que he acção transeunte; porém se se desgelar o referido ao lume, ou ao Sol, que fique liquido, he materia capaz, ainda que seja agua quente, dummodo não tenha mudança substancial. *S. Thom. cit. d. 16. art. 2.*

17 P. A materia incapaz he a que não tem opinião? R. *affirm.* como v. gr. saliva, ourina, lagrimas, suor, licores, que destillão as arvores *naturaliter*, ou agua, que dellas corre, quando se cortão, vinho aguado, leite, ou lodo tão immundo, que não pôde servir para lavar, e todas as aguas de cheiro, ou destilladas, e tudo o que não for agua natural. *S. Thom. 3. p. q. 16.*

18 P. A materia duvidosa he a de que se duvida, se he, ou não capaz a agua? R. *affirm.* a qual he o caldo, em que se não tenha misturado na agua muita substancia do que nella se cozeo; agua de sabão, ou de peixe, &c. porque tem opinião que he válida, mas não de todos.

19 P. Pedro em necessidade se acha com dous vasos de agua para baptizar, hum de agua rosada, e outro de natural; e como o não pudesse distinguir, baptizou com ambos *sub conditione*, se obrou bem? R. *affirm.* dizendo com a primeira: *Si est vera materia*, e com a segunda: *Si non es baptizatus, ego te baptizo, &c.*

20 P. He materia válida a agua espremida de hum lenço, em que estava embebida? R. *affirm.* isto he, como não tenha mudança substancial, mas não com o lenço molhado, envolvendo nelle o recipiente, porque he necessario que a agua corra pelo corpo, para que seja ablução.

21 P. A agua do mar he materia certa? R. *affirm.* porque tem todas as circunstancias necessarias, que he a agua natural, elemental, ainda que seja salgada; o mesmo se diz da salobra, que se bebe. *S. Thom. cit. dist. 16. tr. 2. d. 1.* O mesmo se diz da que suão as paredes em tempo chuvoso, e humido. *Billuart cit. art. 3. §. 1. Collet cit. c. 2. art. 1. §. Ex iis colliges.*

22 P. O tal desfeito he materia sufficiente? R. *neg.* contra *Bonac. tom. 1.*

de Baptism. disp. 2. q. 2. punct. 3. tit. 3. porque *per dissecationem novas induit qualitates*, e sómente em necessidade se pôde usar *sub conditione*. *Babenstüb. tr. 3. punct. 2. art. 2. §. 1. num. 8. Billuart cit. §. Cæterum.*

23 P. Em necessidade poder-se-ha usar de materias dubias? R. *affirm. sub conditione*, como já se disse dos Sacramentos *in genere*: *Quia tunc melius est baptizare in materia dubia, quam nulla.* Vide n. 21. Lição I. *de Sacramentis in genere*; mas será peccado usallas sem necessidade, porque sem ella se faz irreverencia ao Sacramento, pondo-se sem necessidade a perigo de nullidade. *Babenstüb. cit. art. 1. §. 1. n. 14.*

24 P. Será havido por baptizado o parvulo, ao qual em artigo de morte constituido por penuria de agua, e ausencia de Sacerdote huma simples creatura em a cabeça, peitos, ou debaixo dos braços, lhe fez o lavatorio com saliva? R. *neg.* porque lhe faltou a materia, que he a agua natural.

25 P. A agua mineral he materia deste Sacramento? R. *affirm.* com *S. Thomaz*, se he mineral natural, porque a sua incorporação intrínseca, que naturalmente de si tem, não a altera, antes tem o proprio ser natural de agua: o contrario se dirá, se for agua mineral artificial; porque já se não diz agua natural, senão artificial, pela alteração extrínseca. *Div. Thom. 3. p. q. 66. n. 2. ad 4. & 5. Pont. in diction. cas. conscient. verb. Baptism. cas. 2.*

26 P. He válido o Baptismo feito em agua fervendo natural, ou em que se tenha botado veneno, sem que mudasse o ser agua? R. *affirm.* (ainda que será *graviter* illicito) porque aquella ablução *secundum se* he nascida para lavar a macula do corpo, e nesta factura se observa o modo de ablução, em que a materia conserva o ser de agua, que he materia certa deste Sacramento, posto que *per accidens* tenha a mistura do veneno, que não destruiu a materia, ou o nimio calor da agua, posto que *puerum ipsum occidat.* *Collet cit. art. 2. concl. 2. Billuart cit. art. 3. §. 3. Petes 5.* contra outros, que seguem o contrario. Veja-se o n. 39.

27 P. He válido o Baptismo feito com agua natural sem ser benta? R. *affirm.* porque não he de essencia, ainda que

que fazendo-o sem necessidade, peque quem assim o usar, por não ser conforme ao rito da Igreja, e ser prohibido *Clem. unic. de Baptism. Bonac. p. 3. punct. 19. Leon. Jans. c. 89. n. 3.* e diz *Billuart cit. §. An gravis, que no Baptismo solemne he a obrigação sub mortali; e no particular, podendo ser, sub veniali, porque em hum, e outro se faz cousa santa, e assim se impede melhor toda a astucia do demonio. Outros dizem que não usar da agua benta no Baptismo particular será licito, e no solemne só culpa venial. Leonard. Jans. cit. O melhor he conformar sempre com o preceito da Igreja, quanto possível for.*

28 P. Dir-se-ha baptizada com o Baptismo *sanguinis* a creatura, que morreo no ventre da mãe a tempo, que esta padecio pela Fé o martyrio? R. *affirm.* porque pelo martyrio da mãe morreo a criança em tanto, que o filho, e a mãe fazem hum connexo, ou colligação, & *fatus est pars matris, amborumque est unus Angelus custos*, ainda que são duas pessoas.

29 P. Baptizando-se a mulher Gentia, que está prenhe, ficará baptizada a criança, que está no ventre? R. *neg.* porque a agua toca sómente a mãe, e não a criança, que he outra pessoa, que está no ventre, pois da essencia do Baptismo *fluminis* he que seja tocada com a ablução fysica a pessoa baptizada; pelo que neste caso só se póde dizer he o Baptismo na mãe, porque a esta toca sómente a agua, o que não tem o martyrio, porque matando-se a mãe, padece a criança tambem, como no caso affirma dito, em que se dão duas mortes distinctas.

30 P. Será licito o fazer-se o Baptismo em casa, ou fóra da Igreja fóra de perigo, ou necessidade? R. *neg.* porque he contra o rito, e solemnidade da Igreja, excepto em os Reis, ou Principes, que tem privilegio, *ex Clementina unica de Baptismo*, ou com licença. *Pontas verb. Baptismus, cas. 4. Collet hic cap. 9.*

31 P. Deve ser novamente baptizado o menino, que nascendo empellidado assim se baptiza? R. *affirm.* porque deve *physicè* ser o corpo tocado com a agua, para se dizer *verè* lavado: o mesmo se diz do que foi mettido na agua vestido, que sómente os vestidos se mo-

lharão, e não o corpo. *Leon. Jans. cas. 89. n. 3. e 4. Billuart cit. §. 3. Collet cit. art. 2.*

32 P. Qual he a materia proxima do Sacramento do Baptismo? R. He a ablução exterior feita pelo Ministro, ou a applicação da agua successiva, e immediata a lavar o corpo do baptizado, o que se prova com a Escritura *ad Ephes. c. 5. Mundans lavacro aqua in verbo vite;* as quaes palavras diz Santo Agostinho nosso Padre *tr. 5. in Joan. Quid est Baptismus? Lavacrum aqua in verbo, & c.* e porque aquillo he materia proxima do Sacramento, que com a fórmula proxima-mente o termina; *atqui* a ablução he a com que a fórmula proxima-mente termina, e completa o Sacramento do Baptismo, para significar a graça, que confere: logo a ablução he materia proxima do Sacramento do Baptismo. *S. Thom. 3. p. q. 66.*

33 P. A ablução deve ser feita em todo o corpo, ou ao menos na parte mais principal delle? R. *affirm.* que de outra forte se não podia dizer abluto. *S. Thom. p. 3. q. 66. art. 7.* porque na parte principal se suppõe o todo, mas não em os cabellos, ou dedo, ou peito, ou costas, ou hombro, braço, ou outra parte fóra da cabeça, porque não são partes principaes, e se não livra do peccado fóra de necessidade o que não fizer a ablução na cabeça, porque além de ir contra a praxe da Igreja, põe este Sacramento em dúvida do seu valor. *Breviar. Carm. tr. 5. n. 30. e 31.*

34 P. Em necessidade poderá fazer-se a ablução na mão, ou pé, quando não póde ser em outra parte, como v. gr. estando a criança ao nascer, tendo fóra braço, ou pé, de sorte que se lhe não póde tocar outra parte? R. *affirm.* sendo *sub conditione*, porque em necessidade se póde usar de opinião menos provavel; mas se escapar do perigo, havendo oportunidade, deve ser tornada a baptizar em fórmula *sub conditione*, para segurar a salvação, e não ficar em dúvida. *Salm. cit. n. 20. e 28. Veja-se Billuart cit. tr. de Bapt. dissert. 1. art. 3. §. 3. Petes 3. & dissert. 3. art. 3. in resp. ad Inst. 5.*

35 P. Ficarà baptizado o infante em necessidade dentro do ventre da mãe, quando de algum modo se lhe introduza agua, e o toque? R. *affirm.* *Bonac. 3. p. n. 25.* dizendo, que em tal caso *verè*

corpus abluitur; e que já *aperitio uteri* he huma inchoação de nascimento *extra uterum*; motivo, porque já se póde baptizar. Nem isto seria baptizar a creatura *cum matre*, como se refutou no n. 29. e reprova a Igreja *Cap. Qui in maternis de Consecr. d. 4.* mas baptizalla tocando-a, e lavando-a, &c. Porém outros, *R. neg.* porque Christo *Joan. 3. v. 3.* chama renascer ao ser baptizado: *Nisi quis renatus fuerit denuò, &c.* E no *v. 7.* *Oportet vos nasci denuò.* E ninguem póde renascer pelo Baptismo, sem primeiro corporalmente ter nascido. Assim o diz Santo Agostinho *Epist. 57. (aliàs) 187. ad Dardanum c. 9. Nec renasci quisquam potest, antequam natus sit.* Mais: a authoridade, e praxe da Igreja o tem assim: *Cap. Qui in maternis 115. de conf. d. 4.* dizendo: *Qui in maternis uteris sunt, cum matre baptizari non possunt; qui natus adhuc secundum Adam non est, renasci secundum Christum non potest; neque enim dici regeneratio in eo potuit, quem generatio non precessit.* No que dizem os Authores desta sentença se exclue não só o Baptismo da mãe, mas o proprio do filho, ou este se possa lavar, ou não, porque como ainda não he nascido, não póde renascer, como fica dito. Nem a Igreja sabendo muito bem que a creatura no utero se poderá tocar, ou lavar, tem determinado outra cousa. Veja-se *Billuart tract. de Bapt. disert. 3. art. 3.* e *Gotti tom. 3. Theolog. Scholastico-dogmat. tract. 5. de Bapt. dub. 4.* Verdade he que diz *Collet cit.* (do que não dissente *Billuart cit.* pela probabilidade da opinião contraria) que em tal caso podendo-se lavar a criança ou com a mão, ou com algum instrumento proporcionado, o que se deve fazer com cautela de que não seja a agua fria, se não deixe de baptizar *sub conditione*; porque melhor he em casos extremos applicar os remedios dubios, do que nenhuns. Veja-se o n. 34.

36 P. Se assim como para o valor do Baptismo se requiere na fórmula a expressão das trez Pessoas da Santissima Trindade, se requerem tambem trez abluções para o seu valor? *R. neg.* porque para ficar lavado basta huma só; e ainda que segundo *S. Thom. p. 3. q. 66.* não seja licito sem necessidade usar de huma só ablução, por ser contra o preceito da Igreja, *ut constat ex Cap. Multi, de Consecr.*

dist. 4. & Can. 49. attamen está isto abrogado em muitas Igrejas pelo costume, e praxe dellas, confirmado pelo Santo Papa *Gregorio lib. 1. epist. 41. ut refertur Cap. De trina, dist. 4. de Consecr.* e pelo Concilio Toletano IV. *cap. 5. ut refertur Cap. Propter, 85. de Consecrat. dist. 4.* pelo que assim para o licito, como para o válido basta huma só ablução. *Salm. tom. 1. tr. 2. c. 2. punct. 2. num. 18.* porque ainda que os Sagrados Canones ordenassem fossem trez, em significação das trez Divinas Pessoas da Santissima Trindade, depois prevendo-se que podia haver perigo nellas, se declarou bastava huma, pela qual tambem se verifica huma substancia de unidade das Divinas Pessoas: e as Constituições do Patriarcado em o *lib. 1. tit. 7. Decret. 6. §. 1.* o determinão assim, mandando que o que baptizar, tome a criança por baixo dos braços com as costas viradas para cima, tendo intenção de baptizar como manda a Santa Madre Igreja; e pronunciando a fórmula, metta a criança na agua com a boca para baixo huma só vez, conformando-se com o *Cap. De trina, 80. de Consecrat. dist. 4. Barbos. d. c. 18. n. 47. e 48. & Cap. Propter vitandum, 85. eod. tit. & dist.*

37 P. Para o valor do Baptismo bastará que a ablução seja feita com huma minima gotta de agua? *R. neg. Bonac. de Baptism. disp. 2. n. 1.* porque seguindo o universal uso da Igreja, e moral modo de dizer, com huma só gotta de agua se não póde dizer *verè ablutio.* *Babenst. cit. n. 16.*

38 Arg. A minima particula de pão he sufficiente materia para a Eucharistia: logo tambem a minima gotta de agua he sufficiente materia para o Baptismo? *R. neg. conseq.* E a disparidade he, porque para o Sacramento da Eucharistia basta que a materia *secundum se* seja pão de trigo permanente, por minima que seja; e para o Baptismo he necessario que a materia seja em quantidade, que lave, para se verificar a ablução. *Babenst. cit. n. 16.* O contrario tem outros, aos quaes citão os *Salm. lib. 1. tr. 2. de Bapt. c. 2. punct. 4.* mas em necessidade he sentença commua o usar-se, porque então melhor he *discedere cum Sacramento dubio, quàm nullo.* O mesmo *Babenst. cit.*

39 P. Ficará baptizada a criança, a quem o Ministro com intenção em neces-

fidade de agua lançou em hum poço, e nelle morreo affogada, dizendo-lhe a fórma? R. *neg.* alguns, porque esta intenção foi suffocativa, e ordenada á morte: nem esta ablução seria a usual, e moral, segundo o commum, e humano uso, que he o que Christo instituiu para materia proxima do Baptismo. *Ita Scotus, S. Antonin. Soto, Collet cit. concl. 2. & alii.* Outros affirmão, porque se deo verdadeira materia, e fórma, sendo a intenção boa *sacramentaliter*, posto que *moraliter* má, e sempre houve ablução voluntaria, e por isso humana: mas nunca será licito fazer desta fórma o Baptismo, porque he *homicidium*. *Bonac. p. 3. n. 27. Babenstüb. art. 1. num. 18. Billuart cit. dissert. 1. art. 3. §. 3. Petes 5.*

40 P. Pedro em necessidade ata com huma corda hum menino, e lançando-o em hum poço de vagar, chegando a mettello na agua, lhe diz a fórma, e o torna a tirar, ficará baptizado, e será licito assim o Baptismo? R. *affirm.* porque o baptiza *modo humano, & possibili*, visto não ter outro modo em tal necessidade: e o mesmo se diz do que fez a ablução a huma bica, ou cano de agua, ou telha do telhado, que corre agua, dizendo-lhe a fórma com intenção, porque *modo humano* baptiza. *Mour. p. 1. c. 2. in fin. Collet cit. c. 2. art. 2. §. Colliges 4.*

41 P. O modo da ablução, em que he válido este Sacramento, he mettendo a criança na pia, em que está a agua, ou deitando-lhe a agua por cima, ou molhando-a com hyslope de agua? R. *affirm.* porque assim he a praxe das Igrejas: a primeira ensina a Constituição do Patriarcado *lib. 1. tit. 7. Decret. 6. & Cap. De trina, cum aliis ibidem de Consecr.* e as mais *Babenstüb. p. 2. tr. 8. art. 2. §. 2. n. 15.* advertindo que sempre se esteja pela praxe, e uso, que se tiver na Igreja, em que se baptiza. *S. Thom. p. 3. q. 66. art. 8.*

42 P. Se o Ministro pelas immersões fizer tenção de baptizar na ultima, e a criança antes della morrer, ficará baptizada? R. *neg.* pelo defeito da intenção, ainda que me não persuado que alguem obre neste caso com tal falta de intenção.

43 P. Ficarã baptizada a criança fema, que o Ministro baptizou, imaginando que era varão, ou que era filho de

João, e era filho de Francisco? R. *affirmat.* porque o erro especulativo não desfaz a intenção pratica, que o Ministro faz de baptizar o que tem presente. *S. Thom. in 4. sentent. dist. 30. n. 1. e 3.* isto porém he quando não tenha intenção contraria. A opinião negativa tem *Cleric. in Erot. c. 115. n. 67.* e diz ser *notatu digna.*

44 Arg. 1. O que se quer casar com a filha de João, pondo-lhe diante a filha de Francisco, não fica casado: logo tambem no caso presente não fica baptizado, &c. R. que o que se casa quer casar com pessoa determinada, e o que baptiza não attende a pessoa particular, senão á que tem presente. *Babenst. cit.*

45 Arg. 2. O Sacramento do Matrimonio não he válido, havendo erro de pessoa: logo tambem o Baptismo. R. *neg. conseq.* porque o Matrimonio como he contrato, só he válido o que se contrata sem erro de pessoa; e o Baptismo se termina ao que está presente, pois attende o Ministro á particula *te.*

46 Advirta-se que as Constituições do Patriarcado *lib. 1. tit. 7. Decret. 6. §. 3.* ordenão que os senhores, que tiverem escravos, e não forem baptizados, procurem que se baptizem.

47 P. Qual he a fórma do Sacramento do Baptismo? R. He de trez modos, isto he, absoluta na Igreja Latina, que he: *Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*, a qual he a legitima, e válida, como consta do Sacramentario de S. Gregorio, do Concilio Florentino no Decreto de Eugenio IV. do Ritual Romano, praxe da Igreja, e commum sentir dos fieis, derivada dos Apostolos, conforme S. Matheus do que disse Christo: *Baptizantes eos in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; e do Concilio Tridentino *Sess. 7. Canon. 3. de Baptism. Siquis dixerit in Ecclesia Romana, que omnium Ecclesiarum mater est, & magistra, non esse veram de Baptismi Sacramento doctrinam, anathema sit.* A segunda he condicional: *Si non es baptizatus, ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* A terceira he a da Igreja Grega: *Baptizatur servus Dei N. seu serva Dei N. in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* Assim o tem *Arcudio*, o qual no *lib. 1. de Concord. c. 8.* afirma que esta he a fórma do Euc-

chologio com muitas mais testemunhas, que expende contra alguns dos Latinos, que dizem ser: *Baptizetur servus Dei, &c.* por isso he que a fórma dos Gregos he o mesmo no sentido que a dos Latinos: razão, porque o Concilio Florentino declara que pela fórma dos Gregos se confere perfeito Sacramento do Baptismo. *Vid. Berti, Tournely, & alios hic.*

48 Mas não obstante esta doutrina, o P. Billuart tem por fórma do Baptismo dos Gregos ou *Baptizatur*, ou *Baptizetur servus, vel serva, &c.* Funda-se em que o Papa Eugenio IV. in *Instruptione Armenorum*, depois de dizer que a fórma do Baptismo he: *Ego te baptizo, &c.* acrescenta: *Non tamen negamus quin & per illa verba baptizetur, vel baptizatur manibus meis talis servus, vel serva Dei in nomine Patris, &c. verum perficiatur baptisma;* e que o mesmo definirão depois Leão X. na Bulla: *Accepimus nuper*, dada no anno de 1521. e Clemente VII. na Bulla: *Provisionis nostrae*, de 1526. de donde se colhe que na fórma do Baptismo dos Gregos se diz de huma, ou de outra sorte, ou *Baptizetur*, ou *Baptizatur, &c.* Veja-se o P. Billuart *tract. de Baptism. dissert. 1. art. 4.* Porém para conciliarmos estes Authores, podemos dizer, que não póde ser da fórma do Baptismo a palavra *Baptizetur* dita em sentido deprecativo, mas que o póde ser dita em sentido imperativo, sobre o que veção-se os *Salm. tom. 1. tr. 2. de Baptism. c. 3. punct. 2. n. 13.*

49 P. Para o valor do Baptismo deve ser expressada a acção do baptizante, ou a ablução, e a pessoa do baptizado, assim como nesta voz: *Baptizo te*, ou outras, que equivalhão? R. *affirm.* com a perpetua tradição, e praxe da Igreja; e Alexandre III. *cap. 1. Siquis puerum ter in aqua immerferit in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, Amen, & non dixerit: Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, Amen, non est baptizatus*, o que se confirma da condemnação da Proposição 27. condemnada por Alexandre VIII. *ibi: Valuit aliquando Baptismus sub hac forma collatus: In nomine Patris, &c. pratermissis illis: Ego te baptizo;* e tambem se deve expressar o *in nomine*, porque nelle se significa a Divina essencia; no Pai, e Filho, e Espírito Santo as trez Di-

vinas Pessoas. E a respeito da fórma do Baptismo dos Gregos diz *Billuart cit.* que ditas como se devem dizer a palavra *Baptizatur* em sentido enunciativo, e a palavra *Baptizetur* em sentido imperativo, se lhes subentende *à me*, ou *meo ministerio*, e que assim sempre exprimem *exercitè* a pessoa baptizante, porque valem o mesmo que dizer: *Ego te baptizo.*

50 Arg. Quando Christo, segundo refere S. Matheus *cap. ultim.* disse aos Apostolos: *Docete omnes gentes, baptizantes eos in nomine Patris, &c.* não lhes ordenou que dissessem: *Ego te doceo*, quando ensinassem: logo tambem não lhes mandou que dissessem: *Ego te baptizo*, quando baptizassem: logo estas palavras não são da essencia da fórma do Baptismo. R. *neg. conseq.* e a razão da disparidade he, porque para ensinar não he necessario que o que ensina diga: *Ego te doceo*, porque a acção de instruir de si está determinada a ensinar; porém para fazer Sacramento do Baptismo, que he *signum sensibile* da ablução na alma, ha de ser determinado o acto externo do Baptismo pelo Ministro; porque a acção de lavar não he de si determinada para significar o Baptismo, ou ablução espiritual, e por isso deve ser determinada pelas palavras: *Ego te baptizo*, como afirma S. Thom. 3. p. q. 66. art. 5. ad. 2.

51 P. Para o valor do Baptismo he necessaria a expressa, e distincta invocação das trez Divinas Pessoas da Santissima Trindade em huma essencia, como v. gr. nestas vozes: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*, ou outras equivalentes a ellas? R. *affirm.* e se prova com a Escritura, *Matth. cap. ult. Baptizantes eos in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti;* com a intenção, e praxe da Igreja, que nunca conferio o Baptismo sem a expressão das trez Divinas Pessoas na fórma dita; dos Santos Padres, *cum Magn. P. Aug. c. 25. lib. 6. de Bapt. e lib. 3. c. 15. de Bapt. do Concil. Nicen. I. Can. 19. Later. IV. c. 1.* E a razão he, porque como he o primeiro principio, em que se professa a Fé, he necessario que seja debaixo da distincta expressão das Pessoas da Santissima Trindade, que são o primeiro objecto da Fé, e fundamento da salvação. Veção-se os *Salm. hic.*

52 Arg. Os Apostolos baptizarão sómente em nome de Jesus Christo, confor-

forme o que se diz in *Act. Apost. c. 2. Baptizetur unusquisque vestrum in nomine Jesu Christi; & illud c. 19. Baptizati sunt in nomine Domini Jesu:* logo a expressão das trez PESSOAS não he essencial na fórma do Baptismo. R. *neg. conf.* porque Christo ordenou aos Apóstolos, que baptizassem com a expressa invocação da Santissima Trindade, *juxta illud: Euntes docete omnes gentes, baptizantes eos in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Matth. c. ult.* e os Apóstolos observarão perfeitamente os preceitos de Christo. O dizer-se que baptizarão em nome de Christo, isto se entende, como Vigarios seus, em seu nome, com a fórma, que elle instituiu, ou, como alguns Catholicos dizem, que baptizarão em nome de Jesus Christo, porque este nome na fórma do Baptismo se expressava conjuncto com o do Pai, e do Espirito Santo deste modo: *Ego te baptizo in nomine Patris, & Filii ejus Jesu Christi, & Spiritus Sancti. Ap. Gonet hic.*

53 P. Fará Sacramento o que diz: „ Em nomes do Padre, em nomes do „ Filho, em nomes do Espirito Santo? „ R. *neg.* porque he huma simples essencia, e aqui se multiplica o nome, o que não significa a unidade da Divina essencia: he commum dos Doutores contra os Arianos. *Vid. Ant. à Spirit. S. cit. tr. 2. art. 2. lect. 3. n. 73.*

54 P. Fará Sacramento o que diz: *Baptizetur servus Dei in nomine Patris, &c.* R. *affirm.* porque como esta he a fórma, de que os Gregos tambem usão no Baptismo, segundo dissemos com o *Padre Billuart* assim no num. 48. he sufficiente para este Sacramento, como se vê das palavras do Concilio Florentino: *Non negamus, quia in forma Græcorum Sacramentum conficiatur,* mas não he licito usalla na Igreja Latina. *Amendol. cit. pag. 117. Veja-se o n. 48.*

55 P. Fará Sacramento o que differ: „ Baptize-te Christo em nome do „ Padre, e do Filho, e do Espirito Santo? „ R. *neg.* porque Christo não baptiza, senão os seus Ministros. *Amend. pag. 114.*

56 P. Será válido este Sacramento, se no principio de alguma palavra da fórma se põe huma letra por outra, como v. gr. em lugar do P de *Patris* se põe M, que diz *Matris*, e em lugar do

Baptizo te S, que diz *Saptizo?* R. *neg.* porque estas letras mudadas fazem variação substancial. *Graf. p. 2. lib. 1. c. 3. v. 29.*

57 P. Será válido este Sacramento, quando as palavras da fórma se transpõe, como v. gr. *Baptizo te?* R. *affirm.* porque he variação accidental.

58 P. He válido este Sacramento, quando o Ministro, que o faz com as palavras da fórma delle, quer que estas tenham o mesmo sentido que as do Crisma, que Christo instituiu? R. *neg.* porque as palavras da fórma devem ser humanas, e accomodadas ao uso commum dos homens, e sentir da Igreja, no mesmo sentido, e fórma, que Christo as destinou para cada hum dos Sacramentos. *S. Thom. q. 60. art. 6.*

59 P. He válido este Sacramento, quando se faz com palavras synonymas, como v. gr. *abluo* em lugar de *baptizo?* R. *affirm.* porque he variação accidental. *Angl. q. 1. art. 3. c. 1.* com outros. Tambem adverte S. Thomaz, que he válido este Sacramento, sendo com a fórma de palavras equivocadas, tomadas naquella significação, que tem as palavras da fórma com recta intenção, e de não introduzir rito novo contra a Igreja. *S. Thom. q. 60. art. 8.*

60 P. Em necessidade se applicar hum mudo a materia, e hum aleijado differ a fórma, ficará verdadeiro Baptismo? R. *neg.* porque he necessario que o que diz as palavras applique a agua, para se verificar o *Ego te baptizo.* E pela mesma razão hão de ser ditas as palavras da fórma todas por hum só Ministro, e não por muitos. Advirta-se que a má Grammatica na fórma não annulla o Baptismo, como nella se não intente introduzir erro. *Amend. pag. mib. 18.*

61 P. Qual he o Ministro do Sacramento do Baptismo? R. Qualquer homem, ou mulher com intenção, o que se prova com o Concilio Lateranense IV. *cap. 1. ibi: Sacramentum Baptismi in forma Ecclesie à quocumque ritè collatum proficere ad salutem.* Com o Florentino in *Decret. pro Armen. ibi: In casu autem necessitatis non solum Sacerdos, vel Diaconus, sed etiam laicus, vel mulier, immò etiam paganus, & hereticus baptizare potest, dummodo formam servet Ecclesie, & facere intendat, quod facit Ecclesia.* Com a praxe da Igreja ex *Can. Romanus, de Consecr. dist. 4. ubi di-*

citur Spiritum Dei subministrare gratiam Baptismi, licet paganus sit, qui baptizat. E a razão he, porque assim foi vontade de Christo, que a todos quer a faude, e dar-lhes o meio necessario, para que a todos se pudesse conferir, e a nenhum privar della. *Babenst. tr. 8. p. 2. d. 1. art. 5. n. 2.*

62 P. Qual deve ser o Ministro do Sacramento do Baptismo, assim no solemne, como em necessidade para o licito? R. que primeiro o Papa em todo o mundo com intenção actual, ou virtual, o Bispo na sua Diecese, o Paroco na sua Paroquia, e tambem todo o Sacerdote, ainda que seja Religioso, a quem derem licença. *Cap. Interdicimus, 16. q. 1.* por quanto o Paroco he Ministro do Baptismo solemne com jurisdicção ordinaria, mas o Sacerdote com jurisdicção delegada, e o Diacono o póde ser com causa urgente. *Vid. num. 72. e 73.* R. segundo que em necessidade o Diacono, o Epistolario, o de Ordens Menores, o de Prima Tonsura, o homem fiel, a mulher, e depois o herege, ou pagão; mas o perverter esta ordem não he licito, e será peccado grave *per se loquendo*, porque se faz injustiça grave ao que tem jurisdicção primeiro; consta da Constituição Patriarcal *lib. 1. tit. 8. Decret. 3. §. 5. e S. Thom. p. 3. q. 67.* Adverte porém *Collet cit. cap. 4. §. Dixi*, que a doutrina, e serie assima posta se deve entender *ceteris paribus*; porque casos póde haver, em que se não observe essa serie, como v. gr. se se achasse só a parteira bem instruida em baptizar, porque o tem feito muitas vezes, e hum rustico, que nunca tal fez, e se receia que o não fará como deve, podia, e devia baptizar a parteira. Se a criança estivesse atravessada, poderia a parteira baptizar *ob decentiam, &c.*

63 Arg. 1. No Canon *Siquis per ignorantiam, 59. q. 1.* se diz, que sejam tornados a baptizar os que tiverem sido baptizados pelos não baptizados: logo os não baptizados não são Ministros deste Sacramento. R. com a *Gloss.* que este Canon tem duas partes: a primeira he *interrogativè* tomada em que se pergunta, se serão baptizados os que forem baptizados pelos não baptizados; na segunda, que principia: *Sed Romanus Pontifex*, tem a resposta, em que contém vale o Baptismo feito pelo pagão. E *Billuart hic dissert. 2. art. 2. ad inst. 1. object. 2.*

diz que o Texto, quanto á primeira parte, se entende dos pagãos, que não guardarão a fôrma Evangelica.

64 Replica-se. No Canon 52. de *Consecr. distinct. 4.* diz Gregorio II. *Quos à paganis baptizatos esse asseruisti, si ita habetur, ut denuò baptizes in nomine Trinitatis, mandamus: logo, &c.* R. com *S. Thom.* e a *Gloss.* que neste lugar se trata dos pagãos, que não baptizavão, com a legitima fôrma, porque não expressavão a invocação das Pessoas da Santissima Trindade; por isso o Pontifice lhes manda, que os assim baptizados se baptizem em nome das Pessoas da Santissima Trindade. *Billuart cit.*

65 Arg. 2. Só os Apóstolos, e os Bispos a elles successores he que recebêrão o poder de Christo para baptizar, e não os mais, como consta de São Matheus *c. ult. Docete omnes gentes baptizantes eos, &c.* logo ninguem fóra destes he Ministro do Baptismo. R. com a *Gloss.* que o Texto para este caso se entende, para que ninguem *licitè* pudesse baptizar senão com subordinação, e dependencia delles, e não para que só aos Apóstolos, e seus successores ficasse restringido este poder, quando Christo quiz para a faude da alma dos homens todo o meio, e mais facil; assim he tradição universal da Igreja.

66 P. Será Ministro deste Sacramento, e fará Sacramento de Baptismo o Judeo, que estando em artigo de morte, não tendo quem o baptizasse, desejando-o, a si mesmo fez a immersão com agua natural, e lavando-se, disse: *Ego me baptizo in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen?* R. *neg.* porque entre o baptizado, e o que baptiza se dá differença em que hum he Ministro, e outro fogeito, e porque o Baptismo he *Sacramentum regenerationis, juxta illud Joanni. 3. Nisi quis renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto, &c.* e assim como ninguem a si proprio se póde fazer, ou gerar, nem tambem baptizar; e porque tambem se muda a fôrma nas palavras: *Ego me baptizo*: e se confirma com Innocencio III. *in Cap. Debitum de Bapt.* que sendo consultado sobre o Judeo, que a si se baptizou, respondeo que fosse tornado a baptizar. *Babenst. tr. 8. p. 2. d. 1. art. 5. num. 12.* com *S. Thom. 2. p. q. 66. art. 5. ad 4. Vid. Gonet art. 1. Mezger. n. 6.*

67 P. Se hum Ministro baptizasse a muitos, e dissesse: *Ego te baptizo*, sendo o seu sentido „ a ti, e a ti, &c. „ deitando a agua em todos, ficarião baptizados? R. *affirm.* porque o Baptismo não consiste só em acção passiva, senão tambem na activa; e nesta fórma foi a acção em singular feita a cada hum na intenção „ a ti, e a ti. „ *S. Thom. p. 3. q. 66. art. 5.* e que tambem ficarião baptizados, se dissesse: *Ego vos baptizo*, lançando a agua sobre todos, o affirma *Babenst. cit.* porque fez *moraliter* muitos Baptismos, assim como absolvendo a muitos com a fórma: *Ego vos absolvo*, &c. faz muitas absolvições juntas, e muitos Sacramentos de Penitencia; mas não he licito este modo fóra de caso de necessidade, porque he mudar o rito da Igreja *in re gravi. Babenst. p. 2. tr. 8. d. 1. art. 5. §. 1. n. 16.* com os mais, que cita, e segue.

68 P. He válido este Sacramento, se o Ministro deixasse huma palavra da fórma, crendo que era da essencia della, a qual realmente o não era, ou accrescentasse palavra, que não he da essencia, crendo que o era? R. *affirm.* com tanto que tenha intenção de fazer o que faz a Igreja, e na fórma, que Christo instituiu este Sacramento, porque lhe não falta o necessario para este Sacramento. *Sayr. c. 4. l. 1.*

69 P. O Ministro, que previo a bebedice para administrar o Sacramento do Baptismo, demaziadamente bebeo, com que se embebedou, e baptizou assim como antes queria baptizar, bastará esta intenção *in causa*, para ficar o Sacramento válido? R. *neg.* porque para o Baptismo se requiere acção feita *humano modo* com perfeita liberdade, e deliberação de razão.

70 Arg. Aquelle, que prevê a bebedice, e que nella matará a seu inimigo, e embebedando-se o mata, basta-lhe esta intenção *in causa* para incorrer no peccado de homicidio, e mais para o peccado de homicidio requiere-se acção humana com deliberação da razão: logo tambem o mesmo se discorrerá para a validade do Sacramento do Baptismo. R. *neg. conf.* a disparidade he, porque para a culpa do homicidio basta que a vontade seja directa, ou indirecta, ou interpretativa *in causa*, porque *intenditur ut obiectum*; mas para a collação do Baptismo

requere-se que a pronuncia da fórma com a materia, e o que actualmente se faz, seja dito, e feito *humano modo*, manifestado com uso de razão, e que a intenção concorra para o effeito; e isto se não dá no estado da bebedice, porque não são as palavras ditas *humano modo* no acto, que se deve fazer com uso de razão.

71 Replic. Póde o bebado receber o Baptismo, que antes quiz, e mais não tem intenção *humano modo*: logo tambem administrallo. R. *neg. conf.* D. E. porque *suscipere est pati, & conficere est agere*, e mais se requiere para fazer, do que para receber: para fazer deve ser o obrar *humano modo*, dirigindo a sua acção; e para receber basta, *ut censeatur velle suscipere. Vide Ludov. Mar. Parit. 42. pag. mib. 207.*

72 Advirta-se que se o Diacono fóra de caso de necessidade baptizar, ainda que o Baptismo seja condicionado, fica irregular. *Cap. Siquis 1. de Cleric. non ordin. ministr.* o que se não entende no Sacerdote, ainda que seja Religioso, ou Leigo, porque esta pena he só posta ao Diacono; he sentença de *Anton. do Espir. S.* que diz he commua, posto que os Sacerdotes peccão, quando sem licença do Ordinario, ou Paroco baptizão, porque lhe usurpão a jurisdicção *in re gravi. Anton. à Spir. S. Direct. Confess. tr. 2. disp. 4. sect. 3. n. 112.*

73 Note-se porém com Themudo, que administrando Manoel Marques Diacono o Baptismo solemne em Setuval com licença do Paroco, foi julgado na Relação de Lisboa, que não incorreo em irregularidade por cinco votos, tendo trez pela parte affirmativa, que traz *Themud. p. 2. d. 115. Vid. Gonz. c. 1. n. 10. de Cleric. non ordin. ministr.*

74 Note-se com *Cardoso in Prax. tom. 2.* que tem por muito provavel, que o Leigo, que solemneamente baptizar, não fica irregular. Com *Gonzal. c. 1. n. 2. cit.*

75 Nota o mesmo, que o Paroco de outra Paroquia póde na alheia solemneamente baptizar sem licença do proprio Paroco della. *Gonzal. ibid. num. 11.* E no num. 13. o amplía aos Religiosos *in cap. 1. num. 12. de Cleric. non ordin. cum Leand.* O que não obstante sempre deve seguir-se o que fica dito no num. 62. porque ainda que o Paroco de outra Paroquia,

quia, ou o Religioso no caso posto não incorressem em irregularidade, por lhes não ser posta à *jure communi*, com tudo sempre peccarião gravemente, como fica dito no num. 72. pela grave, e temeraria usurpação da jurisdicção alheia. *Vid. Collet cit. c. 4. §. Ex dictis colliges.*

76 Note-se com o mesmo Cardoso, que o Baptismo feito pelos Latinos com a fórma dos Gregos he válido, mas pecca mortaliter quem o fizer. *Gonz. c. 1. n. 10. de Cleric. non ordin. ministr.*

77 P. Qual he o fogeito do Sacramento do Baptismo? R. Todo o homem, e só o homem vivo, viador, descendente de Adão, e não baptizado, parvulo, ou adulto. Consta da Escritura em S. Matheus *cap. ult. Euntes docete omnes gentes, baptizantes eos, &c.* E S. Marcos *c. ult. Predicate Evangelium omni creatura: qui crediderit, & baptizatus fuerit, salvus erit:* e a razão he, porque todos estes são fogeitos do Baptismo, para quem foi instituido, e para quem he necessario para a saude espiritual da alma morta pelo peccado original. *Babenst. §. 2. p. 2. tr. 8. art. 6. disp. 1.*

78 P. No fogeito, que ha de receber este Sacramento, ou seja parvulo, ou adulto, deve haver intenção actual, ou virtual, ou interpretativa? R. *affirm.* e de *necessitate precepti* nos adultos ha de haver attricção sobrenatural para o licito. *Concil. Trident. Sess. 4. Can. 6. S. Thom. 3. p. 9. 69. art. 9.*

79 Note-se, que a intenção nos meninos, ou nos fatuos, ou amentes a supprem os padrinhos, ou congregação dos fieis, porque são baptizados *in Fide Ecclesie*, que nelles a suppre, pois são fogeitos capazes deste Sacramento, e o contrario he condemnado pelo Concil. Tridentino *Sess. 5. de Pecc. orig. Can. 4. e Sess. 7. de Bapt. Can. 13. e 41. Babenst. cit. n. 13. com Salm. c. 6. tr. 2. de Bapt. punct. 3. num. 3.* E a razão he, porque os infantes, se morrem antes do uso de razão, se podem salvar, o que de fé consta: logo tambem antes do uso de razão se podem justificar pelo Baptismo: logo são capazes do dito Sacramento.

80 Arg. 1. Não se dá Texto algum na Escritura, para que se baptizem os parvulos: logo para elles não he o Baptismo, e por tanto não são fogeitos delle. R. *neg. conseq.* porque rectamente se collige o preceito de S. João *c. 3. Nisi quis*

renatus fuerit ex aqua, & Spiritu Sancto, &c. cuja universalidade comprehende tambem os parvulos.

81 Arg. 2. *Tertul. 1. de Bapt. c. 10.* ensina, que se espere o uso de razão no recipiente do Baptismo; e S. Gregorio Nazianzeno *Orat. in Sacram. Baptism.* sente se espere ao menos trez annos de idade, para que de alguma sorte possa responder; e em Christo vimos que foi baptizado no trigésimo anno de sua idade: logo não deve ser recebido o Baptismo senão pelos que tiverem ao menos uso de razão, para conhecerem de algum modo o que recebem.

82 R. 1. que Tertulliano tambem não nega ser válido o Baptismo nos parvulos, antes ensina se lhes administre em necessidade; e no que diz fóra della se espere a dilacção de idade adulta, errou, como consta da universal praxe da Igreja, que sempre aos recém-nascidos teve cuidado de baptizar diligentemente *propter periculum mortis*, como oblerva S. Thomaz. R. 2. que a S. Gregorio se deve antepôr a authoridade de todos os Padres, e praxe da Igreja; além de o mesmo Santo ensinar, he válido o Baptismo dos parvulos recém-nascidos, e que se baptizão *propter periculum mortis*. R. 3. *neg. conseq.* porque o Baptismo, que Christo recebeu, foi acto de humildade, e de piedade, para nos dar exemplo della, e não para remedio do peccado, porque delle era izento; e o Baptismo, que Christo instituiu, foi para remedio do peccado, do que são capazes os infantes, e se lhes não póde remittir de outro modo o peccado.

83 P. Os parvulos, ou meninos são capazes de todos os trez Baptismos affirma ditos? R. *affirm.* nos adultos; nos meninos distingo; *extra uterum*, do Baptismo *fluminis, & sanguinis, conc.* e do *fluminis, neg.* porque carecem de contricção; e *intra uterum*, do Baptismo *sanguinis, conc.* porque sendo morta a mãe pela Fé, padece o mesmo filho, que he hum *per colligationem, & fetus est pars matris, amborumque est unus Angelus Custos*, e padecem ambos *physicè*; e dos mais Baptismos, *neg.* porque no que está *intra uterum*, e não *extra*, não póde a Igreja operar, nem póde haver contricção. *N. S. P. August. 1. 2. de Bapt. parvul. e Salm. cit. c. 6. punct. 1. n. 5.*

84 P. He fogeito capaz deste Sacramento o furioso, ou o que está em hum lethargo grande, que se não sente? R. com *S. Thom.* 3. p. q. 66. art. 12. *in corp. affirm.* se o furioso o he *à nativitate*, assim como nos amentes *à nativitate*, e os meninos, nos quaes suppre a Igreja; e se não o he *à nativitate*, basta que antes da furia, ou do lethargo tivesse manifestado a vontade de receber o Baptismo, porque dura a intenção *virtualiter*. *Cap. Maiores*, §. Item quæritur, §. Dormientes. *S. Thom.* in 4. *sentent. dist.* 4. q. 3. art. 1. *Cardoso in prax. tom. 2. pag.* 413. n. 23. advertindo que os que estão dormindo, não serão baptizados, sem que haja perigo de morte evidente, quando tivessem antes mostrado vontade de receber o Baptismo. Assim o diz N. P. Santo Agostinho no *liv. 4. e 7.* das suas Confissões de hum seu amigo, que baptizou; e porque se em tanto lhe durar o proposito, isto he, quando não houvesse retractação em contrario, em tal artigo de necessidade quer a Igreja se baptizem. *Vi-de Dictionar. Cas. Consc. verb. Baptism. cas. 25. Card. in Prax. tom. 2. n. 23. ad verbum Baptism.*

85 Arg. O que antes do sono quiz baptizar, ainda que no sono diga a fórmula, e applique a materia, não baptiza: logo tambem o que se quiz baptizar antes do lethargo, &c. R. *neg. conseq.* E a razão diversa he, porque o que baptiza, estando dormindo, ou louco, não tem a intenção, que na administração activa se requiere, de obrar *humano modo* com acção perfeita, o que se não dá no baptizado, que o recebe. Veja-se o que fica dito no n. 71.

86 P. Guilherme, soldado infiel, que por medo do cativoiro se deixou baptizar, sem fazer intenção de receber de nenhum modo o Sacramento do Baptismo, mas depois de alguns mezes creio, e se reduzio á Fé, e quiz o Baptismo, se lhe bastará o Baptismo já feito? R. *neg.* porque a vontade, ou intenção deve ser antecedente ao Baptismo, ou na actual factura d'elle, ou no acto. *S. Thom.* p. 3. q. 68. art. 7. *in corp.*

87 P. He fogeito do Sacramento do Baptismo, ou deve dar-se-lhe *sub conditione* ao que foi nascido entre hereges, e por elles baptizado? R. *neg.* se constar que o herege baptizou, guardando tudo o que essencialmente se requer para o valor

do Sacramento do Baptismo; pois he de Fé que o Baptismo assim dado pelo herege, he válido, e não deve *sub conditione* reiterar-se. *Billuart in Summ. tom. 5. Tract. de Baptism. dissert. 1. art. 4. Gotti Theolog. Scholastico-Dogm. tom. 3. Tract. 5. de Bapt. q. 4. §. 6. Concil. Trident. Sess. 7. de Bapt. Can. 4.* Mas se não constar que o herege observou o que se requer para o valor do Sacramento do Baptismo, R. *affirm.* porque como a pratica de muitos hereges he de que o Baptismo não he necessario para a salvação; e de outros, que não he necessaria a intenção nos Ministros; e de outros, que basta que hum diga a fórmula, e outro applique a materia, ou ablução; de outros o baptizar com agua rosada em lugar da natural *honoris causa*; de outros o molhar só os vestidos, e não a carne do baptizando, por causa do frio, &c. nestas dúvidas se deve segurar a salvação, baptizando *sub conditione*. *Ant. à Spirit. S. hic tr. 1. lect. 3. ad 4. n. 110. Billuart ubi supra*, onde adverte que os adultos, que se baptizarem *sub conditione*, devem depois confessar os peccados commettidos depois do primeiro Baptismo, porque não succeda que tivesse sido válido o primeiro Baptismo, e em tal caso o segundo dado *sub conditione* nada fará, nem lavarás as culpas commettidas depois do primeiro.

88 P. He fogeito deste Sacramento o que com perfeita figura de homem nasceu de mulher, sendo nella gerado por animal irracional? R. *neg.* porque além de não ter peccado original, não he *verè* homem, pois este se não póde gerar, senão de semen viril humano, e racional, que he o que só he capaz do Baptismo. *Leandr. cit. q. 2. Amendol. tom. 1. pag. 148. de Baptism.* Mas o contrario se dirá, se for gerado por homem em femea bruta, porque se lhe infunde o peccado original *per virtutem virilem*. *Anton. à Spir. S. disp. 4. lect. 1. n. 138.*

89 Advirta-se que quanto aos monstros gerados por homem, que nascem de mulher com cabeça, e peitos com figura de homens, devem ser baptizados; e se tem cabeça de monstro, ou de bruto sómente, se deve esperar a averiguação, não havendo perigo, que se o houver de morrer, *sub conditione* se deve fazer o Baptismo; e se tiver duplicado corpo de homem, que se duvide se são dous, se

R

lhe

lhe ha de dar o Baptismo duas vezes, huma *absolutè* na figura, e parte mais principal, e outra *sub conditione* na menos principal. *Leandr. q. 4. Babenst. tr. 8. p. 2. d. 1. art. 6. §. 2. n. 10.*

90 P. São fogeitos deste Sacramento os filhos dos Mouros não baptizados contra vontade de seus pais? R. *affirm.* mas não será licito baptizallos estando no patrio poder, porque se obra contra justiça; porém se pedirem o Baptismo, ou se não estiverem no patrio poder, pedirem o Baptismo, se lhes deve dar, ainda que os pais não queirão, porque o homem em uso de razão constituido tem *jus* no negocio da sua vida eterna. *S. Thom. 3. p. 9. 68. art. 1.* tambem, ainda que seja em parvulo, quando esteja em perigo certo de morte, o *affirma Gonet. tom. 5. tr. 3. d. 3. art. 3. n. 67.* porque então não ha perigo de perversão.

91 P. O pai Mouro quer que seu filho se baptize, e a mãe o encontra: será licito, e válido administrar-lhe o Baptismo? R. *affirm.* assim para ser válido, como para o licito, porque he em favor da Fé, e basta que o pai o consinta. O mesmo se diz quando hum dos pais for Catholico, ou ainda que sejam hereges, porque aos filhos destes tem a Igreja *jus* de os baptizar pela parte do que he baptizado, ainda que seja herege. *Babenst. tr. 8. p. 2. d. 1. art. 6. q. 31.*

92 P. Os já baptizados podem ser fogeitos deste Sacramento para baptizar-se? R. *neg.* o que he de fé, definido pelo Concilio Florentino com Eugenio IV. *Sess. 7. de Bapt. c. 11.* porque o Baptismo foi principalmente ordenado para remittir o peccado original, o que em cada homem he só hum, e por tanto se não póde reiterar, porque não ha para que haja de ter effeito, e assim se commette, repetindo-se, sacrilegio, e ainda que seja condicionalmente, quando moralmente se tem certeza de que foi feito o Baptismo, & *jure civili condemnatur pœna cap. L. 21. Ne Sacr. Bapt. reiter. & à jur. Can. declarantur irregulares; Cap. Qui in qualibet, causa 1. q. 7. Billuart in Summ. Tract. de Bapt. dissert. 1. art. 4.*

93 Note-se porém que se póde reiterar o Baptismo todas as vezes, que se duvidar prudentemente da validade do Sacramento. *Nogueir. q. singul. disp. 1. q. 7. sub conditione. Billuart, Babenst.*

& *alii.* Pelo que como a duvida ou póde ser negativa, que he quando não ha indicios alguns de que se possa inferir que o fogeito foi baptizado, ou póde ser positiva, que he quando por huma, e outra parte ha razões, e fundamentos iguaes; e ainda esta duvida póde ser *juris*, que he quando igualmente se duvida se he válido o Baptismo de tal modo conferido, ou ser *facti*, que he quando se duvida se foi o Baptismo conferido, ou não: em taes casos, sendo a duvida negativa, deve-se conferir o Baptismo ao parvulo, ou adulto. *Ita docet Sanct. Leo Ep. 92. c. 15.* pois a razão dicta, que se deve prover de remedio para a salvação dos que estão em provavel perigo de condemnar-se, quando este se lhe póde applicar sem injuria do Sacramento. E sendo duvida positiva, e prudente *juris*, *vel facti*, tanto adultos, como parvulos, se hão de baptizar *sub conditione*, porque *in dubio tutior pars est eligenda*; e esta regra tem muito lugar nesta materia, pela grande necessidade, que ha do Baptismo para a salvação eterna. *Collet de Baptismo, c. 7. art. 4. & alii supr. cit.*

94 Note-se mais que ficão irregulares os que cooperão para rebaptizar. *Gonz. num. 3.*

95 Note-se tambem que fica irregular o que por medo grave, ou força foi rebaptizado. O mesmo *Gonz. n. 3.* O que os *Salm. tom. 2. tr. 10. c. 8. punct. 5. n. 19.* dizem se deve entender consentindo, ou tendo o rebaptizado animo de receber o Baptismo, porque a este animo, e consentimento interno ninguem, ou nenhuma força o póde obrigar.

96 P. Quantas cousas são necessarias para a solemnidade do Sacramento do Baptismo? R. Oito, as quaes se contém nos seguintes versos:

Sal, oleum, chrisma, cereus, chrismale, saliva.

Flatus, virtutem Baptismatis ista figurant.

Hec cum patrinis non mutant, sed tantum ornant.

97 P. Em que lugar se ha de ungir o baptizado? R. Em quatro partes, *scilicet*, em a testa, para que publique a Fé de Christo: no alto da cabeça, para que conheça facilmente o que faz: nas espadoas, para levar suavemente o jugo da Cruz de Christo: e no peito, para que ame docemente a Deos.

98 P. Quaes são os effeitos do Baptismo? R. São principalmente conferir a graça *ex opere operato*, perdoadando todo o peccado assim original, como actual, por mais grave que seja; habilitar para receber todos os mais Sacramentos, porque he o que causa a primeira graça *per se*, e a primeira taboa, em que assentão todos os mais Sacramentos; imprime caracter, e não se póde reiterar, porque foi instituido por modo de regeneração; causa parentesco espiritual, professa-se pelo Baptismo a Fé Catholica, pela qual se obriga a guardalla o baptizado, e a ser punido pela Igreja; tira a irregularidade, excepto a da bigamia, e a da infidelidade do adulto, na opinião de muitos, porque a remissão do Baptismo he *tantum quoad Deum, non quoad violandum jus hominis. Cov. in Clem. Si furios. l. p. §. 2. n. 2. S. Thom. 3. p. q. 69. art. 1. Cleric. in Erot. c. 115. n. 68.*

99 P. Quem deve ser o padrinho no Sacramento do Baptismo, ou para que serve? R. Deve ser huma pessoa Catholica, a qual espontaneamente se offerece a cuidar como pai em o baptizado; e o para que serve, he para instruir o baptizado nas cousas da Fé, cuja obrigação tem *sub mortali*, na falta dos pais, segundo *S. Thom. e Candid. disp. 16. art. 4. dub. 1.*

100 P. He válido o Baptismo feito sem padrinho? R. *affirm.* porque não he de essencia, senão de disposição de Direito, e costume da Igreja.

101 P. O parentesco, que os padrinhos contraem, he sómente entre o baptizado, e os pais delle? R. *affirm. ex Concil. Trident. Sess. 24. cap. 2. de Reform.*

102 P. O que baptiza contrahe o mesmo parentesco? R. *affirm. ex eodem Conc. cit. Vide na Lição VI. dos impedimentos do Matrimonio a cognação espiritual*; mas este parentesco querem alguns que o não contraia o que baptiza com o baptizado, sendo varão, porque a cognação espiritual só se contrahe entre pessoas de diverso sexo, isto he, entre varão, e femêa, e que assim se deve entender o Concilio Tridentino, o que se collige da doutrina de Caietano, que ensina não he necessario declarar na confissão do acto sodomitico a circumstancia da cognação espiritual. *Vide Ant. à Spirit. S. cit. n. 188. lect. 2. tr. 3.*

103 P. Ao baptizar se achão muitos para padrinhos, e ao sahir da pia o primeiro, que nelle tocou, foi Pedro, será sómente o que contrahe parentesco? R. *affirm.* porque só desta forte contrahe impedimento.

104 P. He condição necessaria para contrairem parentesco os padrinhos o serem nomeados pelos pais, tutores, ou Parocos? R. *affirm. ex Concilio Tridentino Sess. 24. c. 2.*

105 P. Pedro tocou o infante por procuração de João: contrahe este parentesco? R. que sómente o contrahe João, que he o que principalmente tocou *per procuratorem. Cleric. cit. n. 63.* Outros dizem que Pedro foi o que contrahe o parentesco, porque elle só foi o que tocou. *Ita Concina t. 8. lib. 2. dissert. 1. c. 16. q. 6. num. 16. & alii.* E alguns dizem que nenhum o contrahe; João não, porque não tocou, ou elevou *de fonte sacro* o infante no Baptismo; Pedro tambem não, porque não intentou contrahe tal parentesco. *Ita Leand. & alii.*

106 P. Os padrinhos no Baptismo privado contraem parentesco? R. *affirm. Navar. e Cleric. cit. num. 55.* com muitos. A resposta negativa he mais provavel, porque onde não ha solemnidade, *non est susceptor, Concil. Trid.* pois sómente no solemne he que se determinou o parentesco ao padrinho. *Ant. à Spir. S. cit. n. 182.*

107 P. Contrahe parentesco o que baptiza em o Baptismo privado? R. *affirm.* porque confere Sacramento.

108 P. O pai, que baptiza em necessidade, contrahe parentesco, e pelo tal tem impedimento? R. *neg.* porque neste caso lhe não he posta penitencia alguma, e ainda fóra de necessidade tem por muito provavel muitos não ter impedimento, porque de tal pena não consta claramente em nenhum Direito, posto que peque o que assim obrar. Porém *Cleric. cit. n. 33.* segue, que baptizando sem necessidade, teria impedimento, *ex Cap. Ad limina, Cap. Nosse, Cap. Dictum est, causa 30. q. 1.*

109 P. O pai, que baptizar o filho de sua mulher em necessidade, o qual he adulterino, ficará impedido? R. *neg.* porque neste caso não perde o *jus* de pedir o debito. *Ant. à Spir. S. cit. n. 138.*

110 P. Ficará impedido o pai, que *extra necessitatem ex ignorantia incul-*

pabili baptizou o filho? R. *neg.* porque *amissio juris est pœna delicti.*

111 P. Contrahe parentesco, e impedimento o que assim em necessidade, como fóra della baptiza ao filho da concubina? R. *affirm.* porque a este o não exceptua, nem favorece o Direito. *Ant. à Spir. S. cit. n. 184.*

112 P. O padrinho para contrahir parentesco deve ter intenção de fazer o que instituiu a Igreja, e devem fazer os padrinhos? R. *affirm.* porque se *materialiter tantum* o recebe sem intenção formal, *non fiet affinis.*

113 P. A mulher do que foi padrinho de Pedro contrahe o mesmo parentesco com Pedro, que contrahe o marido em ser seu padrinho? R. *neg.* porque este parentesco se não deriva, nem communica: assim o declarou S. Pio V. por sua Bulla passada no anno de 1564.

114 P. O padrinho, que tocou o filho de Pedro, entendendo que tocava o filho de João, contrahe parentesco? R. *neg.* (*sub opinione*) porque tocou sem intenção formal, e o erro vicia o acto. *Ant. à Spir. S. cit. num. 18. Vide Cleric. cit. n. 66.* A sentença *affirm.* tem *Concina*, dizendo, que a tal diversidade he totalmente material a respeito do officio de padrinho. *Concina cit. q. 6. n. 16.*

115 P. O padrinho deve ter uso de razão? R. *affirm.* porque não o tendo, lhe falta a intenção, cuja idade ha de ser apta para receber a Comunhão. *Const. Patriarc. lib. 1. tit. 17. Decret. 5.* por todo.

116 Advirta-se que póde ser padrinho todo o baptizado viador; e posto que aos Religiosos lhes seja prohibido, se o forem, *verè* o são; mas não lhes he prohibido em a Confirmação, e com licença o podem ser no Baptismo: o não confirmado o póde ser; e o heretico, posto que peque, he capaz de contrahir cognação, o que não se dá nos não baptizados, porque para estes não ha Lei pela Igreja posta, pois não estão debaixo das chaves della. *Cap. Placuit 2. d. 16. q. 1. ex Cap. Pervenit ad nos 18. q. 2. Soto in 4. q. unic. art. 5. Concil. Trid.*

117 P. Se hum não baptizado for padrinho, ou baptizar, e ao depois se fizer Catholico, dir-se-ha que tem cognação com o baptizado, ou do que foi padrinho? R. *neg.* porque o que *à principio* não vale, *tractu temporis non convalescit.*

118 P. Contrahe cognação Pedro, que baptizou ao filho do não baptizado? R. *affirm.* só com o que foi baptizado, mas não com os pais, que o não são: o mesmo se diz do padrinho.

119 P. Contrahe-se parentesco em o Baptismo *sub conditione*? R. *affirm.* em quanto não consta ser verdadeiro o primeiro: e o mesmo se diz do primeiro, em quanto não consta ser nullo o segundo condicional.

L I C, Ã O III.

Da Confirmação.

1 **D**A Confirmação fallarão os Concilios: já o antiquissimo Elibertino *Can. 38.* o Arelatense 1. *Can. 8.* celebrado no tempo de S. Silvestre, e o Arelatense 2. *Can. 17.* no mesmo tempo de S. Silvestre, o Laodiceo *Can. 7.* e *Can. 8.* o Hispalense 2. *Can. 7.* o Florentino, e o Tridentino *Sess. 7. Can. 1.* com outros mais, e a Constituição do Patriarcado *lib. 1. tit. 8.*

2 P. Que he Confirmação? R. *Est consignatio facta cum chrismate in fronte baptizati ab Episcopo cum certa verborum forma ad audaciter confitendum nomen Christi.* Diz-se *consignatio facta*, para indicar causa material proxima, que he a unção: *in fronte baptizati*, porque o sogeito deste Sacramento ha de ser homem viador baptizado com intenção: *ab Episcopo*, para indicar a causa efficiente ministerial deste Sacramento com intenção, que he o Bispo: *cum chrismate*, para significar a materia remota, que he o azeite de oliveira bento pelo Bispo, e misturado com balsamo: *cum forma verborum*, que he a que se contém nas palavras, que profere o Bispo. *Babenst. p. 2. tr. 8. disp. 2. art. 1.* O que coincide com a definição fysica, que communmente se lhe dá, dizendo: *Est signatio hominis baptizati facta in fronte cum chrismate ab Episcopo consecrato sub prescripta verborum forma.* E a definição metafysica he: *Est Sacramentum novæ legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ corroborativa.* *Cliquet tr. 3. c. 1. & alii.*

3 P. A Confirmação he Sacramento? R. *affirm.* 1. *ex Concil. Florentino in Decret. Eugen. ibi: Secundum Sacramentum*

tum est Confirmatio, cujus materia est Chrisma confectum ex oleo, & balsamo. 2. ex Trident. Sess. 7. de Confirmatione, Can. 1. 2. & 3. Siquis dixerit Confirmationem baptizatorum otiosam esse, & non potius verum, & proprium Sacramentum, &c. anathema sit: com a Constit. Patriarc. lib. 1. tit. 8. ibi: „ O Sacramento da Confirmação, que vulgarmente se chama Chrisma, he o segundo em ordem aos sete da Lei da Graça: e não he cerimonia, senão verdadeiro Sacramento, que confere graça, o qual Sacramento dá augmento de perfeição na vida espiritual, que foi recebida no Baptismo; he da Escola dos Theologos, e Canonistas da Fé, e veja-se Cardos. in Prax. tom. 2. e Concina tom. 8. lib. 2. dissert. 2. c. 1.

4 P. Este Sacramento foi instituido immediatè por Christo? R. affirm. ex Concil. Florent. in Decret. unionis, & in Trid. Sess. 7. de Sacrament. in gener. Can. 1. porque todo o Sacramento da Lei nova foi instituido immediatè por Christo, como he de fé, definido pelo Concil. Trident. cit. *Siquis dixerit Sacramenta nova Legis non fuisse omnia à Jesu Christo Domino nostro instituta, aut esse plura, vel pauciora, quàm septem, videlicet, Baptismum, Confirmationem, &c. anathema sit: e ex Cap. Ad abolendum, de Heret. & Cap. Nihil, de Consecr. dist. 2. Catechism. Roman. punct. 2. de Confirm. n. 5.*

5 Arg. Em nenhum lugar da Escritura se faz menção da instituição deste Sacramento: logo he livre o dizer que foi instituido immediatè por Christo; antes sim affirma Alexandre de Ales, Hugo Victorino, e outros Catholicos, foi instituida esta cerimonia pelo Concilio Meldense: logo immediatè não foi instituido por Christo.

6 Resp. 1. que muitas cousas cremos, que não são expressas nas Escrituras, e são aceitas por tradição, e consenso da Igreja ex *Apost. 2. ad Thessal. Tenete traditiones, quas didicistis sive per sermonem, sive per epistolam nostram.*

7 Resp. 2. neg. o antecedente; porque nos Actos dos Apostolos se lê c. 8. v. 19. *Per impositionem manuum baptizantis dari Spiritum Sanctum*, a qual imposição das mãos foi instituida por Christo, e não he outra cousa senão o Sacramento da Confirmação, como affirma com

muitos, que cita, e segue, *Babenst. cit. à num. 4. disp. 2. art. 1.* o que se confirma com o que diz S. Fabião Papa em a *Epist. 2. c. 1.* ibi: *In illa die Dominus Jesus, postquam cœnavit cum Discipulis suis, & lavit eorum pedes, sicut à Sanctis Apostolis predecessores nostri acceperunt, nobisque reliquerunt, chrisma conficere docuit.*

8 P. A materia essencial deste Sacramento, posto que remota, he o crisma de oleo de oliveira, e balsamo misturado, e bento pelo Bispo? R. affirm. porque assim he definido pelo Concilio Florentino, ibi: *Secundum Sacramentum est Confirmatio, cujus materia est chrisma confectum ex oleo, & balsamo per Episcopum benedicto*, em cujo sentido he a definição do Concilio Tridentino *Sess. 7. de Confirm. Can. 2. Babenst. p. 2. tr. 8. d. 2. art. 2. n. 1. Salm. tom. 1. tr. 7. c. 2. n. 1.*

9 Advirta-se com S. Thomaz, que o oleo deve ser de oliveira, em o qual mais se acha significado pelas propriedades o Espirito Santo: *Unde, (diz o Santo Padre) & ipsa oliva semper per frondes virentes & virorem misericordiam Spiritus Sancti significat: hoc etiam oleum propriè dicitur oleum, & alius liquor ex similitudine hujus oleum nominatur, neque est in usu communi, nisi in supplementum apud eos, quibus deest oleum olivarum; & ideo hoc oleum solum assumitur in usum hujus, & quorundam aliorum Sacramentorum. Vid. Salm. cit. c. 2. punct. 1. n. 4. & n. 8.* onde se diz que assim o oleo, como o balsamo são de necessitate hujus Sacramenti.

10 P. A materia proxima deste Sacramento he a unção, que o Bispo faz *per modum crucis* em a testa do que se confirma? R. affirm. o que não só he doutrina commua, senão tambem consta do perpetuo uso da Igreja, de diversos Concilios, e Padres. E a razão he, porque aquella he materia proxima deste Sacramento, que usando da materia remota proximamente se significa, e determina pela fórmula; *sed ita se habet a unção do crisma, que o Bispo faz na testa do que se crisma per modum crucis: ergo, &c. Salm. cit. punct. 2. n. 22.* Alguns Autores dizem, que não só a unção do crisma, mas tambem a imposição das mãos são a materia adequada deste Sacramento. Sobre o que se veja *Concina cit. A*

primeira sentença he a mais commua, da qual se não exclue a imposição das mãos; mas he aquella mesma, que se envolve na acção de crismar. E a outra, que he a que faz o Bispo, quando estendendo as mãos sobre os confirmandos diz as orações, segundo o Pontifical Romano, não he precisa *de necessitate Sacramenti*, como querem os da opinião contraria. *Ita Gonet in Man. hic. Frassen, aliique plures.*

11 P. O balsamo, de que se compõe a materia remota, basta que seja Indio, ou Palestino, ou Americano? R. *affirm.* porque qualquer delles he verdadeiro balsamo para se fazer o crisma, como o declararão os Pontifices Paulo III. e Paulo IV. e Gregorio XIII. e Xysto V. nem estes balsamos differem mais, que no accidente das cores, e em ser hum preto, e outro branco, assim como o vinho, que o não desfaz ser hum branco, e outro vermelho. *Gonet tom. 5. tr. 3. disp. 6. art. 2. §. 4. n. 41.*

12 P. O crisma do oleo, e balsamo misturado pelo Bispo eleito antes de estar sagrado he materia válida deste Sacramento? R. *neg.* porque o tal Bispo *quantum ad characterem Ordinis* não tem mais nada, do que o simples Sacerdote; e como o simples Sacerdote não tem o poder para fazer com validade a benção do crisma, nem tambem o Bispo eleito antes de sagrado: o que se confirma, porque nem ainda o Papa póde delegar este poder no simples Sacerdote. E a razão he, porque o Pontifice não póde mudar as materias do Sacramento; e como o da Confirmação designada por Christo he o crisma bento, não por qualquer Sacerdote, senão pelo Bispo, *sequitur, &c. Vide Salm. cit. n. 18. Gonet n. 45. & alios.*

13 P. Para a validade deste Sacramento basta que o oleo seja do azeite do anno presente, em que se crisma, ou do anno passado? R. *affirm.* porque o Concilio Florentino *simpliciter* diz: *Chrisma ex oleo, & balsamo esse materiam hujus Sacramenti*, e não que seja deste, ou daquelle anno, pois este não muda a substancia, nem o intrinseco, *Salm. cit. n. 21. Babenst. cit. n. 8.* posto que peque o Bispo, que crismar com o antigo, porque vai contra o preceito *ex Cap. Siquis, de Consecr. dist. 4.*

14 P. Qual he a fórmula deste Sacra-

mento da Confirmação? R. 1. Para os Latinos a fórmula legitima do Sacramento da Confirmação he esta: *Signo te signo crucis, & confirmo te chrismate salutis in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.* Consta do Concilio Florentino, e acha-se no Pontifical Romano, e no Cathecisino de S. Pio V. *p. 2. de Sacram. Confirmat.* e he sentença commua. Prova-se. Aquella fórmula se deve julgar legitima, e essencial, que determina a materia para significar, e produzir o effeito do Sacramento, e explica a sua causa principal; *atqui* que isto tem a fórmula sobredita, pois nas palavras *Signo te signo crucis* significa hum effeito da Confirmação, e he que o homem se affinala como soldado de Christo com o sinal da sua milicia, que he a Santa Cruz, em que Christo triunfou: e nas palavras *Confirmo te chrismate salutis* explica outro effeito, que he o esforço espiritual, para peleijar fortemente contra os inimigos da Fé, e confessalla sem pejo, nem temor: e pelas palavras *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti* se expressa a causa principal destes effeitos, que he a Santissima Trindade: *ergo, &c.*

15 Resp. 2. Para os Gregos a fórmula legitima do Sacramento da Confirmação he esta: *Signaculum doni* (seu donationis) *Spiritus Sancti.* Consta do Euchologio dos Gregos, publicado pelo Padre Goar: e porque os Gregos Catholicos, não só no Oriente, mas tambem em Roma, e á vista do Papa, não usão de outra fórmula, senão desta, como tem *Billuart*: e tambem porque Urbano VIII. a houve por boa. *Billuart in Summ. tom. 5. tr. de Confirmat. dissert. un. art. 4.* Prova-se tambem, porque esta fórmula, assim como a dos Latinos, significa o effeito do Sacramento; porque pela palavra *Signaculum* significa o character; pelas palavras *Doni Spiritus Sancti* significa a graça roborante para confessar a Fé, ou os seus Mysterios. Tambem se importa tacita, ou praticamente na dita fórmula a acção de confirmar, a pessoa confirmante, e a confirmada; pois quando se diz *Signaculum doni Spiritus Sancti*, não declarando o verbo, (como he costume dos Gregos) vale o mesmo que dizer, segundo a propriedade da lingua Grega: *Ecce donum*, e significa implicita, e praticamente *do tibi*, ou *datur tibi*

bi per meum ministerium donum. Assim como quando alguém estendendo a mão, e dando dinheiro de esmola ao pobre, diz: *Ecce nummum*, o sentido he: *Do tibi nummum*: Dou-te o dinheiro: logo tambem no caso posto *Signaculum doni*, &c. quer dizer: *Ecce donum: Do tibi*, ou: *Datur tibi per meum ministerium donum Spiritus Sancti: ac per consequens* para os Gregos esta he a legitima forma do Sacramento da Confirmação.

16 Arg. A forma deste Sacramento para os Latinos tem tido varias mudanças, como se póde ver *apud D. Martene l. 1. de Antiquis Ecclesie ritibus.* Immo a forma, de que usão os Gregos, he distincta da nossa; *atqui* que a forma do Sacramento deve ser huma invariavel, o que esta não tem: logo não póde ser forma legitima, &c. A este argumento respondem de varios modos os Authores, que se podem ver. Por hora Resp. *Probabilius juxta plurimos* com *Billuart cit. dissert. un. art. 4.* que Christo determinou a forma deste Sacramento sómente *in genere*, isto he, que se dêsse, e conferisse por algumas palavras, que significassem o seu effeito; mas não determinou, que fosse *in specie* por estas, ou aquellas palavras, e deixou á Igreja o determinallas, como se diz *communiter* da materia da Ordem; e por isso a Igreja approvou a forma dos Gregos para a Igreja Grega, e *tandem* todas as que suppõe o argumento, *revocavit ad unam* para a Igreja Latina; e he a que assima dissemos, e hoje usamos, como tem o Concilio Florentino; de sorte, que pecará mortalmente o Ministro da Igreja Latina, que não usar desta forma no Sacramento da Confirmação, diz *Babenst. hic tr. 8. p. 2. d. 2. art. 2. §. 2. n. 15.* Do que se conclue, que esta forma assignada, não obstante o argumento, he a legitima, e que se deve usar, como invariavel.

17 P. Todas as palavras da sobredita forma da Igreja Latina são da essencia deste Sacramento? R. que os Authores se dividem; porque huns fundados nas diversas formas das Igrejas Latina, e Grega, e nas mudanças, que aponta o argumento antecedente, num. 16. dizem, que não são da essencia da forma todas as palavras, ou que a tal forma assignada não he essencial, e necessaria, de tal sorte, que não seja sufficiente alguma

outra substancialmente diversa. *Ita Babenst. sup. cit. n. 14. Gonet tom. 5. tr. 3. d. 6. art. 2. n. 49. Reding tom. 5. q. 10. art. 2. contr. 3. n. 2.* e outros muitos, contra *Marcos Serra, Renz, Salmant.* que respondem, que excepto as palavras *in, et, Amen*, todas as mais são da essencia da forma do Sacramento da Confirmação, em que deve necessariamente determinar-se a unção do crisma, a pessoa, ou Ministro confirmante, (*saltem implicitè*) a pessoa, que se confirma, o sinal da cruz, a unidade da essencia Divina, a Trindade das Pessoas, que são o principal Mysterio da nossa Santa Fé, porque a Confirmação se diz complemento do Baptismo, e foi instituida para roborar a Fé recebida no Baptismo. Veja-se *Salm. tom. 1. tr. 3. c. 2. punct. 3. per totum.* Estas as sentenças, que deixamos na sua probabilidade.

18 Mas para a pratica, Respondemos á pergunta num. 17. que na Igreja Latina todas as palavras, menos as exceptuadas assima, são na pratica da essencia da forma do Sacramento da Confirmação, e esta opinião, por mais segura, he a que se deve seguir na pratica. Do que se segue, que em faltando qualquer das ditas palavras essenciaes, haverá na forma mudança substancial, e não se fará Sacramento, segundo a opinião dos *Salm.* e mais Authores citados pela segunda opinião. Tambem haverá mutação substancial, se em lugar de *confirmo* se disser *ungo*, ou *signo*, porque nestas palavras se não expressa o principal effeito deste Sacramento, que he dar o esforço para confessar, e defender publicamente, e sem pejo, nem medo a Fé Catholica, e só haveria mutação accidental, se em lugar de *confirmo* se dissesse *corroboro*, e então se faria Sacramento. Tambem alguns Authores accrescentão, que haveria mutação substancial, se a forma se proferisse *modo deprecativo*, porque dizem que se deve necessariamente proferir *modo indicativo, vel imperativo.* As regras geraes para se conhecer quando ha variação substancial, ou accidental nas formas, e materias deste, e mais Sacramentos, podem ver-se nos Authores.

19 P. Fará Sacramento o que confirmou, dizendo: *Signaculum doni Spiritus Sancti*? R. *ex dictis, negat.* porque se não expressão as trez Divinas Pessoas,

foas, para se significar a Fé, que recebemos em o Baptismo, ainda que alguns defendão o contrario, dizendo, que como he fôrma, de que usão os Gregos, o Papa poderia permittir-lha; mas sobre isto veja-se o que deixamos dito nos numeros anteced.

20 P. Será válido o Sacramento com a seguinte fôrma: *Signatur servus Christi, & confirmatur chrismate salutis in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*? R. *affirm.* porque no *signatur, & confirmatur* se entende o mesmo *confirmo te, & signo te*, e assim entendido, não differe substancialmente da nossa fôrma; mas que peccará quem o usar, o afirma *Babenst. cit.*

21 P. Os Ministros do Sacramento da Confirmação são sómente o Papa com intenção, ou o Bispo consagrado? R. *affirm.* porque assim he definido pelo Concilio Florentino, e o Tridentino *Sess. 7. Can. 3. de Confirm.* ibi: *Siquis dixerit Sancta Confirmationis ordinarium Ministrum non esse solum Episcopum, sed quemvis simplicem Sacerdotem, anathema sit*; e semelhantemente na *Sess. 23. Can. 7.* anathematiza o que diz *potestatem confirmandi Episcopis esse cum Presbyteris communem.*

22 Arg. 1. Na Sagrada Escritura *Act. 9.* se lê, que Ananias, não sendo Bispo, *Paulo manus imposuisse.* 2. Nos Armenios, e Gregos de antigo costume *passim confirmant Presbyteri.* 3. No Concilio Toletano 1. *Can. 20.* se diz, que o Presbytero pôde confirmar, ausente o Bispo, ou presente, de sua faculdade; e Innocencio I. *Epist. 1. c. 6.* escreve, que pôde o Presbytero impôr as mãos, ausente o Bispo: logo não he só o Bispo o Ministro do Sacramento da Confirmação, senão tambem o Presbytero.

23 R. ao 1. que aquella imposição, como anterior ao Baptismo, não foi confirmativa, senão curativa, e medicinal, *ut Paulus visum reciperet*; nem obsta que Ananias ao impôr das mãos dissesse a Paulo *ut videas*, senão tambem, *& implearis Spiritu Sancto.* Ao 2. se responde, que só se falla dos Gregos, e Armenios scismaticos, de quem o seu costume, ou uso não pôde ser efficaz argumento; e se houver em alguma nação Sacerdote, que o faça, será *ex commissione Papæ*, como se diz no n. 25.

24 Ao 3. se diz, que o Concilio To-

letano não se entende da unção do crisma na fronte feita, que essa he do Sacramento da Confirmação, senão da do Ceremonial, *qua fieri solet in vertice baptizati*: e Innocencio no *cap. 6.* falla da imposição das mãos sobre os energumenos. *Gonet tom. 5. tr. 3. disp. 6. art. 1. Babenst. cit. art. 4. n. 3.* e assim se requer no Ministro *necessitate Sacramenti* intenção actual, ou virtual; e *necessitate precepti*, que esteja em graça.

25 P. Por delegação do Papa pôde qualquer Sacerdote ser Ministro deste Sacramento? R. *affirm.* porque assim o tem o Concilio Florentino *cit. ibi: Aliquando per Apostolica Sedis dispensationem ex rationabili, & urgente admodum causa simplicem Sacerdotem chrismate per Episcopum confecto hoc administrasse Confirmationis Sacramentum.* E se confirma com a Bulla: *Eo quamvis tempore*, de Benedicto XIV. dada em 4. de Maio de 1745. na qual concedeo a huns Sacerdotes Missionarios o poderem *pro necessitate* administrar o Sacramento da Confirmação; e isto diz não ser novo, mas praticado por S. Gregorio Magno, e outros Pontifices. *Salm. cit. punct. 4. n. 10. Babenst. cit. n. 4. Gonet cit. n. 87. e 92. aliique.*

26 P. O Bispo, que em territorio alheio administrar este Sacramento sem licença do proprio Bispo delle, peccará mortalmente? R. *affirm.* porque viola o *ius* do outro Bispo *in re gravi.* *Barbof. p. 2. alleg. 30. n. 15. Bonac. p. 2. n. 11. Vid. Babenst. art. 15. n. 10.*

27 P. Será válido o Sacramento da Confirmação feito pelo Bispo, que não recebeo este Sacramento? R. *affirm.* porque o poder da Confirmação funda-se no caracter Episcopal, o qual tem o Bispo, ainda que não seja confirmado. *Amendol. tom. 1. pag. 264. Bonacina, Ferraris, & alii.*

28 P. Peccará mortalmente o Bispo, que não tendo recebido este Sacramento, assim confirma? R. *affirm.* alguns Authores, porque he gravissima indecencia, que faz em assim fazer este Sacramento. O contrario he provavel, em que sómente peccará venialmente, porque a tal desordem não se reputa tão grave. *Ita Ant. à Spir. S. disp. 1. lect. 2. n. 35. Babenst. hic art. 3. n. 9.*

29 P. Peccará gravemente o Bispo, que por dilatado tempo não confirma os seus

seus freguezes? R. *affirm.* porque em tal caso priva os seus subditos deste grande beneficio, que de justiça tem obrigação fazer-lhes. *Bonac. punct. 2. n. 2. Amend. cit. pag. 126.*

30 P. Qual he o fogeito do Sacramento da Confirmação? R. Todo o Christiano baptizado, ou seja homem, ou mulher com intenção, que ainda não tiver sido confirmado, *dummodò* tenha uso de razão, isto he, que seja apto para confessar o nome de Christo: collige-se da commua praxe, e tradição da Igreja, e do *Cap. 1. de Consecr. dist. 5. ubi ait Papa Urbanus: Omnes fideles per manus impositionem Episcoporum Spiritum Sanctum accipere debent post Baptismum, ut plenè Christiani inveniantur*, em que se diz todo o baptizado; porque o Baptismo, como porta de todos os Sacramentos, se ha de presuppôr. Disse, e não confirmado, porque este Sacramento *est initerabile*, assim como o Baptismo, que só huma vez se recebe *validè: e que tenha uso de razão*, porque como he ratificação do Baptismo, deve o recipiente saber os Artigos da Fé, e ter tenção de receber o Sacramento. *Babenst. cit. art. 3. n. 1.*

31 P. A Pedro já confirmado pelo seu Bispo, que por causas moraes duvida do Baptismo, que tinha recebido, e foi baptizado *sub conditione*, será licito tambem ser tornado a confirmar *sub conditione*? R. *affirm.* mas em segredo, *propter scandalum*, porque assim he costume, e expresso da Bulla de Clemente VIII. em 31. de Agosto de 1595. *ibi: Episcopi Latini infantes, seu alios baptizatos à Presbyteris Gracis de facto chrismate in fronte consignatos confirmant, & tutius videtur, ut cum cautela, & sub conditione id faciant. Bulla Sanctissimus, 34. §. 1. in Bullar. Mag. tom. 3. p. 45. aliàs na edição de 1742. à pag. 52. col. 2.*

32 P. São fogeitos deste Sacramento *licitè* os infantes baptizados antes de uso de razão? R. *neg.* regularmente fallando, porque assim he uso da Igreja: consta do Catecismo Romano, e de S. Pio V. *p. 3. q. 14. ibi: Omnibus quidem post Baptismum Sacramentum Confirmationis posse administrari, sed minus tamen expedire hoc fieri, antequàm pueri usum rationis habuerint. Salm. cit. n. 10. Babenst. cit. n. 2.* Disse, regular-

mente fallando, porque como causa justa, v. gr. no artigo da morte, se lhes pôde conferir *licitè* este Sacramento, ou se houver costume no Bispaço. *Salmat. cit. tr. 3. c. 3. de Confirm. punct. 2. n. 16.*

33 P. Incorre em alguma pena judicial o que maliciosamente se confirmou duas vezes? R. *neg.* porque lhe não impõe o Direito pena alguma. *Cardoso exam. 2. tr. 6. n. 5.* posto que como pecca, sempre poderá ser castigado.

34 P. Ha obrigação de receber este Sacramento não só antes de receber as Ordens, senão tambem a Prima Tonsura? R. *affirm.* *Concil. Trid. Sess. 23. de Reformat. ibi: Primâ Tonsurâ non initientur, qui Sacramentum Confirmationis non susceperint, & Fidei rudimenta edocti non fuerint. Salm. cit. n. 63.* donde se julga ser peccado mortal o contrario. *1704. 2.º de offi. alt. Journal.*

35 P. Quaes são os effeitos do Sacramento da Confirmação? R. São causar segunda graça corroborativa, imprimir character, ratificar-se nelle a Fé recebida no Baptismo, confessar-se a Fé confiadamente, e sem pejo, perdoar os peccados veniaes *ex opere operato*, e he preservativo dos mortaes, dá auxilios para conseguir o fim do Sacramento, e *per accidens* causa primeira graça, que he quando o fogeito o recebe com attrição sobrenatural, *existimata contritione*, estando em peccado mortal: causa tambem parentesco espiritual em primeira, e segunda especie, isto he, a primeira o confirmante, e o padrinho com o confirmado, na segunda o confirmante, e o padrinho com os pais do confirmado. *Babenst. cit. n. 11.*

36 P. He necessario que haja padrinho neste Sacramento da Confirmação *sub peccato*? R. *affirm.* *Cap. Siquis filiastrum, Cap. De his, 30. q. 1. Cap. Siquis de uno, eadem dist. q. 4.* E a razão he do Catecismo Romano; porque assim como para o Baptismo he necessario pedagogo, assim tambem o he para a Confirmação, que he a roboração d'elle. *Babenst. cit. art. 3. n. 11.*

37 P. O não confirmado, que foi padrinho da Confirmação, contrahe parentesco? R. *affirm.* e o tem *Soto in 4. dist. 42. q. 1. art. 3.* porque o Direito, que o prohibe, não irrita o facto: logo nem tambem o effeito d'elle, que he o parentesco espiritual. *Neg. R. Leandr. disp.*

disp. 5. q. 5. e o prova assim; porque Cap. In Baptismate de Consecr. d. 4. diz, que o não confirmado in chrismate non potest alium suscipere; atqui a prohibição por esta palavra non potest irrita o acto, porque a particula non, posta antes do verbo potest, tollit potentiam, como prova Bonac. de Leg. q. 1. punct. 7. §. 5. n. 4. Amendol. tom. 1. pag. 168. &c. logo o não confirmado, que foi padrinho na Confirmação, não contrahe parentesco, visto que o inhabilita o Direito para ser padrinho.

38 Repare-se no que adverte o Catecismo Romano de Consecr. dist. 4. que o mesmo padrinho do Baptismo o não deve ser também do crisma fóra de necessidade. Adverte também o Pontifical Romano, que ninguem póde convenientemente ser padrinho no mesmo dia, senão de dous. E o Ritual Frisingense pag. 78. n. 3. diz que não convem que huma pessoa (só em lugares pequenos, e desertos, isto he, de pouca povoação) seja na Confirmação padrinho de muitos, para se não embarçar com muitos parentes espirituaes, que impedem o Sacramento do Matrimonio, ou o poder-se livremente fazer. Mas Reding ex Barbof. diz, que hum poderá no mesmo dia ser padrinho, e levar muitos á Confirmação, quando he Ecclesiastico, ou homem distincto, e bom, em que não ha suspeita de má intenção; porém isto terá mais lugar, quando não ha outros, que sejam padrinhos, diz Babenst. tr. 8. part. 2. d. 2. art. 4. num. 13.

L I C, ã O I V.

Da Penitencia.

1 Este nome *Penitencia* tem duas derivações: a primeira deriva-se de punição, porque o penitente he punido; a segunda deriva-se de *pena*, e *tenencia*, porque he pena merecida pelo crime commettido. *Sic dicitur: Age penitentiam in favilla, & cinere.* Divide-se, e considera-se a Penitencia *prout est virtus, & prout est Sacramentum.*

2 *Penitentia, prout est virtus, est quedam specialiter virtus, qua homo operatur ad prateriti peccati destruetionem, & detestationem. S. Thom. 3. p.*

*Sum. q. 85. art. 2. Differe a Penitencia em quanto virtude da em quanto Sacramento, porque em quanto Sacramento consta de materia, e fórma; causa graça ex opere operato, e foi instituido por Christo, quando depois de resuscitado disse aos Apostolos: *Accipite Spiritum Sanctum, quorum remisistis peccata, remittuntur eis*, e he *sub genere signi externi*; e como virtude, he *sub genere habitus*, e não tem materia, nem fórma, nem causa graça ex opere operato, e póde-se achar nos que não são baptizados, porque a houve *ab initio mundi* na Lei natural, antes dos Sacramentos.*

3 P. Que virtude he a Penitencia? R. He virtude moral *per se* infusa, ou sobrenatural. Divide-se em actual, e habitual. A habitual: *Est habitus supernaturalis infusus à Deo inclinans hominem, ad detestationem peccati.* A actual: *Est actus supernaturalis, quo detestatur peccatum, ut iterum non committatur*, o qual acto se costuma descrever, dizendo: *Praterita mala plangere, & plangendo iterum non committere.* Os actos da virtude da Penitencia são attrição, e contrição, de que daremos depois a explicação, tratando da materia proxima da Penitencia em quanto Sacramento. *Cliquet tr. 6. c. 1. n. 1. e 2.*

4 P. A virtude da Penitencia he distincta essencialmente das mais? R. *affirm.* com *S. Thom. supr. cit.* porque a Penitencia tem objecto, e motivo especial distincto das mais virtudes, que he satisfazer a Deos pelos peccados commettidos. Esta virtude he parte imperfeita, e potencial da justiça, porque *deficit à ratione justitiae strictae, & adequatae*, pois ainda que por ella se dá satisfação a Deos pelos peccados commettidos, nunca a pura creatura lhe póde dar satisfação *ad aequalitatem*, como pede a rigorosa, e adequada justiça, *quae respicit aequalitatem rei ad rem.*

5 P. Que he Penitencia como Sacramento? R. *Est Sacramentum consistens in actibus penitentis, & absolventis, institutum à Deo per modum judicii emendativi ad remissionem peccatorum post Baptismum commissorum.* O que coincide com a definição fysica, que communmente lhe assignão, dizendo: *Sunt actus penitentis sub praescripta verborum forma à Sacerdote habente potestatem prolata:* e com a metafysica, que he:

he: *Est Sacramentum nove Legis institutum à Christo Domino causativum gratie remissiva peccatorum post Baptismum, commissorum, vel in ipsius receptione.* Este Sacramento he necessario *necessitate medii, & præcepti, vel in re,* que he *in executione, vel in voto,* que he acto de contrição, *aut dilectionis Dei,* com o *onus* de confessar depois; por quanto sempre se lhe inclue o voto da Confissão, ainda que se não expresse, como huns dizem ser preciso, posto que outros commummente o negão, por dizer o Concil. Trident. *Sess. 14. c. 4.* que o tal voto de confessar se inclue na contrição: *Reconciliationem, quæ per contritionem perfectam obtinetur, ipsi contritioni sine Sacramenti voto, quod in illa includitur, non esse adscribendam;* e porque he a segunda taboa *post naufragium,* em que nos salvamos, e restituimos á graça perdida pelo peccado. *Concil. Trident. Sess. 11. c. 1. Salm. tom. 1. tr. 6. punct. 1. aliique.*

6 P. O Sacramento da Penitencia he necessario *necessitate medii, vel in re, vel in voto* a todos os que depois de baptizados commettêrão peccado mortal? R. *affirm. ex Concil. Trident. Sess. 14. c. 2. ibi: Est autem hoc Sacramentum Pœnitentia lapsis post Baptismum ad salutem necessarium:* e o mesmo consta das Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 10.*

7 Arg. O adulto pôde justificar-se do peccado pelo martyrio só com a attrição: logo se pôde haver outro meio, por onde se pôde perdoar o peccado, sem ser pelo Sacramento da Penitencia, não he este necessario *necessitate medii.* R. *dist. conseq.* pôde haver outro meio extraordinario para justificar-se, *conc. ordinario, neg.* além de que o martyrio com attrição faz que a attrição se eleve não só a ser disposição sufficiente para a primeira graça, mas tambem a ser voto implicito do Sacramento da Penitencia. Veja-se *Babenstüb. tr. 8. p. 6. disp. 1. art. 2. n. 6.*

8 P. Em Christo houve penitencia? R. *neg.* porque nem peccou, nem pode peccar.

9 P. Houve em Maria Santissima penitencia, em quanto ao habito? R. *affirm.* porque podia peccar, por ser pessoa creada; mas não quanto ao acto, porque não peccou.

10 P. Em Adão houve penitencia? R. *affirm.* em quanto ao habito, porque podia peccar; e em quanto ao acto, porque peccou.

11 P. Quaes são os effectos deste Sacramento? R. He dar graça, perdoar peccados mortaes, e veniaes, commutar a pena eterna em temporal, recuperar as virtudes, e obrigar ao figillo.

12 P. Este Sacramento perdoa os peccados commettidos antes do Baptismo? R. *neg.* porque não são peccados de homem fiel sujeito á Igreja.

13 Advirta-se, que este Sacramento consiste em muitas cousas, que para elle são necessarias: humas da parte do penitente, que o recebe, como he contrição, confissão, e satisfação; e outras da parte do Sacerdote, que o administra, que ha de ser absolvendo com a fórmula verdadeira, tendo para isso legitima faculdade, ou Ordinaria, ou delegada de quem lha pôde dar, das quaes cousas iremos tratando nos seus lugares. *Vid. Trident. Sess. 14. c. 3. e 6. e Can. 9.*

14 P. Qual he a materia deste Sacramento? R. que huma he proxima, outra remota; da proxima trataremos depois: a remota são os peccados commettidos depois do Baptismo, ou na sua recepção. Esta materia ou he necessaria, ou voluntaria. A materia necessaria he a de que ha preceito, que se confesse, nem pôde de outra sorte perdoar-se, senão pelo Sacramento da Penitencia, ou ordem para elle, e são todos os peccados mortaes actuaes commettidos depois do Baptismo, ou na sua recepção, durando até o instante terminativo da fórmula *inclusivè;* (pois sendo commettidos assim, tem opposição com o Baptismo, e não se podem remittir por elle, senão pela penitencia, assim como a ficção, que he a indigna recepção do Baptismo) os não confessados, ou mal confessados, os *indirectè* remissos, os certos como certos, os duvidosos como duvidosos, o numero, e qualidade. *Ita ex Concil. Trident. Omnia, prout sunt in conscientia, numero, & specie, Sess. 14. c. 2. e 15.* e em opinião provavel as circunstancias *notabiliter aggravantes;* a occasião proxima, e a reincidencia perguntada pelo Confessor tambem são materia necessaria, porque são circunstancias, que varião o juizo do Confessor, que ha de julgar, e tambem porque sendo perguntado

do pelo Confessor, ha obrigação de se lhe manifestar, como consta da Proposição 58. condemnada por Innocencio XI. *Vid. S. Hel. in Medul. bñc tr. 14. c. 1. n. 7. Cliquet tr. 6. c. 3. n. 40.* E note-se que poderá haver obrigação de confessar os peccados commettidos antes do Baptismo, mas será só *per accidens*, & *ex conscientia erronea*, quando v. gr. o penitente julgasse por engano que os tinha commettido depois do Baptismo. E nesse caso se confessasse sómente os taes peccados, sem pôr outra materia de peccado commettido depois do Baptismo, não receberia Sacramento, por lhe faltar a materia verdadeira deste Sacramento. *Prompt. Moral. bñc.* Note-se tambem que o peccado da impenitencia final, por ser a com que morreo o peccador impenitente, se não pôde perdoar por este Sacramento, *ex eo* que morra no tal peccado; assim como a ferida mortal, v. gr. de que o homem morre, se não cura pela medicina. *Collet bñc c. 4. §. 1.*

15 A materia voluntaria são os peccados veniaes, (ordinariamente fallando, e *per se*, porque *per accidens* poderão ser materia necessaria, como diremos depois) e tambem os peccados mortaes já bem confessados, e remissos, ou perdoados, que cada hum quer voluntariamente tornar a confessar. E chama-se esta materia voluntaria, porque não ha preceito de a confessar, ainda que he sufficiente para com ella se fazer o Sacramento. Veja-se o n. 27.

16 P. Os peccados *indirectè* remissos (que são os que por esquecimento natural se deixão de confessar, ou nos casos, que pôde haver integridade moral, ou quando por perigo de infamia, e quando não ha recurso ao Superior para os reservados, absolve delles o inferior) são materia necessaria? R. *affirm.* porque se hão de perdoar *per modum iudicii*, e os *indirectè* remissos não são perdoados, senão *ex conditione gratia*, e o contrario está condemnado na Proposição 11. de Alexandre VII. O mesmo se diz dos remissos, perdoados por contrição, ou por Sacramentos de vivos, *dummodò* sejam commettidos depois do Baptismo.

17 P. Em que mais se divide a materia necessaria? R. que se divide em certa, e dubia: a materia certa são os peccados certamente commettidos, e que

certamente consta que se commetterão. Esta materia ha preceito, e obrigação de se confessar. A materia dubia são os peccados mortaes duvidosos. A dúvida pôde ser ou *dubium facti*, ou *dubium qualitatis*, *sive gravitatis*, ou *dubium speciei*, ou *dubium confessionis*. E assim *dubium facti* dá-se quando o fogeito duvida se fez, e commetteo a culpa, ou não. *Dubium qualitatis*, *sive gravitatis*, dá-se quando o fogeito sabe que certamente peccou em tal materia, mas duvida se peccou mortal, ou venialmente. *Dubium speciei* dá-se quando o fogeito sabe que fez o peccado, mas duvida contra que virtude foi, e que virtude offendeo. *Dubium confessionis* dá-se quando o fogeito sabe que commetteo o peccado, mas duvida se o confessou já. Aos peccados com estas trez ultimas dúvidas corresponde, e dá-se a absolvição *absolutè*, porque certamente consta que ha peccado, ainda que se duvide do mais. Aos peccados com a primeira dúvida corresponde, e só pôde dar-se a absolvição *sub conditione*, porque não ha certeza do peccado. Tambem a materia se diz nulla, e he quando consta que não ha peccado, para o que não ha preceito de Confissão.

18 P. Ha obrigação de confessar os peccados mortaes duvidosos? R. *affirm. ordinariè loquendo.* E assim se deve aconselhar, e seguir na pratica, porque os peccados devem confessar-se *prout sunt in conscientia*, e da mesma sorte que ocorre a dúvida nelles, assim se devem manifestar ao Confessor: e assim se atenderá bem ao socego da consciencia, e a segurar a salvação; e esta he a praxe da Igreja. *S. Hel. in Medul. rec. tr. 14. cap. 1. §. 2. num. 7. aliique plurimi.*

19 Diz-se *ordinariè loquendo*, porque desta regra se exceptuão os escrupulosos, cujas dúvidas ordinariamente são mal fundadas, e nem sempre se lhes devem deixar confessar as suas dúvidas, como melhor parecer ao prudente, e sabio Confessor; para o que se veja o que dizemos da consciencia escrupulosa na Lição CXV. Tambem se exceptuão os que sendo de timorata consciencia, e costumados a confessar-se bem, e com diligente exame, e tendo-se confessado assim geral, como particularmente, isto he, tendo feito confissão geral, ou parti-

particular, e ordinaria, entrão depois de passado muito tempo na dúvida se confessarão, ou não este, ou aquelle peccado, porque esta dúvida se não julga prudente, e he mais que provavel a presumpção de que já o confessarão. *Ita Concina cum alijs communiter.* O que se remette quanto á pratica ao prudente juizo do Confessor douto. Veção-se os AA. citados.

20 P. O que confessou hum peccado como duvidoso, tendo depois conhecimento de que he certo, deve confessallo outra vez como certo? R. *affirm.* porque deve confessar o peccado da sorte que tem consciencia d'elle, como fica dito com o Concilio Tridentino; porém se tivesse confessado o peccado como certo, e depois de acabada a confissão entrasse a duvidar se o tinha commettido, ou não, não teria obrigação de o tornar a confessar como duvidoso; e muito mais se tivesse certeza de que o não commettera. *Cliquet tr. 6. c. 3. n. 4.*

21 Arg. 1. Aquelle, que duvidoso de hum voto, ou de ter incorrido em alguma censura, pedisse, e obtivesse dispensa, ou absolvição *ad cautelam*, se depois se certificasse do voto, ou da censura, não teria obrigação, nem necessidade de pedir nova dispensa, ou absolvição: *ergo etiam, &c.* R. *neg. conf.* D. E. porque o Superior dispensa do voto, ou absolve da censura em quanto póde; porém o Confessor absolve *directè* dos peccados, como se lhe manifestão; e como se lhe manifestem duvidosos, só os absolve *directè* como duvidosos, e falta absolvellos *directè* como certos.

22 Inst. O que confessa dez peccados mortaes, v. gr. da mesma especie, dizendo que se accusa desses dez peccados pouco mais, ou menos, porque duvida se commetteria mais, ou menos algum que os dez, se depois de se ter assim confessado achar que certamente são onze, ou doze, não deve ir confessar os dous, que achou de mais; *atqui* que neste caso os taes dous peccados só se explicarão como duvidosos pelas palavras *pouco mais, ou menos*: logo o mesmo se deve dizer, quando hum só peccado se confessou como duvidoso, *ac per consequens* não haverá obrigação de o tornar a confessar como certo.

23 R. 1. *neg. mai.* porque o que assim se confessa, dizendo que commetteo

tantos peccados, pouco mais, ou menos, he o mesmo que se dissiera, duvido se são mais, ou menos, e por isso milita neste caso a mesma razão que no caso, em que se confessa hum só peccado dubio; e em hum, e outro caso havendo depois certeza dos peccados, devem confessar-se como certos, para serem absolvidos *directè* como taes. *Ita Wigand. tr. 13. exam. 4. q. 2. n. 53. resp. 4. Cliquet cit. n. 6. Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 4. c. 4. q. 4. n. 16. & alii.*

24 Ainda que esta resposta, como diz *Wigand. cit.* seja mais coherente, com tudo R. 2. outros *conc. mai.* (porque nas palavras *pouco mais, ou menos* se julgão incluir mais dous em dez, quatro em vinte, e assim por diante á proporção não Arithmetica, mas Geometrica, e segundo o prudente juizo, de sorte que nunca o pouco mais, ou menos seja muito mais, ou muito menos) & *transmissa min. neg. conf.* D. E. porque neste caso, em que se confessa, v. gr. dez peccados certos, e mais hum, ou dous peccados dubios, pelas palavras *pouco mais, ou menos*, não se vareia tão notavelmente o juizo do Confessor, como no caso, em que se confessa hum só peccado duvidoso. E a razão he, porque quando os dez peccados se confessão, dizendo *pouco mais, ou menos*, e elles são mais hum, ou dous, não he o erro do numero moralmente *circa substantiam*, pois já naquelle modo de explicar, e segundo o humano modo de fallar, e entender, no numero de dez pouco mais, ou menos se incluem moralmente o undecimo, ou duodecimo peccado, a que já o Confessor encaminha o seu juizo, e por isso na praxe commua dos fieis se não julgão estes obrigados a explicar o numero pequeno, que já explicarão, ainda que com incerteza, dizendo *pouco mais, ou menos.* *At verò* quando hum peccado se confessa como dubio, e depois se conhece como certo, he o erro *circa substantiam*, porque na accusação dubia de nenhum modo se incluye a certa, nem segundo o modo humano de fallar, e entender, pela accusação dubia do peccado se entende a certa accusação desse peccado como certo. Outras disparidades assignão os Authores, que omittimos. *Vid. Prompt. Mor. illustr. tr. 4. §. 2. aliique hic.*

25 Arg. 2. O Concilio Tridentino

na materia da Confissão não faz menção dos peccados duvidosos: logo não ha obrigação de confessallos. Confirma-se 1. Porque o delicto não se presume em dúvida. 2. Porque *in dubio melior est conditio possidentis*. 3. Porque o preceito incerto não obriga. R. *dist. ant.* não faz menção *formaliter, & explicitè, conc. implicitè, & virtualiter, neg.* porque sufficientemente o declara, quando diz que todos os peccados mortaes, assim como estão na consciencia, são materia necessaria deste Sacramento, como fica dito. A' confirmação 1. R. que no foro externo assim he, porque se encaminha a condemnar o reo, mas não he assim no foro interno, e da consciencia, porque se encaminha a absolvello, e livrallo da pena, o que sempre diz respeito á salvação. A' confirmação 2. R. que o axioma só vale em materia da justiça, que o homem tem para a pena, e não para a absolvição, como fica dito. E tambem se nega neste caso que o que duvida esteja em posse. A' confirmação 3. R. que o preceito de confessar os peccados duvidosos he provavelmente certo em sentença commua. *Vide Babenst. sup. cit. §. 3. art. 2. disp. 2. p. 4. à n. 21.*

26 P. Devem-se confessar os peccados mortaes *purè* existimados? R. *affirm.* porque o penitente tem obrigação de confessar todos os peccados, *quorum conscientiam habet. Concil. Trid. Sess. 14. cap. 15.* posto que não he materia sufficiente, porque nenhum Sacramento se faz com materia existimada, a que se ha de ajuntar materia certa, ou absolver *sub conditione. Salm. tom. 1. tr. 6. punct. 3.*

27 P. Os peccados veniaes, ou mortaes já confessados são materia sufficiente, posto que voluntaria? R. *affirm.* porque com nova dor he o que basta para haver Sacramento, a que se diz voluntaria, porque não ha preceito de a confessar, ainda que *per accidens* póde passar a ser necessaria, que he quando se julga não ter confessado os mortaes, ou quando fez voto, ou juramento de confessar os veniaes. *Amendol. cit.* E advirta-se que ainda que poderá bastar para materia sufficiente dizer: „ Accuso-me de todas as „ mentiras, de todas as iras, de todas „ as faltas de Missa, &c. da vida passada „ não bastará com tudo dizer: „ Accuso-me de duas mentiras, de duas

„ iras, de duas faltas de Missa, &c. da „ vida passada „ porque assim não se dá materia determinada, e certa; e he por isso preciso determinar se são as duas primeiras, ou as duas ultimas, ou quaes são, determinando-as para materia certa; porque quando se accusa de todas, já a materia he certa, pois todas sujeita, e nenhuma deixa; e quando se accusa de duas, tendo mais, sem determinallas, não designa quaes são das muitas, que tem, e nada fará: assim como quem chovesse de confagrar, dizendo as palavras sobre hum monte de particulas, e dissesse, ou fizesse tenção de confagrar só quatro, sem designallas, nada faria, e nenhuma confagraria: *sic similiter, &c.*

28 Arg. O peccado, que já está pela confissão apagado, não se póde mais apagar, nem he já peccado: logo não póde ser materia, nem ainda sufficiente, ou voluntaria do Sacramento da Penitencia, que respeita por materia remota o peccado. R. *dist. ant.* nem he já peccado, nem foi commettido, *neg.* não he já, isto he, não se dá já; mas foi commettido, *conc.* e isto basta, para que possa ser materia voluntaria, e sufficiente do Sacramento da Penitencia; porque o Sacramento da Penitencia, que de novo se faz neste caso, o que requer, e lhe basta, he nova materia proxima, que he nova accusação, nova dor, &c. mas não requer nova materia remota. O que se parifica no Baptismo, que com a mesma materia remota, isto he, com a mesma agua, se póde fazer outra vez, como muitas vezes se faz, havendo nova materia proxima, ou nova ablução.

29 Inst. As palavras da forma: *Ego te absolvo, &c.* já se não podem verificar a respeito dos peccados já bem confessados, e absolvidos, nem tambem o effeito de causar a graça remissiva dos peccados, pois se supõem já remissos: *ergo, &c.* R. *neg. ant.* porque neste caso o sentido das palavras he „ Eu te confiro „ a graça de se remissiva do peccado „ e para isto se verificar pouco importa que o peccado já tenha sido remisso, ou perdoado; pois sempre a graça, que se comunica pelo Sacramento com aquella materia, e nova dor, he *in actu primo* remissiva do peccado, ainda que *per accidens in actu secundo* o não remitta, por estar já remisso. Aliás seguia-se que tambem seria falsa *saltem materialiter* a fór-

a fôrma da absolvição dada áquelles, que chegam a este Sacramento já perfeitamente contritos, o que se não deve dizer. Certo he logo, que para a verificação da fôrma nestes casos basta que a absolvição ou absolva, e tire o peccado, se ainda se dá, ou se este já se não dá, augmente a primeira graça do penitente, causando-lhe o Sacramento graça *de se*, & *in actu primo* remissiva do peccado. *Collet hic c. 4. §. 1. alique hic.*

30 P. Qual he a materia proxima deste Sacramento da Penitencia? R. São os actos do penitente *oris confessio*, *cordis contritio*, & *operis satisfactio*; isto he, *cordis contritio*, que he a dor sobrenatural dos peccados, que confessa, e basta que seja attrição conhecida, ou attrição *existimata contritio*, ou contrição, porque he Sacramento de mortos. *Oris confessio*, que he a manifestação dos peccados ao Confessor por palavras, a qual se diz commua, ou por sinaes de dor, e arrependimento, a qual se diz rigorosa, v. gr. quando o enfermo aperta a mão, ou abaixa a cabeça, &c. ou interpretativa, que he, quando nem póde fallar, nem dá sinaes de dor, para cujo juizo basta que tenha consigo Rosario, Escapulario, Correa, Cordão, ou Bentinhos, ou ter vivido como Catholico, ou pedido antes Confissão. *Et operis satisfactio*, que he a penitencia, ou pena imposta pelo Confessor.

31 Prova-se isto com o Concilio Tridentino *Sess. 14. c. 3. ibi: Sunt autem quasi materia hujus Sacramenti ipsius penitentis actus, nempe, contritio, confessio, satisfactio.* E com o Ritual Romano, *ibi: Illius materia remota sunt peccata, proxima verò sunt actus penitentis, nempe contritio, confessio, & satisfactio;* e com a Constituição Patriarcal *lib. 1. tit. 10. de Sacram. Penit. in princ. ibi: „ A materia são os peccados, e os actos do penitente, que „ são as partes deste Sacramento, a saber, contrição, confissão, e satisfação. „ He commum dos Authores com os Salm. tom. 1. tr. 6. c. 1. punct. 4.*

32 Arg. As partes do Sacramento devem ser sensiveis; *atqui* a contrição, como he acto interno, não he sensível: logo não he parte deste Sacramento. R. *dist. mai.* deve ser sensível *vel in se, vel in alio, conc. in se semper, neg.* porque posto que a contrição não seja sensível

in se, o he *in alio*, isto he, pela confissão. *Babenstüb. cit. art. 2. n. 4. disp. 2. tr. 8.*

33 P. O acto da caridade he materia deste Sacramento? R. *neg.* porque supposto o acto da caridade respeite á bondade de Deos, como o da contrição, he debaixo de diferente formalidade, isto he, a contrição respeita á bondade de Deos, como offendida, e aggravada pelo peccado; e a caridade sómente a respeita como digna de ser amada, prescindindo de estar offendida, no que se considerão dous termos, hum *à quo*, que são os peccados, e outro *ad quem*, que he a bondade de Deos digna de ser amada; e neste sentido podemos dizer que todo o acto de contrição he acto de caridade; mas que nem todo o acto de caridade he acto de contrição; e assim houve em Christo, e em sua Mãi Santissima actos de caridade, mas não de contrição, porque não peccarão.

34 P. A materia, e fôrma são partes essenciaes deste Sacramento? R. *affirm.* porque sem materia, e fôrma juntamente não póde haver Sacramento. A satisfação he parte integrante, porque o não annulla, nem o faz, mas *in voto* he essencial. *Vid. n. 30. e 31.*

35 P. A attrição differe da contrição? R. *affirm.* porque a contrição *est dolor de peccatis propter Deum summè dilectum cum proposito amplius non peccandi, confitendi, & satisfaciendi*, a qual justifica per si só, he acto primario, e principal da virtude da Penitencia, e della procede *elicitivè*, e *imperativè*, da virtude da caridade, que he só *propter amorem Dei*; e a attrição *est dolor de peccatis commissis propter penas Inferni, amissionem Glorie, & turpitudinem peccati, cum proposito amplius, &c.* e não justifica senão *simul* com o Sacramento, he por amor das penas do Inferno, perda da Gloria, torpeza do peccado, e pertence á Penitencia, e desta virtude nasce; ainda que alguns dizem que para ella basta a vontade ajudada com hum auxilio sobrenatural transeunte. *Vide Benjum. tr. 4. §. 3. n. 52.* e outros.

36 P. A attrição he parte necessaria deste Sacramento? R. *affirm.* e deve ser verdadeira; porque não o sendo, faltaria a materia proxima deste Sacramento: e ha de ser sobrenatural, porque como parte, e materia proxima, deve ser sob-

brenatural, a qual nasce do principio sobrenatural, e tem motivo sobrenatural. *Concilio Trident. Sess. 6. c. 3. e Sess. 24. c. 4.* e Innocencio XI. condemnando a Proposição 57. Ha de ser tambem efficaç, porque he necessario proposito com efficaçia intensiva de emenda, doendo-se dos peccados; e propondo emenda para o futuro, não só para o fruto, senão tambem para o valor do Sacramento; universal *sub opinione* em ordem a todos os peccados mortaes não perdoados, e dos não confessados ao menos para o fruto do Sacramento, porque se não podem perdoar huns sem outros.

37 P. Bastará para o Sacramento da Penitencia a attrição sem amor incoado, que nasça da caridade predominante, ainda que remissa? R. que nesta difficuldade se dividem os AA. em duas opiniões muito debatidas. A primeira nega, e pertende que para este Sacramento se requer a attrição sobrenatural com amor incoado, ainda que remisso, que nasça da caridade, o que confirma com varias authoridades dos Santos Padres, e Concilios, e se podem ver no *Padre Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 2.* e outros, que cita. A segunda affirma, e diz, que basta a attrição nascida de motivo honesto, e sobrenatural, isto he, do medo das penas do Inferno, ou da perda da Bemaventurança eterna, ou da consideração da torpeza do peccado conhecida pelo lume da Fé, com algum amor inicial de Deos, mas não predominante. Pelo que nesta sentença para a attrição sobrenatural com o Sacramento da Penitencia justificar o homem, não se requer acto de caridade, ou amor de Deos *super omnia* ainda imperfeito, e remisso; aliás não feria o Sacramento da Penitencia Sacramento de mortos, nem causaria a primeira graça, tirando o peccado; mas já o acharia tirado por aquelle acto de amor de Deos, segundo o que diz S. Thomaz 3. p. 9. 70. art. 4. *in corp.* Porém requer-se algum acto de amor de Deos, não que seja verdadeiramente amor de amicicia, ou caridade, e respeite a Deos como summamente amavel em razão da sua bondade, e em quanto he em si bom, mas que seja acto, ou amor de esperança, ou concupiscencia, com que o homem attrito ama, ou começa a amar a Deos, como bom, e util para elle; de tal forte que o motivo deste amor he

mais inferior, que o motivo do amor de Deos *super omnia*; porque he ou a esperança da salvação, ou a consideração da torpeza do peccado, ou o medo das penas do Inferno, &c. e assim dizem se dispõe o homem pela attrição para a justificação pelo Sacramento da Penitencia. *Ita Wigand. tr. 13. exam. 3. n. 45. Tournely, Salm. Frassen, Anaclet. Elbel, Cliquet tr. 6. c. 4. à n. 6.*

38 Alguns Authores dizem, que para o homem se justificar pela attrição saudavel, e sobrenatural com o Sacramento da Penitencia, (o mesmo he do Baptismo, que tambem he Sacramento de mortos, e deve causar tambem primeira graça) não he preciso na attrição algum acto de amor incoado de amicicia, ou caridade ainda remisso, porque este sempre justificaria, e causaria a graça antes do Sacramento, por ser amor de amicicia; nem he bastante a attrição com o amor inicial de esperança, ou concupiscencia, como fica explicado, porque com elle não se tem a dor do peccado, em quanto he offensa de Deos, mas sim em quanto he *malum hominis*; nem por elle he Deos amado como ultimo fim, o que he preciso para o homem se justificar pela attrição como Sacramento; mas que para assim se justificar, he preciso amor de Deos benevolo, isto he, amor de Deos incoado, e de benevolencia simples; porque nenhuma attrição he sufficiente para se conseguir a justificação com o Sacramento, que não seja dor, e odio do peccado, como offensa de Deos, e não se póde dar esta dor, e odio do peccado como offensa de Deos sem o tal amor de benevolencia, o qual como he só incoado, e de simples benevolencia, não he amor de amicicia, ou caridade, nem justifica antes do Sacramento, mas dispõe o homem para a justificação, verificando-se o que diz o Concilio Tridentino *Sess. 6. cap. 6.* que entre as disposições para a justificação põe que o penitente *Deum tanquam omnis justitiæ fontem diligere incipiat.* *Ita Biliuart de Penit. dissert. 4. art. 7.* Quem quizer ver estas sentenças diffusamente tratadas, e confirmadas, veja os Authores citados. E pelo que respeita á pratica, dizemos, que he muito conveniente que os penitentes se excitem não só ao tal acto de amor incoado, mas ainda á verdadeira, e perfeita contrição; e os Confes-

fessores os excitam nella, para mais seguramente conseguirem a graça.

39 P. Estamos obrigados a ter contrição? R. *affirm.* todas as vezes, que recebemos os Sacramentos de vivos, ou administramos os que pedem Ministros de Ordem; e *in articulo, vel periculo mortis*, porque póde o penitente, ou Confessor não estar baptizado, caso, em que sem contrição se não justifica o penitente; e deve procurar todos os meios, em cujo caso não basta a attrição, (*sub opinione*) sobre o que se veção os *Salm. tom. 1. tr. 6. c. 1. punct. 5. n. 3.* ou quando *insurgunt tentationes*, e não ha outro meio, por onde se possão vencer; e *probabilius* todas as vezes, que ha peccado mortal commettido, porque assim o persuade a Escritura. *Ecclesiast. cap. 5. Non tardes converti ad Dominum, & ne differas de die in diem, subito enim veniet ira illius*, muitos Santos Padres, e Doutores, e continuamente os Prégadores Evangelicos, e Ministros da Igreja, que nos mandão arrepende, e ter contrição das culpas commettidas contra Deos, e temer a grande ruina, que faz o peccado na alma, inclinando a mais, e maiores peccados conforme o que diz *S. Thom. 2. 2. q. 109. art. 8.* e será faltar á caridade consigo quem não cuidar de se livrar do peccado, por evitar semelhante ruina: além de que, se he escandaloso que hum filho offendendo seu pai, que o ama, o não busque logo, e se reconcilie com elle, que será se o homem se não converter para Deos pela contrição, logo que o offendeo gravemente? E tanta poderá ser a dilacção do tempo, que se reputa culpa grave. Que dilacção porém de tempo seja precisa para esta culpa, assignão com variedade os Authores, *Concina* diz, que huma semana; outros que hum mez; os *Salm.* que hum anno, porque este he o em que a Igreja manda confessar. Porém huma cousa he o preceito de confessar, e outra o de arrepende, e converter para Deos por contrição. E assim esta resolução se remette ao juizo catholico, e prudente. Veja-se o que dizem *Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 1. c. 7. q. un. à num. 2. Tournely, Salm. alii-que.*

40 P. He necessario que a dor se ponha antes que o penitente se vá confessar? R. alguns *neg.* porque basta que anteceda a fórma toda na confissão, so-

bre que ha de cahir; mas se puzer a dor antecedente á confissão, bastará, porque se dá virtual dor, que procede da actual, como se não retracte, e não haja nova culpa. E esta opinião favorece o Ritual Romano, onde se diz: *Audita confessione (Confessarius) ad dolorem efficacibus verbis adducere conabitur. Bonac. Navar. in Man. Billuart in Summ. hic dissert. 3. art. 8. & plures alii.* Outros porém R. *affirm.* porque a dor, que he materia deste Sacramento, deve ser sensível, e não se póde fazer tal senão pela confissão. E tambem porque a Confissão sacramental não ha de ser só simples narraçáo, mas deve ser accusaçáo dolorosa, dirigida para a remissão dos peccados, e por isso convem, e he preciso, que seja informada com a dor delles. *Ita Concina hic, alii-que.* Esta segunda opinião pelos seus fundamentos he a que se deve aconselhar na pratica. Pelo que no caso, que se percebe que o penitente se começou a confessar sem dor, como succede, v. gr. no que se começa a confessar com animo de callar algum peccado, e depois reperguntado pelo Confessor, se resolve a dizello, ou em outros semelhantes casos, em que se presume que não havia dor, ou havia animo sacrilego ao confessar os peccados, será conveniente que o Confessor depois de o excitar á dor, lhe diga: „ Accusa „ se novamente de todas as culpas, que „ tem confessado, e de todas quantas „ tem commettido contra Deos em sua „ vida? „ e dizendo, que sim, o absolva.

41 P. Bastará a attrição virtual para o valor deste Sacramento? R. virtual *in se*, que procede da actual; *affirm.* virtual *in alio, id est*, no desejo de se confessar, *neg.*

42 P. O que se confessa bem disposto com dor universal de todos os peccados seus, se depois de ser absoluto se lembra de hum mortal, deve accusar-se delle com nova dor? R. *affirm.* porque para receber nova absolvição, deve haver nova materia proxima, que he a dor, sobre que cahe a fórma, para não se pôr em perigo de ficar nullo o Sacramento. *Bonac. Concin. alii-que contra alios*, que dizem persevera *moraliter* a primeira dor.

43 P. Em o que tem muitos peccados mortaes póde dar-se contrição de hum só, sem se dar dos mais? R. *neg.*

porque no acto da contrição se inclue o de amor de Deos sobre tudo; o que se não pôde dar, sem que se dê detestação de todos os peccados mortaes, que são offensa contra Deos.

44 P. He válido este Sacramento, quando em o acto de contrição se detestão sómente os peccados mortaes todos, e não os venias? R. *affirm.* porque o acto de contrição detesta os peccados mortaes, que são offensa de Deos grave, e privão da graça, o que he materia necessaria, que se deve perdoar *per modum iudicii*; e os venias não são offensa grave, nem privão da graça, nem são materia necessaria *per se loquendo*, porque se podem perdoar por outros meios.

45 P. Será válido este Sacramento, quando o penitente se confessar de alguns venias, e deixar de confessar outros venias, não tendo outros peccados graves? R. *affirm.* porque como não são materia necessaria *per se loquendo*, se podem perdoar por outros meios, como fica dito: e *neg.* se forem todos da mesma especie; porque implica o doer-se de huns da mesma especie, sem se doer dos outros.

46 P. Póde dar-se Sacramento da Penitencia válido, e informe, como pôde succeder no Baptismo, quando se recebe com ficção, isto he, em peccado actual, e sem dor delle? R. São neste caso diferentes as opiniões, porque alguns o negão, e outros dizem se dá *ex defectu doloris extensivi*; outros *ex defectu examinis mortaliter culpabili*; outros *ex defectu propositi, ex ignorantia vincibili culpabili mortaliter*; outros porém em melhor opinião dizem, que só se pôde dar, quando *ex defectu doloris extensivi*, tendo dous peccados distinctos em especie, v. g. hum de furto, outro de perjurio, por esquecimento natural, e inculpavel, ou por ignorancia invencivel se confessou o penitente só do de furto, tendo dor delle por motivo especial da torpeza daquelle peccado, e não se confessou do perjurio, que totalmente lhe não lembrou, nem delle teve dor. Neste caso tem o penitente attrição sobrenatural, a qual se não estende ao outro peccado de distincta especie, que he o perjurio, por ser feita por motivo especial da torpeza do furto; e lhe não causa graça, pois se não perdoa o peccado, de que não teve

dor; (nem o de que a teve, porque hum peccado mortal não se pôde perdoar sem outro, pela connexão, que tem *quoad expelli*, e pela opposição, que com elles tem a graça, a qual não pôde com elles coexistir no mesmo sujeito) pelo que fica o Sacramento válido, e informe, ou infructuoso: informe, porque lhe não causa graça; e válido, porque lhe não falta alguma das partes essenciaes para o valor, pois tem confissão de todos os peccados que lhe lembrão, teve dor delles, e teve absolvição, como se supõe. *Ita Gonet cum pluribus aliis Thomistis contra alios, & etiam alii plures extranei.*

47 Nos termos porém do mesmo caso, que se aponta, dizem outros, que se daria Sacramento válido, e formado; válido, pelas razões, que ficão ditas; e formado, porque haveria o effeito da graça; porque como o penitente se doia para recuperar a Divina amizade, ainda que se doesse por motivo especial da torpeza, v. gr. do furto, com tudo a sua dor se estendia *virtualiter* a todos os mortaes esquecidos, como oppostos que erão á desejada, e intentada reconciliação com Deos; e assim se se doia da torpeza especifica, tambem se devia doer da generica, que impedia a dita reconciliação. *Ita Fel. Potest. Elbel, & alii.* Outros tambem nos mesmos termos dizem que o Sacramento seria informe, e inválido: informe, por não causar a graça remissiva dos peccados, como se disse; e inválido, por isso mesmo que não a causava; e a razão he, porque o Concil. Trident. *Sess. 14. cap. 5.* diz que a dor he parte deste Sacramento, em quanto obra a remissão dos peccados: logo se aquella dor particular não causava remissão dos peccados, não será materia apta para o Sacramento, *ac per consequens* ficará este, no caso posto, não só informe, mas tambem inválido. *Ita Billuart, Renz, & alii.* Veja-se a Lição I. desta Classe no n. 55.

48 Arg. pela 2. opinião contra a 1. No sobredito caso a mesma dor, que teve o penitente do peccado do furto, extendeo-se *virtualiter, & per se* ao de perjurio, como offensa feita contra Deos assim como o he o peccado do furto: logo não podia ficar o Sacramento informe, mas formado, e com o seu effeito produzido. R. *neg. ant.* porque ainda que

que a tal dor seja por si extensivel, ella por si não se estende, mas necessita da vontade, como acto livre della, e da proposição do entendimento para estender-se, ou não se estender ao peccado de perjurio; porque os actos dos agentes moraes não produzem mais effeito do que aquelle, a que se estende a intenção do agente.

49 Arg. pela 3. opinião contra a 1. e 2. O penitente deve estender a sua dor a todos os seus peccados contra Deos commettidos, para ser boa a sua confissão, aliás peccará, e não receberá Sacramento: logo ou será o Sacramento válido, e formado, extendendo-se assim a dor; ou não se extendendo, será inválido, e informe. R. que no presente caso se não falla do que deve fazer o penitente, que sabe qual he nesta materia a sua obrigação, nem he essa a questão do caso posto: falla-se sómente do facto executado na fórma proposta da ignorancia invencivel, ou esquecimento natural; e sendo assim, he que se diz, que se não póde com essa ignorancia peccar, mas que se póde receber Sacramento válido, ainda que informe, ou não fructuoso: e que como válido seja *in actu primo* causativo da graça, como qualquer Sacramento válido, posto que *in actu secundo* a não cause senão tirado o obice. *Cliquet cit. à n. 16.*

50 Replic. A mesma attrição sobrenatural, que he parte deste Sacramento, he tambem disposição para o seu effeito, que por isso o Concilio Tridentino *Sess. 14. c. 4.* não distingue na attrição a razão de parte da razão de disposição: logo se como parte faz válido no caso posto o Sacramento, tambem disporá para o seu effeito, e o fará formado, e fructuoso. R. *dist. ant.* A mesma attrição sobrenatural, que he parte deste Sacramento, he disposição para o seu effeito, *per se*, e regularmente fallando, *conc.* e assim se entende o Concilio Tridentino; *per accidens*, e em algum caso extraordinario, como o presente, *neg.* porque neste caso póde a attrição ser sómente parte do Sacramento, e não dispôr para o seu effeito, pela razão de proceder só da especial torpeza de hum peccado, v. gr. de furto, e não se estender por isso a outro peccado, v. gr. perjurio, ou invencivelmente ignorado, ou inculpavelmente esquecido. *Gonet tom. 5. tr. 5. d. 10. §. 2. n. 20. alique plures.* Mas para evitar se-

melhantes dúvidas, e opiniões, e segurar melhor o bem da salvação, será muito conveniente que o penitente fórme sempre a dor geralmente de todas as culpas, que tiver commettido contra Deos.

51 P. Que he Confissão? R. *Est accusatio sacramentalis de propriis peccatis facta Sacerdoti legitimo ad obtinendam peccatorum remissionem:* e para ser bem feita, e válida, se requiere que seja *vera, integra*, isto he, verdadeira sem se mentir, e inteira sem se deixar peccado algum; *lachrymabilis*, que seja com sentimento, e pezar, mostrando dor; *& obediens*, que seja estando o penitente como reo, mostrando submissão, e obediencia ao que o Confessor com jurisdicção, e discricção lhe mandar. *S. Thom. in 4. dist. 17.*

52 P. Ha preceito de confessar? R. *affirm. ex Concil. Trident. Sess. 14. c. 5. de Reform.* todas as vezes, que houver consciencia de peccado mortal commettido depois do Baptismo, ou em a sua recepção. *Concil. Lateran. in Cap. Omnis utriusque sexus, de Pœnit.* e huma vez cada anno, e em a hora da morte, como se disse na Lição dos Sacramentos *in genere*; porque os peccados mortaes commettidos depois do Baptismo, se não podem perdoar senão pelo Sacramento da Penitencia, *vel in re, vel in voto*, que he pela contrição perfeita, *Babenst. disp. 5. art. 1. n. 3.* o qual preceito he Ecclesiastico *quoad terminationem temporis*, e Divino *quoad substantiam: ita communiter cum Amendol. tom. 2. de Pœnit. pag. 244. Babenst. disp. 5. art. 1. num. 6.* Tambem (*sub opinione*) todas as vezes, que se houver de administrar, ou receber algum Sacramento, e houver consciencia de culpa mortal, segundo o que se diz no Catecismo do Concilio Tridentino 2. *p. c. 5. §. 45. ibi: Verum si quid salutis nostræ ratio postulet consideremus, profectò quoties, vel mortis periculum imminet, vel aliquam rem tractare aggredimur, cujus tractatio homini peccatis contaminato non conveniat, veluti cum Sacramenta administramus aut percipimus toties confessio prætermittenda non est. Atque idem omninò, cum veremur, ne nos alicujus culpæ, quam admiserimus, oblivio capiat. Neque enim peccata confiteri possumus, cum non meminimus; neque peccatorum veniam à Domino impetramus, nisi ea Penitentia Sa-*
cra-

cramentum per confessionem deleat. Veja-se *Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 4. c. 2. q. 10. à n. 33.* contra outros, que cita, e impugna.

53 P. Quem são os que tem obrigação de cumprir este preceito? R. que não só todos os fieis, senão também todos os hereges, e apóstatas, ou qualquer, que for baptizado, e os meninos, logo que forem capazes de ter dor dos peccados mortaes, que commetterem, *Cap. Omnis utriusque sexus, Babenst. cit. n. 8. e 9.* porque os fieis antes da Lei Evangelica tinham obrigação de preceito Divino de ter contrição dos peccados mortaes peffoas: logo também depois do Baptismo obriga o mesmo preceito, que he a segunda taboa para se remittirem os peccados.

54 P. Os meninos, em que houver dúvida do uso de razão, poderão ser absolvidos ao menos *sub conditione*? R. *affirm.* assim em o preceito annual, como em o artigo da morte: he *commum.*

55 P. O mudo, ou surdo para cumprirem este preceito tem obrigação de o fazer por sinaes? R. *affirm.* com o *commum* dos Theologos, *Amendolia cit. pag. 251.* porque assim he o uso da Igreja.

56 P. O mudo, ou surdo para cumprirem este preceito, tem obrigação de o fazer por escrito, sabendo escrever? R. *affirm.* isto he, presente o Confessor, e o penitente, porque se dá materia, e fórma presente; pois lida a confissão pelo Confessor presente, e o penitente, que por sinaes mostra a dor, se dá materia certa, e presente para este Sacramento, e rasgado logo, nada d'elle se faz público, que he todo o fundamento da opinião contraria. *Ita Div. Thom. in 4. dist. 17. q. 3. art. 4. questiunc. 3. ad 2.* com outros, que cita *Amendol. cit. pag. 251.*

57 P. Tem obrigação de cumprir este preceito por interprete, o que não sabe a lingua do paiz, em que está? R. pelo preceito Ecclesiastico, *neg.* porque o *Cap. Omnis utriusque sexus*, manda que a confissão sómente seja feita com Sacerdote, que para isso tenha authoridade, e ainda em preceito Divino do artigo da morte o nega *Gabr. à S. V. disp. 5. q. 3.* se *probabiliter* entender que está contrito. *Affirm.* o tem os *Salm.* e outros; porque todo o detrimento neste caso he que os peccados sejam manifesta-

dos a dous, o que não deve ser, senão a hum; mas isto dizem que não he de tanto momento, que escuse do preceito Divino de confessar no artigo da morte; e que dado que por força do preceito da confissão *per se* não seja o penitente obrigado, o obriga o da caridade, que cada hum a si deve ter em segurar a sua salvação, e não polla em perigo de a perder, pois sem a certeza de ter verdadeira contrição se não póde salvar. *Vide Amend. cit. pag. 253.* E note-se que Innocencio III. e S. Pio V. na sua Bulla *Super gregem* prohibe aos Medicos visitarem os enfermos depois de trez dias de enfermidade, se se não confessarem: o que se entende, havendo provavel perigo de morte. *Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 4. c. 2. n. 25.* Veja-se na Lição XXIV. desta Classe o num. 13. das excommunições, que trazem as Constituições do Patriarcado.

58 P. Obriga o preceito de confessar ao que estando em artigo de morte, e feito diligente exame, não tem peccado mortal, de que se accuse? R. *affirm.* não só por evitar o escandalo, que poderia seguir-se de não se confessar, como também por evitar a presumpção, mas também por segurar melhor, e quanto póde, a salvação, porque poderá ter culpa mortal, ainda que lhe não lembre: poderão as confissões passadas ter sido inválidas por algum principio; poderão ser mortaes algumas culpas, que só julga venias: e mais seguro he o confessar, e ter dor geral de todas as culpas, porque se faça assim toda a diligencia possível pela salvação. *Concina cit. q. 6. n. 26.*

59 P. Obrigará este preceito annual ao excommungado? R. *affirm.* se por sua culpa não he absolvido, e pecca contra este preceito, porque está obrigado a tirar o que o impede de se reconciliar com Deos; e *neg.* se não póde obter absolvição, porque está *verè* impossibilitado. *Ita Renz c. 5. q. 7. Amendol. cit. pag. 251.*

60 P. Estará obrigado o Papa ao preceito annual da confissão? R. *affirm.* com *Renz cap. 5. q. 1.* porque posto que o Papa *non tenetur suis legibus quoad vim coercitivam, obligatur tamen quoad vim directivam.* *Neg.* respond. *Navar. de Pæn. d. 5. n. 52. e Bonac. de Leg. disp. 1. q. 1. punct. 6. n. 23. Gabr. à S. V. disp.*

disp. 5. q. 2. §. 3. E a razão he, porque o Papa não he subdito das Leis da Igreja, de que he cabeça, para que estas o obriguem *sub peccato mortali*, e tambem he sobre o Concilio, por onde foi posto este preceito annual: exceptuão porém que o obriga em o terceiro, ou quarto anno, porque então he de *jure Divino*. *Vide Amendol. tom. 2. p. 5. de Sacram. Pœnit. select. 2. sect. 3. dub. 3. pag. 253. q. 5.*

61 P. Está obrigado a este preceito annual o que só tem peccados veniaes? R. *neg.* (*sub opinione*) posto que sempre o deve fazer *propter scandalum*, e para se conformar com o uso *saltem* apresentat-se ao Confessor, representando-lhe não tem culpa mortal. *Div. Thom. in 4. dist. 17. q. 3. art. 1. Cliquet tr. 6. c. 15. n. 25.* com outros contra alguns, que o affirmão. *Amendol. cit. pag. 254.* E adverte *Cliquet cit.* seguindo a primeira opinião, de que o preceito da confissão annual não obriga os que tem só peccados veniaes, por estes serem materia voluntaria *ex institutione Christi*; que aquelle, que por devoção se tivesse confessado dos veniaes, e depois commettesse culpa mortal, estaria obrigado ao preceito da confissão annual, porque a tal confissão de peccados veniaes não foi adimpletiva do dito preceito, que ainda não existia, como se suppõe, quando só havia peccados veniaes, que voluntariamente elle quiz confessar. Veja-se o num. 64. E a respeito do preceito da confissão no perigo da morte, veja-se à n. 52.

62 P. E o que tem peccados mortaes, que por justa causa não está obrigado a confessar, estará obrigado por este preceito a confessar os veniaes? R. *affirm.* porque ainda que *non teneatur* a confessar estes mortaes, *teneatur* a confessar os veniaes, para que destes *directè* se absolva, e dos mortaes *indirectè*, reconciliando-se assim com Deos; e deste modo póde cumprir o preceito, *ac per consequens* está obrigado a elle. *Ita Amendol. tom. 2. p. 5. de Sacram. Pœnit. sup. cit. & alii contra Gabr. à S. Vinc. disp. 5. q. 2. & plures alios*, que dizem que a Igreja não obriga a confissão de peccados veniaes.

63 P. Ha obrigação de confessar logo que se commette o peccado mortal? R. *neg.* porque os preceitos affirmativos não obrigão sempre, mas em tempo determi-

nado, como já se disse num. 52. porém com isto está que se não deve differir a contrição, segundo o que fica dito no n. 39.

64 P. O que depois da confissão, e Communhão Pascal se recorda de hum peccado mortal esquecido na dita confissão, está obrigado *ex vi* do dito preceito a confessallo? R. *neg.* *Bonac. sect. 1. punct. 4. n. 32. e Ledesm. c. 8. concl. 7. d. 4.* porque o preceito obriga *semel in anno*, a que já tem satisfeito; mas que se se recordar do peccado antes da Communhão, *affirm.* não *ex vi* do preceito da confissão annual, senão *ex vi* do preceito de receber dignamente a Eucharistia. Os Doutores citados com *Amendol. cit. pag. 256.* Porém se o penitente tinha só esse peccado mortal, e se confessou sómente de veniaes, porque o mortal totalmente lhe esqueceo, se lhe lembrar depois de passado, v. gr. hum mez, terá obrigação de ir logo confessar-se; porque como *re vera* tinha peccado mortal, quando se confessou só de veniaes, não satisfez ainda ao preceito da confissão. *Director. Man. verbo Confessio cas. 108. Lambertin de Conscient. casib. à n. 1747. mens. Jun. cas. 2.*

65 P. As meretrices, que sem proposito firme se confessão por força deste preceito, incorrerão na excommunhão, que os Bispos fulminão contra as que o não cumprem? R. *affirm.* excepto se confitar o contrario da mente do Bispo: he commum com *Bonac. punct. 4. num. 33.* contra *Leandr. apud Gabr. à S. V. disp. 5. q. 3.* onde diz que a benignidade dos Bispos não he contra as taes, que em tão miseravel estado vivem. *Amendolia cit. pag. 258.*

66 P. Cumpre o preceito da confissão annual o que a fez nulla? R. *neg.* *ex Alexandr. VII.* que condemna o contrario em a Proposição condemnada 14. Veja-se o que nella dizemos.

67 P. Cumprirá este preceito annual o que querendo satisfazello, se accusa de todos os peccados com perfeita dor delles ao seu Paroco, mas este o não absolvo? R. *neg.* porque não houve Sacramento; e a Igreja não obriga só a confessar-se, senão a que juntamente receba o Sacramento da Penitencia produzido da confissão.

68 P. Satisfaz este preceito o que querendo satisfazello, se accusou de todos

os peccados com contrição, excepto de hum, que deixou *inculpabiliter*, e dos mais o absolueo o Confessor? R. *affirm.* porque produzio a confissão sacramental, que he sobre que cahê o preceito.

69 P. Quem he desobrigado do preceito annual? R. O que tem impotencia fysica, ou moral: he commum com *Amend. cit. tom. 2. de Pæn. pag. 260.*

70 P. O que estando em artigo de morte, se confessou só de peccados veniaes, que tinha, e antes de sahir do perigo cahio em peccado mortal, *ex vi* do preceito tem obrigação de confessar-se? R. *affirm.* porque assim deve cumprir o preceito, em quanto este obriga, que he o que neste caso permanece. *Bonac. disp. 5. q. 5. p. 4. n. 15.*

71 P. He válida a confissão do que nella mentir *in re gravi*, isto he, deixar de confessar peccado mortal, que tem commettido, ou accrescentar peccado mortal, que não tem commettido? R. *neg.* porque como mente *in re gravi*, pecca no mesmo acto da confissão, em que mente *circa materiam necessariam*; e peccando nella, não pôde ser esta verdadeira. O que tem limitação, quando o penitente o fez em boa fé, ou por escrupulo, ou por simplicidade, como costumão fazer os rusticos, dizendo maior numero, parecendo-lhes he mais seguro. *Amendol. tom. 2. dub. 2. pag. 30.*

72 P. He válida a confissão do que nella mente em materia leve total, (que he só confessar peccados veniaes, que não commetteo) sem dar outra materia? R. *neg.* porque não dá materia para o Sacramento da Confissão. *Concina tom. 9. lib. 1. dissert. 4. c. 3. n. 6.*

73 P. He válida a confissão do que nella mente em materia leve parcial, que he, quando se confessão peccados veniaes, que não commetteo, com outros, que commetteo de diversa especie? R. *affirm.* porque pôde ter dor dos commettidos, que dá por materia, e receberá Sacramento, e o seu effeito.

74 P. Será válida a confissão, em que o Confessor perguntando ao penitente se commetteo algum peccado venial, elle mentisse, e dissesse que não, tendo-o commettido? R. *affirm.* porque como os peccados veniaes são materia voluntaria da confissão do modo que já se disse, o Confessor não tem *jus* para perguntar o penitente dos peccados, que

elle não he obrigado a dizer-lhe. *Ita Leandr.* e outros muitos. Porém *Concina cit.* inclina á parte negativa, ainda que decisivamente a não resolve, fundado em que mentir no Sacramento, perguntado pelo Confessor, seria irreverencia grave ao mesmo Sacramento; pois se o mentir fora delle em materia leve, he culpa leve; mentir dentro delle por faltar á reverencia, que se lhe deve, ha de ser culpa grave. Muito mais quando a pergunta não he presumivel se faça sem algum motivo de querer o Confessor melhor conhecer o estado da consciencia do penitente para haver de dirigi-lo, e julgallo. E diz que em tal caso de não haver esse motivo, deveria antes o penitente dizer, que não respondia á tal pergunta, por não ser obrigado.

75 P. He válida a confissão do que sendo perguntado pelo Confessor de hum peccado mortal, que já confessou, e foi *directè* absolvido, lho nega? R. *affirm.* Mas quando o Confessor lho perguntar como pertencente á presente confissão, para melhor julgar, peccará se o negar, e será nulla a confissão. A este caso responde *Concina cit.* como ao precedente.

76 P. He válida a confissão do que se confessa de mortaes sómente, que não commetteo, nem confessou, dizendo os confessou já em outra confissão? R. *neg.* porque engana ao Confessor *in re gravi*, e não dá materia para o Sacramento.

77 P. He válida a confissão do que confessa seis peccados commettidos depois da ultima confissão com outros tantos esquecidos naturalmente nas confissões antecedentes, sem explicar forão estes commettidos antes da confissão passada? R. *affirm.* porque não varia o juizo do Confessor em substancia.

78 Advirta-se, que quando se mentir na confissão em materia leve, será peccado venial, sendo em cousas, que não pertencem ao Sacramento; mas sendo em cousas, que a elle pertencem, e são pelo Confessor perguntadas, dizem huns, que tambem será peccado venial; e outros inclinão a que será peccado mortal pelo que se disse no num. 74. e se se mentir em materia grave, ou pertença, ou não pertença ao Sacramento, sempre será peccado mortal. E quando hum repete peccados já confessados, accusando-se de no-

vo delles, não tem obrigação de declarar que forão já confessados, em quanto não for perguntado pelo Confessor; mas sempre será melhor que o declare, ainda que o não pergunte o Confessor, para que este forme mais pleno juizo do estado da consciencia do penitente.

79 P. O que o anno passado se não confessou, cumprirá com huma só confissão feita no presente anno, confessando todos os peccados pela obrigação do anno presente, e preterito? R. *affirm.* pois por uló recebido nos que muitos annos se não tem confessado, se julga satisfazerem com a presente confissão; porque a confissão feita dos peccados dos annos passados, e do presente, posto que em si seja huma confissão *formaliter*, são muitas *virtualiter*, por quanto com ella se satisfaz ao preceito da confissão do anno passado, e ao preceito da confissão do anno presente, os quaes preceitos pedião duas confissões.

80 P. Que he Integridade da confissão? R. Huma he material, que he a em que *re ipsa* se confessão todos, e cada hum dos peccados mortaes commettidos depois do Baptismo *rite* não confessados; outra formal *integra*, que he a em que o penitente confessa tudo o que *hic*, & *nunc* tem obrigação debaixo de peccado mortal de confessar, posto que *re ipsa*, & *materialiter* não confesse todos por natural esquecimento, ou outras causas, v. gr. impotencia da lingua em o que he mudo, balbuciente, ou tem outro idioma, em que se não póde explicar, ou quando houver detrimento notavel de vida espiritual, ou temporal, honra, fazendo em grande quantidade do penitente, ou do Confessor, ou do proximo; porque o preceito positivo, e ainda Divino *ordinariè* não obriga com grave damno: isto porém se entende, quando o penitente esteja precisado a confessar-se, e não haja outro Confessor, com quem possa fazer a integridade fysica.

81 Arg. Em nenhum caso he licito consagrar sómente ametade da hostia, nem deixar de misturar a gota de agua no vinho, que se consagra, ainda que seja de preceito Divino positivo, em que se não dá mediação: logo *similiter* nunca he licito mediar a confissão sacramental. R. *neg. conf.* E a razão da disparidade he, porque o preceito da confissão cahe sobre a confissão, querendo, e orde-

nando que se faça como acto moral humano, e conforme á moral possibilidade *more humano*; e o preceito de consagrar a hostia inteira, e misturar a gota de agua cahe sobre essa cousa fysica, e por isso se não podem dimidiar. *Babenst. cit. tr. 8. p. 6. d. 5. art. 2. §. 4. n. 42.*

82 P. A integridade da confissão formal he necessaria *necessitate Sacramentali*, & *precepti*? R. *affirmat.* porque o peccado commettido depois do Baptismo não se perdoa senão pela confissão, nem se póde perdoar hum sem outro, o que se não entende sempre da integridade material, porque esta nem sempre he necessaria, como se disse; mas quando pelas causas ditas se não fizer a confissão *integraliter materialiter*, tendo depois oportunidade de confessar os peccados, que ficão, lo deve fazer, porque o contrario he condemnado por Alexandre VII. Proposição 11. *Concil. Trident. Sess. 14. c. 5. Babenst. cit. n. 2.*

83 P. He válida a confissão do que sem causa se accosa de dez peccados mortaes, tendo commettido doze, deixando dous voluntariamente? R. *neg.* porque se não podem perdoar huns sem outros, nem obsta que se possa absolver de huma excommunhão ficando outra, como se vê *ex Cap. Cum pro causa, de Sentent. excomm.* porque as excommunhões não tem conexão entre si, e os peccados mortaes sim, pois a absolvição delles *fit per infusionem gratia*, a qual se não póde infundir, *manente aliquo mortali.*

84 P. Poderá o Confessor, que está confessando ao moribundo, e o chamão para outro, que está espirando, absolvello sómente daquelles peccados, que tem confessado com dor geral de todos para ir acudir ao outro? R. *affirm.* porque prevalece o preceito da vida espiritual ao da integridade. *Salm. cit. num. 117. & 118. Babenst. cit. n. 41. pag. 817.*

85 P. Poderá da mesma sorte o Confessor com a integridade dita absolver ao enfermo, que tem mal contagioso, e teme prudentemente que se lhe pegue, o que não póde evitar de outra sorte? R. *affirmat.* porque ha detrimento de vida temporal. *Babenst. cit. n. 42. pag. 818.*

86 R. O penitente pobre, a quem sustenta, e dá tudo o necessario hum Confessor seu parente, ou amigo, ao qual o penitente tem feito offensas gravissimas, e está precisado a confessar-se com elle, por

por não ter outro Confessor, mas teme prudentemente, que se lhe confessa as taes culpas, lhe não fará o bem, que fazia, e se lhe seguirá notavel detrimento; poderá fazer a dita integridade? R. *affirm.* porque he detrimento notavel na fazenda; mas fica com obrigação de logo que tiver outro Confessor, confessar-se.

87 P. Se prudentemente, e com fundamentos verdadeiros se julgasse que a mulher confessando o seu peccado ao Confessor havia este de tomar esta occasião para a sollicitar, sendo preciso o confessar-se, e não tendo outro Confessor, poderá occultar sómente o dito peccado? R. *affirm.* mas isto não se deve presumir facilmente, e sem fundamento. O mesmo se diz do Confessor, que houver de revelar o de que se receba notavel damno. *Vide Babenstüb. cit. num. 42. usque ad 43.*

88 P. Em justa guerra, ou incendio, ou naufragio no mar, ou na terra, em que não ha lugar de fazer-se confissão particular, poderá o Confessor absolver aos que lha pedem juntos, fazendo-lhes huma exhortação que lhes peze de terem offendido a Deos, e lhe peção a sua misericordia, debaixo de huma só fórma? R. *affirm.* porque o aperto da extrema necessidade o pede.

89 P. Está o Confessor confessando hum penitente, que não está em perigo de morte, e o chamão para hum, que está morrendo: poderá fazer na primeira confissão integridade moral? R. *neg.* porque póde esperar, ou buscar outro Confessor, pois não está precisado a confessar-se.

90 P. Será bastante motivo para deixar de fazer a material integridade o haver grande concurso de penitentes, como v. gr. em hum dia de grande Jubileo, ou semana Santa, em que não podem os Confessores ouvir a todos? R. *neg.* porque he condemnado por Innocencio XI. em a Proposição 59.

91 P. Poderá fazer integridade moral o Confessor, que, estando confessando, o avisão de que se se não retira logo dahi, o matão, o que elle crê com forçosos fundamentos? R. *affirm.* porque he perda de vida, a que tem direito livrar, e de maior estimação que a integridade.

92 P. Poderá fazer-se a integridade

moral, quando o Confessor acha que, confessando-se-lhe hum Paroco, deve renovar muitas confissões, para o que não tem feito exame, e de o Paroco não dizer Missa aos seus freguezes logo, que he em dia Santo, se lhe segue infamia, e escandalo? R. *affirm.* confessando todos os peccados, que lhe lembrarem, dilatando-se na confissão o tempo, que julgar conveniente, de modo que não cause escandalo, e infamia, ficando com obrigação de confessar os peccados, que lhe lembrarem. *Concil. Trident. Veja-se n. 16. desta Lição.*

93 P. Perdoão-se *directè* os peccados, que se confessão quando se faz integridade moral licita? R. *affirm.* porque *ex vi absolutionis* entra a graça, e perdoão-se os peccados, que se confessão, e *ex conditione gratia* he que *indirectè* se perdoão os que não se confessão; assim como na Hostia consagrada *ex vi verborum* está o Corpo de Christo, e *ex conditione Corporis* está o Sangue.

94 Advirta-se, que para a integridade he necessario confessar a especie, com que a virtude de diverso modo se offende, a qual se diz especie moral, e não a fysica, como ser ouro, ou prata o que se furta; porque ainda que se mude *physicè* a especie dos metaes, não se muda *moraliter*, pois tudo pertence à justiça offendida, e tambem o numero, que se não se puder dizer certo, se diga com a palavra „ pouco mais, ou menos, „ em que se entende dous em numero de dez, &c. como se disse no num. 24. e se nem assim puder fazello, diga o tempo do costume, e as circumstancias *mutantes speciem*, que são as que fazem mudar de especie, offendida diferente virtude, porque assim póde julgar o Confessor, e fazer o juizo necessario.

95 P. Ha obrigação de confessar as circumstancias *notabiliter* aggravantes? R. que ha duas opiniões. A primeira R. *negat.* com S. Thom. in 4. dist. 16. q. 3. art. 2. q. 5. onde diz: *Quidam enim dicunt, quòd omnes circumstantia, que aliquam notabilem quantitatem peccato addunt, confiteri necessitatis est, si memoria occurrant. Alii verò dicunt, quòd non sint de necessitate confitenda, nisi circumstantia, que ad aliud genus peccati trahunt: & hoc probabilius est; sed addendum est, que ad aliam speciem mortalis trahunt; cujus ratio est, quòd*

venialia non sunt de necessitate confessionis, sed solum mortalia, que quantitatem infinitam quadammodo habent: & quia circumstantie aggravantes, que aliam speciem peccato non tribuunt, vel que tribuunt quidem, sed non mortalis peccati, non sunt de necessitate confessionis; tamen eadem confiteri perfectionis est, sicut & de venialibus dictum est. O mesmo tem S. Antonino 3. p. tit. 14. c. 19. §. 7. & tit. 17. c. 17. §. 5. S. Boavent. in 4. d. 17. p. 3. art. 2. q. 3. Soto, Navar. Salm. aliique plurimi hic.

96 Funda-se esta opinião 1. em que se não deve pôr maior obrigação aos penitentes do que lhes pôe o Concilio Tridentino, e este Sess. 14. cap. 5. só diz, que se devem explicar as circumstancias, *que speciem peccati mutant.* 2. Porque se houvesse a tal obrigação, andarião os penitentes em contínuas angustias, e afflicções na dúvida de quaes erão as circumstancias *notabiliter* aggravantes, no que nem ainda os doutos se ajustão, e sempre terião dúvida no valor das suas confissões; e por isso diz S. Thom. cit. q. 5. ad 2. *Determinata quantitas peccati non potest Sacerdoti innotescere, quia nec ipse peccator scit: unde sufficit, quod cognoscat quantitatem, que ex specie peccati consurgit.* Além de que Christo não mandou mais que a confissão dos peccados; e o que explica as circumstancias, que mudão a especie dos peccados, já confessa, e explica verdadeiramente a essencia do peccado, pois esta se toma da sua razão especifica. 3. Porque se houvera obrigação de confessar as circumstancias *notabiliter* aggravantes, tambem a haveria de confessar as circumstancias *notabiliter* minuentes, como v. gr. que se peccou por ira, medo, paixão muito intensa, e vehemente, por indução de outros, &c. o que os contrarios negão. 4. Porque ninguem he obrigado a observar a lei duvidosa, *ex Div. Thom. quodlib. 14. de Verit. q. 17. art. 3.* donde diz: *Nullus ligatur per preceptum aliquod, nisi mediante scientia illius precepti;* e como a sciencia envolve, e diz certeza, e a obrigação, ou preceito de confessar as circumstancias *notabiliter* aggravantes he muito duvidosa, tanto, que o Concilio Tridentino o não explicou, porque o não pôde colher sufficientemente das palavras de Christo, e da instituição do Sacramento

da Penitencia, segue-se que nos não obriga o tal preceito.

97 Arg. contra esta opinião. O Ritual Romano de *Sacr. Penit.* diz que se o penitente não declarar *numerum, speciem, & circumstantias explicatu necessarias,* o Sacerdote lho pergunte; *atqui* que além das circumstancias, que respeitão a especie, as que ha são as *notabiliter* aggravantes: logo devem ser confessadas. Confirma-se com o que diz o Catecismo Romano p. 2. c. 5. §. 47. onde tem que dos peccados mortaes se devem explicar as circumstancias, *que pravitatem valde augent, vel minuunt: ergo, &c.* R. que o Ritual Romano se entende, quando as circumstancias induzem censura, ou reservação, ou quando o Confessor as pergunta por julgar preciso fabelas em ordem a dar o remedio, e impôr a restitução, v. gr. porque nestes casos se não duvida que ha obrigação de declarallas. A' confirmação R. que *multum probat,* e por isso nada prova com certeza; porque se as palavras do Catecismo houvessem de entender-se como os contrarios querem, provarião tambem que havia obrigação de confessar as circumstancias minuentes; e que aquelle que, v. gr. se confessasse de ter feito hum homicidio, e não dissesse, que o fez levado de grande paixão, ou em huma pendencia, &c. não ficaria bem confessado, e faria confissão sacrilega; e isto nem os contrarios o concedem: logo as palavras do Catecismo não são sufficientemente claras para fundar a sentença dos contrarios. *Salm. hic.*

98 Arg. 2. Se o penitente não explicar as circumstancias *notabiliter* aggravantes, não poderá o Confessor impor-lhe a penitencia proporcionada aos peccados, nem dar-lhe o remedio proporcionado: logo deve confessallas. R. *neg. ant.* Porque para o Confessor pôr a penitencia proporcionada, não he precisa igualdade omnimoda; basta alguma, e esta bem a pôde observar, ainda que se não expliquem as taes circumstancias. E se em algum caso, v. gr. de furto, lhe parecer preciso, pergunte-as, como ficado; porque *per se loquendo,* diz S. Thomaz *sup. cit.* a este argumento, que *sufficit quod Sacerdos cognoscat quantitatem, que ex specie peccati consurgit.*

99 Arg. 3. Esta opinião, por não ser

a mais segura, expõe o Sacramento a nulidade: logo deve seguir-se a contraria mais segura, como consta da condemnação da Proposição 1. por Innocencio XI. R. *neg. ant.* porque para o valor do Sacramento basta que a confissão seja *formaliter integra*; e tal he *probabiliter* aquella, em que se confessarão todos os peccados lembrados, ainda que se não declarassem as taes circumstancias aggravantes, no modo, que fica dito, e pelos fundamentos expostos. Pelo que diz Santo Antonino *cit.* que *per se loquendo*, não tem o penitente obrigação de explicar a quantidade do furto. As suas palavras, seguindo a S. Thomaz, são: *Tertia (circumstantiæ) sunt quæ important inconvenientiam, ut furari multum, (putà, prout inferiùs addit, furari centum florenos multò gravius est, quàm furari unum) & istas, quæ peccatum aggravant, confiteri est perfectum, sed quia non mutant speciem, nec aggravant in infinitum, non est necessarium eas confiteri secundùm Thomam.* Mas com isto está que nesta materia deverá *aliunde* o Confessor perguntar as taes circumstancias, *nempè*, para saber como se ha de haver no mandar restituir, e no dar da absolvição; e por isso terá o penitente a obrigação de confessar no furto as circumstancias da quantidade; e nos mais peccados as circumstancias *notabiliter* aggravantes, quando o Confessor perguntar como Juiz, e o julgar preciso para conhecer a disposição do penitente, que *aliàs* não pôde conhecer. E assim dizem os Authores desta opinião, que sim será mais perfeito confessar o penitente as ditas circumstancias, mas que *per se loquendo* não ha essa obrigação. *Salm. tr. 6. c. 8. punct. 2. n. 23. Ant. à Spir. S. Gabr. à S. Vinc. aliique plures.*

100 A segunda opinião R. *affirm.* Funda-se 1. no Concilio Tridentino, dizendo, que ainda que este não decidio a questão expressamente, assim como não decidio outras muitas, que são controversas entre os Theologos, por não tirar a liberdade dos discursos nas Escolas, com tudo no que disse deixou bastante fundamento para se inferir, que a sua mente era, que as taes circumstancias *notabiliter* aggravantes se declarem na confissão. O que se prova: por isso o Concilio Tridentino *Sess. 14. c. 5.* diz

que as circumstancias, que fazem mudar de especie, se devem confessar, porque o Confessor forme juizo da gravidade dos peccados, e lhe ponha a devida penitencia, e dê o remedio proporcionado; o que não poderia fazer sem a tal declaração, e conhecimento das taes circumstancias, que mudão a especie do peccado; *ut (Confessarii) de gravitate criminum rectè censere possint, & pœnam, quam oportet, pro illis penitentibus imponere; atqui* que a mesma razão se dá a respeito das circumstancias *notabiliter* aggravantes, pois muitas vezes estas augmentão mais a malicia do peccado, do que as que mudão de especie: *ergo, &c.* A menor consta; pois ninguem duvidará que mais pecca o que furta cem mil cruzados de huma vez, v. gr. do que o que furta huma estola, v. gr. do lugar sagrado, *& sic de aliis*: logo a mesma razão se dá, &c.

101 Confirma-se. O Concilio no mesmo lugar diz, que não pôde o Confessor guardar a igualdade, e proporção devida no impôr das penitencias, se só conhecer os peccados genericamente, e não especificamente, e com as suas singulares circumstancias: *Constat enim Sacerdotes judicium hoc, incognita causa, exercere non potuisse, neque equitatem quidem illos in pœnis injungendis servare potuisse, si in genere dumtaxat, & non potius in specie, ac sigillatim, sua ipsi peccata declarassent; atqui* que esta mesma razão prova que se devem declarar na confissão as circumstancias *notabiliter* aggravantes; pois maior penitencia se deve pôr ao que commetteo incesto, v. gr. com sua propria mãe, filha, ou irmã, do que com outra sua parenta em terceiro, ou quarto gráo, ainda que sejam todos os incestos da mesma especie, como tem a sentença de muitos Authores com S. Thomaz 2. 2. q. 154. art. 9. *ad 2.* segundo o que diremos na Lição CXXIV. e maior penitencia se ha de impôr ao que furtou mil cruzados, do que ao que furtou só hum, *& sic de cæteris: ergo, &c.*

102 Funda-se 2. O Sacramento da Penitencia he *per modum judicii*, e nelle o penitente he reo, e accusador, e o Confessor he o Juiz, e tambem Medico; *atqui* que para o Confessor exercitar bem estes ministerios, como deve, e para julgar rectamente, e pôr a penitencia com propor-

porção, e dar o remedio congruente, e util, deve conhecer não só a especie do crime, ou da enfermidade, mas tambem toda a sua gravidade, e malicia, que, como fica dito, muitas vezes se augmenta mais pelas circumstancias dentro da mesma especie *notabiliter* aggravantes, do que pelas que fazem mudar a especie: logo devem necessariamente declarar-se na confissão as circumstancias *notabiliter* aggravantes. Confirma-se 1. As circumstancias, que mudão de especie, devem explicar-se na confissão, não precisamente porque fazem mudar a especie do peccado, mas porque assim accrescentão nova malicia; pois se a não accrescentassem, não seria necessario declarallas; *atqui* que as circumstancias *notabiliter* aggravantes tambem fazem accrescentar ao peccado nova, e mortal malicia, ainda dentro da mesma especie: *ergo, &c.*

103 Confirma-se 2. com a razão da equipolencia, que nos equivalentes deve ser a mesma; *atqui* que as circumstancias *notabiliter* aggravantes muitas vezes equivalem na malicia ás que mudão de especie, e á multiplicação numerica dos peccados, e muitas vezes a excedem: logo devem confessar-se as circumstancias *notabiliter* aggravantes, assim como devem confessar-se as que mudão a especie do peccado. A menor, quanto á equivalencia das circumstancias, que mudão de especie, já fica provada no num. ant. e quanto á equivalencia da multiplicação numerica dos peccados, prova-se; porque hum furto, v. gr. de cem moedas de ouro equivale a cem furtos de huma moeda de ouro: o odio contínuo de hum mez, equivale a trinta odios de hum dia: *ergo, &c.* Do que se segue, que se muitos furtos, ou muitos odios *formaliter numero* distinctos se devem declarar necessariamente na confissão, tambem nella se devem declarar muitos furtos, e muitos odios *numero virtualiter* distinctos, quaes são os que contêm as circumstancias *notabiliter* aggravantes dos peccados de furto, e odio, &c.

104 Funda-se 3. A materia necessaria da confissão necessariamente se deve explicar nella; *atqui* que as circumstancias *notabiliter* aggravantes são materia necessaria da confissão, porque aliás o que furtasse cem moedas de ouro faria boa confissão, dizendo que furtou só huma, visto não ser necessario declarar tu-

do quanto furtou, como dizem os contrarios: *ergo, &c.* E ainda que o dizer que furtou só huma moeda fosse mentir, com tudo, como era em materia livre, ou voluntaria, e não necessaria para a confissão, como os contrarios querem, não ficaria a confissão inválida, por ser a mentira em materia livre; *atqui* que isto he falso, e erroneo: *ergo, &c.* Funda-se 4. nas authoridades do Ritual, e Cathecismo Romanos referidos nos argumentos contra a primeira opinião, que todos são fundamentos desta segunda. A qual seguem Soto, Gonet in Man. Billuart de Pœnit. dissert. 7. art. 2. §. 3. Villalob. tr. 9. diffic. 36. n. 7. Genet. Collet, Concina cit. hinc dissert. 4. c. 6. §. un. Cliquet tr. 14. c. 4. à n. 19. Wiggand. tr. 3. exam. 2. q. 2. n. 5. aliique plures, citando pela sua parte a Santo Agostinho nosso Padre tom. 4. lib. de Vera, & falsa Pœnit. c. 10. & 14.

105 Advirta-se que muitos Authores dos que seguem esta segunda opinião, para maior clareza a restringem só ás circumstancias *notabiliter* aggravantes, que accrescentão malicia mortal, como por exemplo: supponhamos que a materia grave para peccado mortal de furto he hum tostão; quem furtar o tostão, e mais dez, ou vinte reis, sim põe neste peccado circumstancia aggravante, porque os dez, ou vinte reis aggravão, ou augmentão o furto dos cem reis; porém como esta circumstancia aggravante considerada per si só não constitue culpa mortal, não será preciso declaralla; pois como diz S. Thomaz *sup. cit.* não ha obrigação de confessar as culpas veniaes, qual induziria só a tal circumstancia. Pelo contrario: quem furtar não só hum, mas dous, ou trez tostões, já põe circumstancia aggravante, que considerada per si só, e separada do peccado mortal do furto do tostão, v. gr. constitue peccado mortal; e por isso haverá obrigação de a declarar na confissão. Outro exemplo. Mata Pedro trez homens de hum só acto, ou tem desejo de os matar; necessariamente deve explicar na confissão este numero, ou circumstancia aggravante; porque a morte de qualquer dos trez homens, ou o desejo de matar qualquer delles per si só considerado he hum peccado mortal. Em fim quando o accesso da circumstancia aggravante ao peccado mortal he de malicia *se ipsa* mortal,

tal, ou que exceda *notabiliter* o modo ordinario de peccar naquellas materias, como v. gr. passar toda huma noite em deshonestidades com huma mulher; estar muitos mezes, ou annos em odio fraternal; matar o inimigo pouco a pouco, tirando-lhe, v. gr. os olhos, depois cortando-lhe os membros, esfaqueando-o depois de morto, &c. deve necessariamente confessar-se; porém não se a malicia que accrescer for venial. E por isso dizem estes Authores na sua sentença, que se devem necessariamente confessar as circumstancias *notabiliter*, isto he, *mortaliter* aggravantes da malicia do peccado dentro da mesma especie. *Ita Concina cit. Billuart cit. & alii.*

106 A respeito das circumstancias *notabiliter* diminuentes, resolvem tambem os Authores desta opinião, que se devem confessar pela mesma razão do recto juizo, que deve fazer o Confessor da consciencia do penitente, e pela devida penitencia, e satisfação, que lhe deve impôr. E assim quando hum, v. gr. peccasse por medo grave, por ignorancia, ou por huma paixão vehemente, deveria declarallo na confissão; porque como então se diminue a razão de voluntario, tambem a razão da culpa se diminue. Porém se algum, v. gr. deixasse de ouvir Missa, ou jejuar induzido de hum amigo, não seria necessario declarallo, por não ser circumstancia *notabiliter* diminuyente. Nem tão pouco seria preciso declarar as circumstancias impertinentes, v. gr. furtar com a mão direita, ou com a esquerda. Nem tambem seria preciso explicar as circumstancias diminuentes dentro da especie de peccado venial, v. gr. furtar hum real, ou hum ovo; porque como não ha obrigação de confessar o peccado venial, nem tambem as suas circumstancias diminuentes; e só se devem confessar as que são *notabiliter* diminuentes dentro da especie de peccado mortal.

107 Aos fundamentos da primeira opinião R. a authoridade de S. Thomaz, que se deve entender das circumstancias aggravantes, que o não são *mortaliter*, porque não accrescentão malicia *se sola* mortal, e por isso diz: *Cujus ratio est, quia venialia non sunt de necessitate confessionis, sed solum mortalia, que quantitatem infinitam quodammodo habent.* Ao 1. fundamento R. que a obrigação de confessar as circumstancias *mortaliter*

aggravantes, ainda que se não expresse bem, se colhe do que diz o Concilio, como fica provado num. 100. e da instituição do Sacramento *per modum judicii*. E assim ainda que o Concilio não falle *explicitè* das taes circumstancias aggravantes, *implicitè* falla dellas. E ao que se diz, que *nihil aliud à penitentibus exigitur*, he o sentido, que o penitente confesse a especie, numero, e circumstancias ainda *notabiliter* aggravantes, quanto se lembrar; ainda que não possa confessar, porque lhe não lembrão, todo o numero infallivelmente, todas as especies, e todas as circumstancias. Ao 2. R. que assim seria, se houvesse obrigação de confessar todas as circumstancias aggravantes ainda levemente, mas não as *notabiliter*, & *mortaliter* aggravantes, porque estas facilmente se poderão conhecer pelas regras dadas no num. 105. Ao 3. R. concedendo a sequella, como fica dito no num. 106. e porque o penitente assim como não pôde diminuir o seu peccado, callando as circumstancias *notabiliter* aggravantes, tambem o não pôde agravar, callando as circumstancias *notabiliter* minuentes, em ordem a que o Confessor forme juizo recto da sua consciencia, e estado della. E ainda negando a sequella, como suppõe o argumento, dá-se diversa razão, e he: porque o Sacramento da Penitencia não foi instituido para o penitente se escusar, mas para se accusar; e pela confissão das circumstancias minuentes escusava-se, e pela das *notabiliter* aggravantes accusa-se, como deve. Ao 4. R. que sufficientemente se insinua o tal preceito pelo Concil. Trident. segundo as suas razões, e as que ficão dadas no primeiro fundamento desta segunda opinião. Estes são os fundamentos de huma, e outra opinião ambas provaveis, ainda que esta segunda he mais segura.

108 P. O penitente, que teve copula com sua mãe, ou irmã virgem, &c. conhecidas do Confessor, e que se lhe explicar a circumstancia, causará infamia a sua mãe, e irmã, e não tem outro Confessor, estando precisado a confessar-se, poderá callar a expressão da mãe, ou irmã, dizendo em geral, que teve copula com pessoa feminina livre, ou virgem, ou casada com circumstancia de incesto por consanguinidade, ou afinidade, sem declarar em que gráo? R. *affirm.*

firm. Navarr. Rodrig. Cruz, & alii quamplurimi cit. E R. neg. S. Thom. a quem seguem os Salm. tr. 6. c. 8. punct. 5. n. 128. Gonet disp. 10. S. Boaventur. & alii innumeri; porque o detrimento de que o cúmplice do penitente seja conhecido pelo Confessor *sub sigillo confessionis* he muito leve, e o preceito da integridade he maior; isto porém he quando não houver detrimento notavel mais do que o conhecimento do Confessor. *Salm. cit. aliique.* As palavras de S. Thom. *Opusc. 12. q. 7.* são as seguintes: *Si speciem peccati (Pœnitens) exprimere non possit, nisi exprimendo personam, cum qua peccavit, putà, si cum sorore concubuit, necesse est, ut exprimendo peccati speciem, exprimat personam. Sed si fieri potest, debet querere talem Confessorem, qui personam sororis non cognoscat.*

109 Os casos porém, em que, segundo a opinião de muitos Authores, estará desobrigado o penitente de buscar outro Confessor, que não conheça o cúmplice, são: 1. Quando insta o perigo de morte, ou o preceito da Confissão, e Comunhão annual. 2. Se o penitente não se confessando, ou não commungando, houvesse de incorrer em nota de infamia. 3. Se se achasse o penitente em peccado mortal, e houvesse de esperar dous dias para se confessar com outro Confessor, e dizem muitos, que ainda que houvesse de esperar hum dia só. 4. Se se crê que o cúmplice cedeo do *jus* da sua fama; como se poderia crer, quando o irmão, v. gr. tivesse copula com sua irmã, sabendo muito bem que ella se não pôde apartar de sua mãe para ir buscar Confessor desconhecido. 5. Se algum costumado a celebrar, ou commungar todos os dias, tivesse gravamen em deixar de o fazer. 6. Se algum tivesse difficuldade em se confessar com outro Confessor, que não fosse o costumado. 7. Se se privasse de ganhar algum Jubileo, ou Indulgencia por esperar occasião de outro Confessor. 8. Escusão-se ordinariamente as mãis, e mulheres casadas, que manifestão os peccados dos filhos, e dos maridos ao Confessor, que os conhecem; porque commummente o fazem ou para pedir conselho, ou para desafogo de sua mágoa; e seria duro, e arduo andarem buscando novos Confessores. 9. Se algum costumado ao Confessor amigo, e douto,

de quem recebe consolação espiritual, não quizesse buscar outro; pois dizem *Navarr. Caietano*, e outros AA. que não passa de culpa venial manifestar o crime do proximo a hum, ou outro varão prudente, e que por isso bastantemente se elcufava desta culpa o que não buscasse outro Confessor só pela causa da consolação dita; porém como esta sentença de *Navarro* tem opinião contraria tambem provavel, segundo a que se seguir se ha de resolver este ultimo caso: e sempre a fama do proximo he muito attendivel, como estão persuadindo as palavras de S. Thom. *sup. cit. Sed si fieri potest, debet querere talem Confessorem, &c.*

110 Advirta-se, que os parentes por fangue em quinto gráo não tem obrigação de o declararem, quando tiverão copula, porque não tem incesto, pois lhes tirou o parentesco o Concilio Lateranense no capitulo allegado, e o Tridentino *Sess. 24. cap. 5.*

111 P. O que renovou o voto, que tinha feito muitas vezes, peccando contra elle, terá obrigação de explicar a renovação? R. *neg.* porque a repetição do mesmo voto nenhuma obrigação induz de novo: logo nenhum peccado, &c.

112 P. He necessario explicar a solemnidade do voto? R. *affirm.* os que seguem que se devem explicar na confissão as circumstancias *notabiliter* aggravantes. O mesmo dizem das circumstancias do Sacerdocio, e Subdiaconato nos que tem essas Ordens, e peccão contra o voto da castidade; e o mesmo dizem tambem do que não tendo voto de castidade, pecca com o que o tem. *Ita Concina cit. dissert. 4. c. 5. q. 2. n. 4. & alii.* E R. *negat.* os que seguem que se não devem confessar as circumstancias *notabiliter* aggravantes, como não haja reservação, ou censura annexa a essas condições; porque dizem, que o voto solemne não differe em especie do voto simples, e que por isso estas circumstancias não mudão de especie; como tambem a não mudão as circumstancias do Sacerdocio, e Subdiaconato. E que tambem o que pecca com o que tem voto o não deve explicar, tem por provavel *extrinsecè Gab. à S. Vinc. ap. Salm. tr. 6. c. 8. punct. 4. à n. 54.* Mas esta opinião de Gabriel se não deve seguir. *Vid. Anton. à Spir. S. Leand. & alios.*

113 P. Pedro Sacerdote, ou Reli-

gioso, conhecido por tal pelo Confessor, confessando-se de que peccou contra a castidade, e não declarando expressamente o voto, que tem, ficaria bem confessado? R. *affirm. Collet*, porque a circumstancia do voto neste caso está muito bem conhecida pelo Confessor; e já Pedro pelo costume, dizendo que peccou carnalmente, vem a dizer que contra a castidade, e contra o voto, que se sabe que elle tem: assim como perguntando o Confessor ao penitente, que estado tem, e dizendo que he casado; se se accusa de que peccou contra a castidade, se accusa já do adulterio, e o Confessor o entende assim. *Collet de Pœnit. c. 6. §. 3. de Confession. integrit. concl. 2.*

114 P. O Noviço, que peccou com outro Noviço, ou Noviça, deve explicallo? R. *neg.* porque a circumstancia do noviciado nem muda de especie, nem faz *notabiliter* aggravar. *Anton. à Spir. S. num. 379.* O contrario segue *Concina cit. q. 3. n. 5.* dizendo, que ainda que o Noviço, e Noviça não tenham voto de castidade, com tudo estão no tyrocínio, ou noviciado para o fazerem solemnemente, e são primicias, e hostias destinadas para se offerecerem, e sacrificarem a Deos em sacrificio solemne, e immaculado; e offender, ou violar estas sagradas victimas, se reputa por deformidade enorme, e como tal deve explicar-se na confissão.

115 P. Os desposados, que antes de se receberem *in facie Ecclesie* tiverem copula carnal entre si, devem explicar na confissão a circumstancia dos desposorios? R. a primeira sentença, *neg.* porque não he circumstancia, que muda de especie. A segunda *affirm.* porque posto que não mude de especie, he *notabiliter* aggravante, e tem excommunhão pela Constituição Patriarcal no *liv. 1. tit. 14. §. 2. pag. 119.* Veja-se na Lição XXIV. no fim a excommunhão vinte e quatro. E a respeito de terceira pessoa, que tenha copula com qualquer dos dous desposados, se deve dizer o mesmo, quanto ao manifestar da circumstancia, pela offensa, que se faz ao outro esposo. Pois se a copula, que tem os desposados com terceira pessoa he bastante para se dissolverem os esponsaes, certo he que nella se offende o innocente, e que por isso se deve essa circumstancia explicar. *Concin. cit. q. 4. n. 7.* contra outros, que cita.

116 P. O que desflorou a virgem com consentimento della, deve explicallo? R. *neg.* os que não admittem ser preciso declarar as circumstancias aggravantes, porque *volenti, & scienti nulla fit injuria.* E *affirm. Bonac. de Matrim. q. 4. punct. 17. n. 2.* porque he circumstancia *notabiliter* aggravante. E tambem a donzella, que a primeira vez teve copula fornicaria, o deve explicar; porque se ella, estando sujeita a seus pais, lhes faz muito grande injuria em consentir na violação de seu corpo contra vontade delles, muito mais fará offensa a Deos, que lhe deo o thesouro da virgindade para guardalla. *Concina cit. q. 5. n. 8. Bonacin. Villalob. e outros contra Navar. Leand. Anton. à Spir. S.* Que o homem tenha a mesma obrigação de o explicar, quando a primeira vez perde a virgindade, dizem muitos Authores tambem, e outros o negão.

117 P. O Confessor, que peccou com pessoa, que he sua filha espiritual, ou confessada, deve explicallo? R. *neg.* (não havendo circumstancia de sollicitação, do que se tratará em seu lugar) porque pelo Sacramento da Penitencia não se contrahe cognação espiritual, nem ha circumstancia, que mude de especie, nem que seja *notabiliter* aggravante. Esta opinião tem *Bonacina, Ochagav. Ponc. Gabr. de S. Vic. Villalob. e outros.* A opinião contraria affirmativa tem *Concina cit. q. 6. n. 10.* com *Soto, Navar. e outros,* que cita; porque ser o Confessor Juiz, Doutor, e Medico, e tornar-se em lobo, que destroe, arruina, e escandaliza a alma commettida á sua direcção, bem grave circumstancia he para haver de declarar-se na confissão.

118 P. O que furtou a muitos donos deve explicallos? R. *affirm.* porque se multiplicou *moraliter* a malicia *injustæ damnificationis*, em que se multiplicou o peccado; porque a malicia, que damnificou a Pedro, he distincta da malicia da damnificação de Paulo, no que se dão dous offendidos.

119 P. O que violou o voto, que firmou com juramento, deve explicallo? R. *affirm.* porque debaixo de diversa razão formal, e especifica pertence o juramento á virtude da Religião, a que pertence o voto, e porque a observancia do voto *præcipitur à virtute Religionis, ut fides Deo debita observetur,* e a do ju-

ramento he, *ne Deus in testimonium falsum vocetur. Ant. à Spir. S. n. 396.*

120 P. O que põe hum acto, que he contra muitos preceitos da mesma especie, v. gr. o que não jejuou na Vigilia de algum Santo, que se celebrava na Quaresma deve explicallo? R. *neg.* porque os dous preceitos obrigão debaixo da mesma razão formal, em que ha huma só violação, e hum peccado. *Salm. tr. 6. c. 8. punct. 4. n. 73. contra Navar. & alios.*

121 P. Nas contumelias, ou juizos temerarios deve explicar-se o ácerca de que se fizerão, v. gr. se foi em materia de furto, ou de luxuria? R. *affirm.* porque na infamia, ou detracção se julgão diversas especies, *non solum in genere physico, sed in morali.*

122 P. O que aconselhou a peccar deve explicar a que peccado? R. *affirm.* porque se dão duas malicias: a primeira contra a caridade; e a segunda a da especie do peccado, para que he dado o conselho, o que pertence a diversa virtude, ou preceito offendido.

123 P. O que commetteo peccado de injuria, ou odio contra pai, mãi, ou irmão, deve explicallo? R. *affirm.* porque envolve diversa malicia de impiedade.

124 P. O que diante de muitas pessoas commetteo cousas torpes, e escandalosas, deve explicar o numero das pessoas presentes? R. *affirm.* e o segue *Amendolia*; porque o escandalo multiplica-se, e varia-se conforme a diversidade das pessoas, de quem foi visto, ou ouvido.

125 P. O que teve copula, ou poluição em lugar sagrado, deve explicallo? R. *affirm.* porque offende o lugar sagrado, que he peccado de sacrilegio, distincto entre os que são contra o sexto preceito. Veja-se a Lição XV. à n. 52. e na Lição CXXIV. o sacrilegio.

126 P. O furto feito na Igreja constitue diversa malicia? R. *affirm. ex Cap. Quis 17. q. 4. Vide Farinac. de Furt. q. 172. dicentem sacrilegium committi non solum si rem sacram de loco sacro fureris, sed etiam si fureris rem non sacram de loco sacro.* Veja-se a Lição XV.

127 P. O que estando fóra da Igreja, desejou ter copula dentro della, deve explicallo? R. *affirm.* porque a vonta-

de dita he de commetter o peccado *intra Ecclesiam*; atqui isto he sacrilegio: logo he necessario explicallo na confissão. *Leandr. disp. 8. §. 4. q. 23.*

128 P. O que teve copula com Bertta, a quem induzio, deve explicar a inducção? R. *neg.* *Leandro cum aliis ap. Salm. hic, regulariter loquendo*; porque manifestada, e explicada he no acto principal, pois *communmente faminae sunt inductae*, e não induzem; mas ella, se for a que induzio, *affirm.* porque se dão duas malicias. A opinião contraria tem os *Salm.* e outros, que citão, dizendo, que se deve explicar sempre na confissão a circumstancia da inducção para o peccado; porque esta he peccado distincto do peccado, para que se faz a inducção do proximo; porque manifestado o peccado, v. gr. da copula, não fica *eo ipso* explicada, a inducção, pois sem esta póde haver a copula; e tambem porque a inducção do que incita a peccar, ainda que não intente a ruina do proximo, sempre he escandalo activo querido *indirectè*; cuja malicia se distingue em especie da malicia do peccado, a que o proximo he induzido, ou seja na especie de escandalo directa, ou reductivamente. *Salm. cit. tr. 6. c. 8. punct. 6. n. 107. aliique.*

129 P. Ticio avarento, que tinha os seus celeiros cheios de trigo, ouvindo dizer que se mandavão fazer preces publicas para chover por conta de estarem atrazadas as sementeiras, publicamente se agastou, e enfureceo com isto, por entender que se chovesse, se poria o trigo mais barato. Indo Ticio a confessar-se bastará que diga, que teve hum acto de impaciencia? R. *neg.* porque como a sua avareza foi causa daquella impaciencia, teve Ticio nesse acto distincta malicia do da impaciencia, e deve declarala. E ainda que Ticio tal vez se não indignaria contra as preces publicas, em quanto pertencem á virtude da Religião, mas só em quanto respeitavão o augmento das sementeiras, com tudo sempre o seu acto parece ter algum desprezo da Religião, que se deve tambem declarar, por ter malicia distincta da da avareza, e impaciencia. *Lambertin. de Conscient. cas. an. 1743. mens. Febr. cas. 3. ap. Dictionar. man. verb. Confessio, cas. 100.*

130 P. Pedro sabendo que huma sua irmã solteira estava pejada, com raiva a es-

a espancou, de forte que a matou com o feto. Accusou-se na confissão sómente da morte da irmã, sem declarar mais, com o motivo de não querer dizer que a irmã estava pejada, porque estava em reputação de donzella. Será válida esta confissão? R. alguns *affirm.* sobre o que se veja o que fica dito no num. 108. Outros porém R. *neg.* com S. Thomaz 2. 2. q. 73. art. 2. dizendo, que como não podia de outra sorte explicar o seu peccado, o devia declarar, senão pudesse ter Confessor desconhecido, pois o fazello não era intentar a infamia alheia, mas o bem de sua alma, nem havia ahi de tracção formal, nem peccado. Veirão-se os num. cit. e *Dictionar. man. cit. cas. 102.*

131 P. Hum homem rustico confessou-se de que tem fallado muitas vezes palavras torpes com os seus companheiros; muitas vezes tem jurado, &c. e perguntando-lhe o Paroco, que o confessava, e era novo, quantas vezes commetteo aquellas culpas, o penitente responde, que o Paroco passado nunca tal lhe perguntára, nem elle lho dissera. Deverá o Confessor mandar reiterar as confissões antecedentes? R. *negat.* *Lambertin. cit. ann. 1734. mens. April. cas. 1. & ann. 1743. mens. Septemb. cas. 2. ap. Dictionar. man. cit. cas. 104.* porque as confissões antecedentes do rustico todas forão feitas em boa fé, como se suppõe: e bastaria perguntallo do costume, e tempo para se averiguar quanto possivel fosse o numero dos peccados; e advertillo do que dahi por diante devia obrar; e excitallo a dor universal de todos os peccados.

132 P. Póde o Confessor absolver o cúmplice do seu peccado? R. *neg.* conforme a Bulla de Benedicto XIV. que começa: *Sacramentum Pœnitentia*, dada em Roma em o 1. de Junho de 1741. na qual o Santissimo Padre prohibe com pena de excommunhão maior *ipso facto incurrenda*, que nenhum Confessor Secular, ou Regular, de qualquer qualidade, e jerarquia, que seja, por virtude de qualquer Privilegio, Jubileo, Bulla Apostolica, nem da Cruzada, pudesse ouvir de confissão os penitentes, com quem se houvesse illaqueado em culpas contra o sexto preceito do Decalogo: se bem que exceptua o artigo da morte, em que não havendo outro Sacerdote,

póde em tal caso o Confessor absolver o seu cúmplice *circa luxuriam*; porém fóra do dito artigo annulla a absolvição, e tira a jurisdicção ao Confessor, e lhe impõe excommunhão maior *lata*, reservada á Sé Apostolica. As palavras da Bulla são as seguintes:

133 *Sacramentum Pœnitentia, &c. . . . Omnibus, & singulis Sacerdotibus, tam Sacularibus, quam Regularibus, cujuscumque Ordinis, ac Dignitatis, tametsi alioquin ad confessiones excipiendas approbatis, & quovis privilegio, & indulto, etiam speciali expressione, & specialissima nota, & mentione digno, suffultis. Autoritate Apostolica, & nostra potestatis plenitudine interdiciamus, & prohibemus, ne aliquis eorum extra casum extremae necessitatis, nimirum in ipsius mortis articulo, & deficiente tunc quocumque alio Sacerdote, qui Confessarii munus obire possit, confessionem sacramentalem personae complicitis in peccato turpi, atque inhoneſto contra sextum Decalogi præceptum commissio excipere audeat; sublata propterea illi ipso jure quacumque auctoritate, & jurisdictione ad qualemcumque personam ab hujusmodi culpa absolvendam, adeo quidem, ut absolutio, siquam impertierit, nulla, atque irrita omnino sit, tamquam impertita à Sacerdote, qui jurisdictione, ac facultate ad validè absolvendum necessaria, privatus existit, quam ei per præsentis has nostras adimere intendimus.*

Et nihilominus, si quis Confessarius secus facere ausus fuerit, maioris quoque excommunicationis pœnam, à qua absolvendi potestatem nobis solis, nostrisque successoribus dumtaxat reservamus, ipso facto incurrat. Declarantes etiam, & decernentes, quòd nec etiam in vim cujuscumque Jubilei, aut etiam Bullae, quae appellatur Cruciatæ Sanctæ, aut alterius cujuslibet indulti confessionem dicti complicitis hujusmodi quisquam valeat excipere, eique sacramentalem absolutionem largiri; cum ad hunc effectum, & in hoc casu nullus Confessarius, utpotè qui in hujusmodi peccati, & pœnitentis genere jurisdictione, ut præfertur, careat, & absolvendi facultate à nobis privatus existat, habendus sit pro Confessario legitimo, & approbato. Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, &c.

134 Note-se, que como depois desta Bulla se excitáram algumas duvidas sobre a sua pratica, estas se propuzeram ao mesmo Santissimo Padre Benedicto XIV. e para resolvellas, e declarallas expedio segunda Bulla, que começa *Apostolici muneris*, com data em 8. de Fevereiro do anno de 1745. na qual resolve, e declara, que se no artigo da morte se acharem sómente o Confessor cúmplice, e hum Sacerdote simples, no tal caso o simples Sacerdote deve confessar, e absolver o tal cúmplice do outro. Mas se concorrerem taes circumstancias, que nesse artigo da morte não possa vir, nem ser chamado outro Sacerdote sem grave perigo de nota, infamia, ou escandalo, neste caso se ha de proceder como se estivera só o Confessor cúmplice; e assim este póde em tal caso confessar, e absolver o seu cúmplice. E adverte Sua Santidade, que o Confessor cúmplice esteja certo de que será reo de huma grave desobediencia no Tribunal Divino, se figurar sem grave fundamento o tal perigo de infamia, ou escandalo, onde na realidade o não houver: e que assim está obrigado em consciencia a solicitar todos os meios possiveis, para que o penitente se confesse com outro Confessor, prevenindo com prudencia a occasião, para que isto se faça sem nota, nem escandalo.

135 E no caso, que o tal Confessor cúmplice, fingindo a necessidade, que na realidade não ha, ou o perigo de nota, ou infamia, para que não ha fundamento, absolver ao penitente seu cúmplice, esta absolvição (estando o penitente no artigo da morte) será válida, ainda que illicita, como não falte a disposição da parte desse penitente, porque não he o animo de Sua Santidade tirar a esse tal Sacerdote, ainda que tão indigno, a jurisdicção nesse caso, *nè hac occasione aliquis pereat*: o tal Sacerdote porém em tal caso peccará gravemente, e incorrerá em excommunhão maior reservada a Sua Santidade. E note-se que o sobredito se entende dos cúmplices venereos de qualquer dos sexos, porque o Papa diz nesta Bulla, que tira a jurisdicção ao Confessor cúmplice *ad qualemcumque personam ab hujusmodi culpa absolvendam*, nas quaes palavras se comprehendem os dous sexos; *ex L. Ait divus 16. ibi: Quicumque, accipere debemus tam masculum, quam feminam jure fisci.*

136 P. Que se entende nestas Bullas por cúmplice do peccado torpe contra o sexto Mandamento? R. que se entende o socio, e companheiro de peccado mortal, manifestado mediante acto externo grave, que de si signifique, e denote acto interno gravemente peccaminoso; como significação, e denotão os actos consummados, e completos em toda a especie de luxuria; e tambem outros actos, que ainda que não levem por fim o consumir-se, com tudo a vontade os abraça com advertencia, e deliberação perfeita da actividade, que tem para influir na deleitação venerea, como v. gr. tactos, osculos, abraços, escritos, &c. Veja-se *Bravo Confess. instruido punct. 4. n. 40.*

137 Para cuja intelligencia se note 1. que o ser cúmplice em peccado torpe diz hum conceito relativo a dous, que commetterão hum mesmo peccado torpe; pelo que o penitente, que consentio em obras, acções, palavras, escritos, ou sinaes, e demonstrações torpes do Confessor, he cúmplice com elle em peccado torpe; mas para haver a cúmplicidade na culpa, he preciso que os dous sejam participantes de huma mesma malicia. E assim se da parte de algum delles faltar a plena advertencia, e deliberação, haverá culpa da parte do que consentio, mas faltará a cúmplicidade formal; porque não ha cúmplicidade formal no delicto, quando não ha da parte dos dous pleno consentimento no peccado manifestado externamente; com que faltando a plena deliberação, e advertencia, só haverá cúmplicidade material da parte do que a não teve; e não haverá cúmplicidade formal, porque para esta he precisa plena deliberação, e advertencia.

138 Note-se 2. que a cúmplicidade no peccado torpe póde ser dentro da confissão, ou fóra della. A cúmplicidade dentro da confissão diz-se, quando nella, ou pouco antes, ou pouco depois, ou com occasião, e pretexto da confissão, ou simulando-a em lugar destinado para confessar, para si, ou para terceira pessoa o Confessor faz, ou trata com o penitente cousas torpes. Desta, que envolve sollicitação, trata a primeira parte da sobredita Bulla *Sacramentum Penitentiae*; e nós a trataremos na Liç. XXIV. A cúmplicidade fóra da confissão dá-se quando sem respeito algum, nem depen-